



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Enunciado Nº 1/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC

Em atenção ao despacho de ID nº 8331002, e considerando a publicação e a ampla divulgação da página específica do evento no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (disponível no link: <https://www.tjpi.jus.br/transparencia/boxes/615/public>) ? com a **devida numeração sequencial em relação aos fóruns anteriores**, o que assegura o fácil acesso às informações e aos registros da Sessão Plenária do IV FOJEPI, realizada por videoconferência em 17 de junho de 2026 ?, encaminhamos o texto integral dos enunciados aprovados na referida data para a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), a fim de conferir a necessária eficácia e segurança jurídica aos atos.

ENUNCIADOS CÍVEIS

(Aprovados no IV FOJEPI, em junho de 2026)

ENUNCIADO 25 - Configura litispendência ou coisa julgada a repositura de ação com mesma causa de pedir e pedido, ainda que ajuizada contra instituição financeira sucessora, incorporadora ou cessionária.

ENUNCIADO 26 - Registros sistêmicos unilaterais, capturas de tela ou extratos internos, sem elementos mínimos de verificação, não constituem, isoladamente, prova suficiente da regularidade da contratação eletrônica.

ENUNCIADO 27 - A classificação cadastral "porte demais" perante a Receita Federal não afasta, por si só, a competência dos Juizados Especiais, devendo ser oportunizada à parte a apresentação de documentação idônea.

ENUNCIADO 28 - No sistema da Lei nº 9.099/95, as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato, não se aplicando o rol do art. 1.015 do CPC/15.

ENUNCIADO 29 - O preparo do recurso inominado deve ser integral e comprovado em 48 horas, sendo inaplicável a complementação do art. 1.007, § 2º, do CPC/15.

ENUNCIADO 30 - É inviável a cobrança de honorários advocatícios contratuais ou despesas de cobrança em conjunto com a execução de cotas condominiais.

ENUNCIADO 31 - Nos Juizados Especiais, a condenação em honorários advocatícios em segundo grau de jurisdição somente ocorrerá quando o recorrente for totalmente vencido em sua pretensão recursal.

ENUNCIADO 32 - A privação injustificada e prolongada do uso de veículo automotor, decorrente de acidente de trânsito, extrapola o mero aborrecimento cotidiano e enseja reparação por danos morais, uma vez que configura restrição relevante ao exercício dos atributos da propriedade (uso, gozo e disposição) e acarreta a perda do tempo útil da vítima (Teoria do Desvio Produtivo).

ENUNCIADO 33 - A admissibilidade do pedido contraposto no rito da Lei nº 9.099/95 depende de o réu possuir legitimidade ativa para demandar no sistema dos Juizados Especiais, nos termos do art. 8º, § 1º, da referida lei, e de que o pleito se funde nos mesmos fatos que constituem objeto da lide principal, conforme exigência do art. 31, *caput*.

ENUNCIADO 34 - O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica é plenamente compatível com o rito dos Juizados Especiais Cíveis (art. 1.062 do CPC), devendo ser processado nos próprios autos, sem suspensão do processo ou formação de incidente em apartado, em observância aos princípios da celeridade e informalidade.

ENUNCIADO 35 - A identidade da relação jurídica base impõe a reunião de processos para julgamento conjunto, independentemente da diversidade de instrumentos contratuais ou da autonomia das prestações, sempre que houver risco de decisões contraditórias, em observância aos princípios da segurança jurídica, da economia processual e da prevenção (CPC, art. 55, § 3º).

ENUNCIADO 36 - Nos Juizados Especiais Cíveis, a reunião de processos por conexão ou continência observa a prevenção do juízo onde ocorreu o primeiro registro ou distribuição da petição inicial (CPC, arts. 58 e 59), desde que a soma dos valores das causas não ultrapasse o limite de alçada do sistema e os ritos sejam compatíveis, cabendo a este o julgamento de todas as demandas conexas.

ENUNCIADO 37 - No âmbito dos Juizados Especiais, a base de cálculo para o recolhimento de custas processuais e preparo recursal é o valor da causa, nos termos do regramento do FERMOJUPI.

ENUNCIADO 38 - A presença da parte acompanhada por advogado em audiência supre eventual irregularidade formal no instrumento de mandato, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas e da informalidade dos Juizados Especiais.

ENUNCIADO 39 - Para fins de aplicação da Súmula 385 do STJ, a comprovação de anotações prévias deve ser feita mediante extratos oficiais emitidos por órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), que demonstrem a totalidade dos apontamentos ativos no momento da lide.

ENUNCIADO 40 - O valor da causa nas ações de cobrança ou execução de títulos extrajudiciais deve corresponder ao proveito econômico total da obrigação inadimplida, sendo vedado o fracionamento de débitos oriundos da mesma relação jurídica com o fim de burlar a alçada dos Juizados Especiais, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (Art. 51, II, Lei 9.099/95).

ENUNCIADO 41 - A mera indicação de "conta atrasada" ou oferta de desconto em plataformas de negociação, como o "Serasa Limpa Nome", não possui natureza de registro negativo de crédito e não gera, por si só, direito à indenização por danos morais.

ENUNCIADO 42 - É incabível a impetração de Mandado de Segurança contra decisões interlocutórias proferidas na fase de cumprimento de sentença, salvo em casos de manifesta teratologia ou ilegalidade flagrante, devendo a insurgência ser veiculada por meio de impugnação ou embargos à execução.

ENUNCIADO 43 - Nas demandas fundadas em fraude via PIX, incumbe às instituições financeiras (origem e destino) o ônus de comprovar a regularidade das transações e a efetiva operacionalização do Mecanismo Especial de Devolução (MED), demonstrando a impossibilidade técnica de bloqueio ou recuperação dos valores.

ENUNCIADO 44 - A análise do pedido de gratuidade da justiça formulado em sede de recurso inominado compete exclusivamente ao Relator integrante da Turma Recursal, a quem incumbe a apreciação definitiva dos pressupostos de admissibilidade recursal e a fixação de prazo para recolhimento do preparo em caso de eventual indeferimento.

ENUNCIADO 45 - Nas ações de juizado especial cível (PJEC) e execuções de título extrajudicial em trâmite nos Juizados Especiais, havendo pedido do executado de homologação de acordo extrajudicial firmado entre as partes, não será homologado o pedido de desistência do feito, devendo ser priorizada, sempre que possível, a resolução de mérito mediante homologação do ajuste celebrado.

ENUNCIADOS DA FAZENDA PÚBLICA

(Aprovados no IV FOJEPI, em junho de 2026)

ENUNCIADO 05 - Nos processos em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, ou naqueles que adotem o seu procedimento, verificado que o valor da execução excede o limite da requisição de pequeno valor, a parte exequente poderá ser intimada para, no mesmo prazo: I - manifestar eventual renúncia ao valor excedente, para expedição de RPV; ou II - não havendo renúncia, apresentar a documentação necessária à expedição de precatório, para posterior remessa à Central de Precatórios via sistema PJe.

ENUNCIADO 06 - No âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, constatado em triagem tratar-se de causa exclusivamente de direito e sem necessidade de instrução, poderá ser dispensada a realização de audiência una, realizando-se a citação da Fazenda Pública diretamente para apresentação de contestação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.153/2009.

ENUNCIADOS CRIMINAIS

(Aprovado no IV FOJEPI, em junho de 2026)

ENUNCIADO 11 - No âmbito do Juizado Especial Criminal, admite-se a intimação do autor do fato por mandado, via postal ou por aplicativo de mensagens instantâneas, nos termos do Provimento Conjunto nº 127/2024 PJPI/TJPI/SECPRE, desde que haja comprovação inequívoca da

ciência do ato.

ENUNCIADO 12 - Frustrada a conciliação nos crimes de ação penal privada, o juiz leigo deverá consignar em ata de audiência o prazo decadencial remanescente para oferecimento da queixa-crime, com ciência expressa do querelante.

ENUNCIADO 13 - Frustrada a conciliação nos crimes de ação penal privada, o magistrado poderá determinar a suspensão processual do feito, na forma da Portaria Conjunta nº 32/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE, até o decurso do prazo decadencial para apresentação da queixa-crime.

ENUNCIADO 14 - Nos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais, deverá ser promovida, desde o início da tramitação processual, a imediata análise, regularização e destinação dos objetos apreendidos, tais como aparelhos celulares, veículos, documentos, valores, armas brancas e demais bens vinculados ao fato investigado, com prévio cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), observadas as disposições legais, regulamentares e os normativos do Tribunal de Justiça aplicáveis à matéria.

ENUNCIADO 15 - Nos procedimentos relativos ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006 envolvendo posse de cannabis sativa para consumo pessoal, reconhecida a ocorrência de abolição criminis e a atipicidade penal da conduta nos termos do Tema 506 do Supremo Tribunal Federal, poderá o magistrado determinar a notificação do autor do fato para advertência escrita acerca dos efeitos nocivos das drogas e orientação sobre programas e serviços públicos de prevenção, redução de danos e tratamento, sem atribuição de quaisquer efeitos penais à medida.

ENUNCIADO 16 - Nos crimes de ação penal pública incondicionada de menor potencial ofensivo, poderá o magistrado determinar a prévia remessa dos autos ao Ministério Público para análise de cabimento de proposta de transação penal por escrito, como medida de racionalização das pautas de audiência, promoção da consensualidade, celeridade processual e duração razoável do processo, observada a independência funcional do órgão ministerial e a voluntariedade do autor do fato. Não havendo manifestação ou aceitação da proposta, o procedimento terá regular seguimento, com a designação de audiência preliminar, sem prejuízo para as partes.

Desembargador Dioclécio Sousa da Silva

Supervisor-Geral dos Juizados Especiais

Presidente do IV FOJEPI

Documento assinado eletronicamente por **Dioclécio Sousa da Silva, Desembargador Supervisor**, em 30/06/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332961** e o código CRC **19B3555C**.

1.2. Resolução Nº 552/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução nº 536, de 30 de abril de 2026, que institui e regulamenta a Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 96ª sessão extraordinária administrativa realizada em 29 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os critérios de aferição da produtividade individual dos servidores para fins de percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar a contabilização integral da produtividade realizada pelos servidores em auxílio, designação ou atuação em unidades diversas de sua lotação, sem prejuízo da manutenção dos critérios de aferição institucional e dos grupos de competências previstos na Resolução nº 536/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das subunidades e equipes do grupo de competência da Secretaria Judiciária (SEJU) e de redefinição do percentual de mandados cumpridos da Central de Mandados do 2º Grau;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 536, de 30 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 3º Para fins de aferição do IPQS de cada servidor, será utilizado o Pannel da GIP, que consolidará toda a produtividade individual realizada pelo servidor na mesma raia de atuação (secretaria ou gabinete) e no mesmo grau de jurisdição, ainda que decorrente de designação, auxílio ou atuação em unidade diversa daquela de sua lotação, informando de forma transparente e acessível o preenchimento ou não do requisito previsto no art. 9º, § 2º, II, desta Resolução.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se exclusivamente à apuração da produtividade individual do servidor, permanecendo o IPQS necessário vinculado ao respectivo grupo de competências, à unidade de lotação e à raia de atuação (secretaria ou gabinete), nos termos desta Resolução." (NR)

"Art. 26. O grupo de competência da Secretaria Judiciária (SEJU) - Judicial é composto pelas seguintes subunidades e equipes:

I - Coordenadoria Judiciária Cível;

II - Coordenadoria Judiciária Criminal;

III - Coordenadoria Judiciária do Pleno;

IV - Distribuição do 2º Grau - Judicial;

V - Central de Mandados do 2º Grau;

VI - Equipes internas da Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. Integram as equipes internas da Secretaria Judiciária os Secretários de Sessões, a Equipe de Pautas de Julgamentos do 2º Grau e a Equipe de Remessas e Recebimentos de Processos dos Tribunais Superiores e TRFs." (NR)

"Art. 30.

§ 1º Para fins de contabilização da Produtividade por Minuta (PMin), considera-se minuta a transição direta de tarefas 'Minutar' para as tarefas 'Revisar' ou 'Assinar' no sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau (PJe 2G). [...]" (NR)

"Art. 31.

§ 3º Para fins de aferição do IPQS de cada servidor, será utilizado o Pannel da GIP, que consolidará toda a produtividade individual realizada pelo servidor na mesma raia de atuação (secretaria ou gabinete) e no mesmo grau de jurisdição, ainda que decorrente de designação, auxílio ou atuação em unidade diversa daquela de sua lotação, informando de forma transparente e acessível o preenchimento ou não do requisito previsto no art. 28, § 2º, II, desta Resolução.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se exclusivamente à apuração da produtividade individual do servidor, permanecendo o IPQS necessário vinculado ao respectivo grupo de competências, à unidade de lotação e à raia de atuação (secretaria ou gabinete), nos termos desta Resolução." (NR)

"Subseção I

Das Subunidades Previstas nos Incisos I, II, III, IV e VI do Art. 26

Art. 32. Aplicam-se as disposições desta subseção aos servidores lotados nas subunidades e equipes que integram o grupo de competência da Secretaria Judiciária - Judicial, previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 26 desta Resolução". (NR)

"Art. 33. A percepção da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP pelos servidores lotados nas subunidades e equipes referenciadas no artigo anterior observará o desempenho individual alcançado, aferido pelo atingimento do Índice de Produtividade Qualitativa do Servidor - IPQS necessário, apurado nos termos dos arts. 29 a 31 desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, será definido IPQS necessário específico, observando-se o rol estabelecido nos

incisos I, II, III, IV e VI do Art. 26 desta Resolução." (NR)

"Art. 36.

I - percentual de 85% de mandados cumpridos com êxito em relação ao total de mandados que lhes foram distribuídos no período de aferição;
§ 4º A média de distribuição da Central de Mandados do 2º Grau será apurada com base nos dados do exercício anterior à entrada em vigor desta Resolução, terá vigência pelo período de um ano e será divulgada por meio de ato próprio da Presidência, devendo ser recalculada ao término desse período." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 36-A à Resolução nº 536, de 30 de abril de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. Verificado o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior no respectivo período de aferição, os oficiais de justiça lotados na Central de Mandados do 2º Grau farão jus ao valor integral de cada parcela da Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o valor integral da parcela da GIP corresponderá à soma dos valores correspondentes aos percentuais previstos no art. 28º, § 2º, desta Resolução." (AC)

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 40 da Resolução nº 536, de 30 de abril de 2026, para acréscimo do § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 1º Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor ou servidora formalmente designados para exercício da coordenação administrativa das unidades constantes no artigo 25, inciso I e II desta Resolução. (NR)

§2º A avaliação dos servidores e das servidoras integrantes da estrutura da Vice-presidência poderá, em razão das peculiaridades das atribuições da unidade, adotar a metodologia prevista no Capítulo II, III ou IV, conforme a natureza das atividades desempenhadas, cabendo à Secretaria da Vice-presidência consolidar as informações e encaminhá-las à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 29 de junho de 2026.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Resolução Nº 553/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, para reestruturar a carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Piauí, retirar a condição de cargo em extinção, promover a unificação dos cargos da carreira e estabelecer novas regras para ingresso e exercício do cargo e outras providências

O Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 56ª sessão virtual administrativa realizada em no período de 22 a 29 de junho de 2026,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária virtual de caráter administrativo realizada no período de 22 a 29 de junho de 2026, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, para reestruturar a carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Piauí, retirar a condição de cargo em extinção, promover a unificação dos cargos da carreira e estabelecer novas regras para ingresso e exercício do cargo e outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 29 de junho de 2026.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8336672** e o código CRC **4FECBAE**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A reestruturação da carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Piauí será realizada com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo único: A reestruturação da carreira de Técnico Judiciário compreende a retirada da condição de cargo em extinção, a promoção da unificação dos cargos da carreira e estabelecimento de novas regras para ingresso e exercício do cargo.

Art. 2º O inciso II e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II - Técnico Judiciário: execução de atividades técnicas de apoio à tramitação processual e às atividades judiciais e administrativas das unidades do Poder Judiciário, compreendendo a prática de atos de apoio ao processamento de feitos, atendimento ao público, elaboração de informações, alimentação de sistemas, cumprimento de determinações judiciais e administrativas, realização de pesquisas, produção de documentos, controle de expedientes e demais atividades compatíveis com o grau de complexidade do cargo.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos que compõem a carreira de auxiliar judiciário passarão a compor quadro em extinção, devendo os cargos providos serem extintos quando ocorrerem suas vacâncias. (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 9º

§ 3º O ingresso no cargo de Técnico Judiciário dependerá de aprovação em concurso público e da comprovação de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, observados os requisitos previstos no edital. (AC)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Art. 5º Em decorrência da revogação prevista no art. 4º desta Lei Complementar, os incisos II e III do art. 70 passam a vigorar como incisos I e II, respectivamente.

Art. 6º Os cargos atualmente integrantes da carreira de Técnico Judiciário passam a constituir cargo único denominado Técnico Judiciário, níveis 1B a 7B, referências I, II e III, da Área Administrativa.

§ 1º A unificação de que trata este artigo observará a equivalência remuneratória e a compatibilidade dos requisitos de investidura.

§ 2º A unificação não implica provimento derivado, transposição, ascensão ou qualquer forma de investidura sem prévia aprovação em concurso público.

§ 3º Aos atuais ocupantes dos cargos abrangidos pela unificação é assegurada a preservação dos direitos adquiridos.

§ 4º Os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário atuarão prioritariamente na execução de atividades integrantes de rotinas administrativas das unidades administrativas e judiciais.

Art. 7º O ANEXO II da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, na carreira de Técnico Judiciário, passa a contemplar o cargo único de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com 96 vagas.

Parágrafo único: A presente alteração normativa não implica na criação de cargos ou traz impactos financeiros ou orçamentários.

Art. 8º Com as alterações, o ANEXO II da LCE nº 230/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	Nº DE CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	1 A 7A	a I, II, III	1294
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	1 A 7A	a I, II, III	428
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	1 A 7A	a I, II, III	15
		ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	1 A 7A	a I, II, III	71
		ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	1 A 7A	a I, II, III	32
		ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1 A 7A	a I, II, III	13
		ARQUITETO	1 A 7A	a I, II, III	5
		ASSISTENTE SOCIAL	1 A 7A	a I, II, III	34
		AUDITOR	1 A 7A	a I, II, III	14
		CONTADOR	1 A 7A	a I, II, III	15
		ENFERMEIRO	1 A 7A	a I, II, III	3
		ENGENHEIRO CIVIL	1 A 7A	a I, II, III	8
		ENGENHEIRO ELETRICISTA	1 A 7A	a I, II, III	2
		FISIOTERAPEUTA	1 A 7A	a I,II, III	2
		MÉDICO	1 A 7A	a I, II, III	5
		PSIQUIATRA	1 A 7A	a I, II, III	6
		NUTRICIONISTA	1 A 7A	a I, II, III	2
		ODONTÓLOGO	1 A 7A	a I, II, III	4
		PSICÓLOGO	1 A 7A	a I, II, III	34
		FONOAUDIÓLOGO	1 A 7A	a I, II, III	2
ADMINISTRATIVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	1 A 7A	a I, II, III	230	

		ARQUIVOLOGISTA	1 A 7A a	I, II, III	1
		BIBLIOTECÁRIO	1 A 7A a	I, II, III	1
		ESTATÍSTICO	1 A 7A a	I, II, III	2
		ATENDENTE JUDICIÁRIO	1 A 7A a	I, II, III	9
		OFICIAL JUDICIÁRIO	1 A 7A a	I, II, III	130
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1 B 5B 1 B 7B a	I, II, III	96
AUXILIAR JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	BOMBEIRO HIDRÁULICO	1 C 5C a	I, II, III	0
		MARCENEIRO	1 C 5C a	I, II, III	0
		PEDREIRO	1 C 5C a	I, II, III	0

Art. 9º O ANEXO III da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, com a seguinte redação:

ANEXO III

Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

CARGO EFETIVO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA JUDICIAL	<p>a) confeccionar minutas, atos ordinatórios, emitir informações e manifestações;</p> <p>b) verificar a regularidade formal e legal de petições e processos;</p> <p>c) realizar estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo;</p> <p>d) fornecer suporte técnico jurídico aos magistrados, órgãos julgadores e unidades do Tribunal, auxiliando na elaboração de minutas e decisões;</p> <p>e) realizar serviços de natureza judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;</p> <p>f) inserir, atualizar e consultar informações em base de dados;</p> <p>g) verificar e certificar decurso de prazos processuais;</p> <p>h) atender ao público interno e externo;</p> <p>i) redigir, digitar e conferir expedientes diversos, dar fiel cumprimento às determinações judiciais e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</p>
ANALISTA ADMINISTRATIVO	<p>a) realizar tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contabilidade e auditoria;</p> <p>b) emitir informações e pareceres; elaborar, analisar e interpretar dados e demonstrativos, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação;</p> <p>c) elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos;</p> <p>d) atender ao público interno e externo;</p> <p>e) redigir, digitar e conferir expedientes diversos;</p> <p>f) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatas que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	<p>a) cumprir, pessoalmente e na forma da lei, as ordens e os atos judiciais;</p> <p>b) lavrar certidões e autos dos mandados na forma da lei;</p> <p>c) certificar, expressamente, a data, a hora e o local do deslocamento para realização completa do ato judicial, mencionando as circunstâncias essenciais relacionadas à sua execução, e as situações adversas que dificultaram ou impediram o cumprimento do ato;</p> <p>d) retirar, diariamente, os mandados;</p> <p>e) cumprir os mandados dentro do prazo legal, salvo se outro não for estipulado pela autoridade ou por norma;</p> <p>f) devolver os mandados de intimação para audiência, previamente antes da data designada para a audiência;</p> <p>g) cumprir a escala de plantão;</p> <p>h) avaliar os bens penhorados e/ou arrestados nos atos processuais, sem prejuízo de outras avaliações e atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.</p>
ANALISTA DE SISTEMAS/BANCO DE DADOS	<p>a) realizar atividades de nível superior que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico;</p> <p>b) instalar, configurar, gerenciar, monitorar e adequar o funcionamento de sistemas gerenciadores de bancos de dados;</p> <p>c) criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore;</p> <p>d) planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como efetuar replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de bancos de dados;</p> <p>e) monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações;</p>



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

	<p>f) monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados;</p> <p>g) prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores;</p> <p>h) emitir pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais;</p> <p>i) elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;</p> <p>j) elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação e termo de referência para contratações de T.I.C.;</p> <p>k) gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação;</p> <p>l) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados em informática.</p>
ANALISTA DE SISTEMAS/ DESENVOLVIMENTO	<p>a) realizar atividades de nível superior que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;</p> <p>b) coordenar e gerir processos de desenvolvimento de sistemas;</p> <p>c) estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas;</p> <p>d) elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente;</p> <p>e) levantar e especificar os casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia;</p> <p>f) construir protótipos de telas e sistemas;</p> <p>g) elaborar, implementar e testar os códigos de programas de acordo com o plano de testes dos sistemas;</p> <p>h) produzir documentação necessária para os usuários de sistemas de informação;</p> <p>i) prestar o assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento;</p> <p>j) efetivar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados;</p> <p>k) realizar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;</p> <p>l) acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes;</p> <p>m) planejar estrategicamente e analisar os sistemas de informações;</p> <p>n) administrar os componentes reutilizáveis e repositórios;</p> <p>o) monitorar a certificação e inspecionar os modelos e códigos de sistemas;</p> <p>p) elaborar e manter o modelo corporativo de dados;</p> <p>q) administrar os dados;</p> <p>r) elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação e termo de referência para contratações de T.I.C.;</p> <p>s) gerir os contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação;</p> <p>t) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de tecnologia da informação;</p> <p>u) desenvolver outras atribuições de mesma natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
ANALISTA DE SISTEMAS/ INFRAESTRUTURA	<p>a) realizar atividades de nível superior que envolvam o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária;</p> <p>b) instalar, customizar e manter os recursos de rede;</p> <p>c) analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional;</p> <p>d) planejar a evolução da rede, visando à melhoria na qualidade dos serviços;</p> <p>e) prestar o suporte técnico e consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede;</p> <p>f) avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio;</p> <p>g) configurar ambientes operacionais;</p> <p>h) instalar, customizar e manter software básico e de apoio;</p> <p>i) analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias;</p> <p>j) analisar a utilizar os recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando à melhoria na qualidade do serviço;</p> <p>k) prestar consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software;</p> <p>l) prospectar, analisar e implementar novos recursos de hardware, software e rede, visando à sua utilização na organização;</p> <p>m) analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados;</p> <p>n) desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando à melhoria da segurança e dos serviços prestados;</p> <p>o) elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação e termo de referência para contratações de T.I.C.;</p> <p>p) gerir contratos com fornecedores de bens e de serviços de tecnologia da informação;</p> <p>q) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de tecnologia da informação, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
ARQUITETO	<p>a) realizar estudo e análise de interfaceamento de projetos;</p> <p>b) elaborar e acompanhar a execução de projetos arquitetônicos dentro do complexo arquitetônico dos prédios do Poder Judiciário;</p> <p>c) elaborar relatórios referentes ao andamento, execução e finalização das obras executadas pelo Poder Judiciário;</p> <p>d) providenciar e manter atualizado os levantamentos das condições físicas dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário;</p> <p>e) fiscalizar e acompanhar as atividades das obras de construção, manutenção, ampliação, reforma e executar o projeto e operacionalização referente aos serviços de arquitetura;</p> <p>f) propor a elaboração e a aplicação de normas e de procedimentos técnicos na sua área de atuação;</p> <p>g) exercer outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

ASSISTENTE SOCIAL	<p>a) avaliar os casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais, comunitários e outros;</p> <p>b) emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente, em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos;</p> <p>c) desenvolver ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sociojurídicas;</p> <p>d) desenvolver atividades específicas em quaisquer unidades jurisdicionais;</p> <p>e) estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito;</p> <p>f) contribuir e/ou participar de trabalhos que visem à integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento;</p> <p>g) acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente;</p> <p>h) fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>i) realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial;</p> <p>j) elaborar mensal e anualmente relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho;</p> <p>k) supervisionar estágio de alunos do curso de serviço social, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça;</p> <p>l) planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas do setor social;</p> <p>m) elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade;</p> <p>n) elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Tribunal, nos serviços de atendimento a magistrados e servidores;</p> <p>o) assessorar a alta Administração, sempre que necessário, nas questões relativas à matéria do serviço social.</p> <p>p) atender a todas as determinações judiciais relativas à prática do serviço social.</p>
AUDITOR (NR)	<p>a) realizar auditorias internas (avaliações e consultorias) e outros trabalhos correlatos nas diversas unidades, órgãos, secretarias, superintendências, coordenadorias, departamentos e seções do Poder Judiciário, observados os limites para manutenção da independência, sendo vedada a emissão de parecer - salvo disposição em contrário do Tribunal de Contas do Estado desde que não conflite com as determinações do Conselho Nacional de Justiça - no curso regular de processos administrativos ou que possa comprometer processo de auditoria futura;</p> <p>b) realizar em sede de auditoria a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal do Tribunal e avaliar os resultados obtidos pela Administração quanto à economicidade e eficiência;</p> <p>c) acompanhar em sede de auditoria a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos;</p> <p>d) assessorar a Presidência no acompanhamento do cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-PI, nos acordões das prestações de contas anuais, e pelo Conselho Nacional de Justiça nas matérias pertinentes a auditoria e prestação de contas;</p> <p>e) elaborar relatórios e/ou instrumentos resumidos de fácil entendimento no exercício das atividades de auditoria interna relacionadas à fiscalização e avaliação:</p> <p>e.1) dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando medidas para o saneamento de irregularidades ou impropriedades;</p> <p>e.2) de quaisquer atos ou procedimentos dos quais resultem receitas ou realização de despesas para o Poder Judiciário;</p> <p>e.3) da arrecadação e gestão de receitas do Poder Judiciário;</p> <p>e.4) necessárias à apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Poder Judiciário;</p> <p>f) observar as diretrizes técnicas em matéria de auditoria estabelecidas por Órgãos Técnicos reguladores da matéria;</p> <p>g) desempenhar outras atividades relativas à sua área de atuação, típicas da unidade de lotação ou consultorias e auditorias que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
CONTADOR	<p>a) examinar planos de contas do Poder Judiciário;</p> <p>b) realizar cálculos necessários à liquidação de julgados e à atualização de valores de títulos, guias e depósitos judiciais;</p> <p>c) realizar conciliação bancária e analisar demonstrações financeiras dos órgãos do Poder Judiciário;</p> <p>d) realizar escrituração, demonstrações e análises contábeis conforme definido pelo Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>e) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de contabilidade, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
ENFERMEIRO	<p>a) realizar atividades a fim de promover e de preservar a saúde de magistrados, servidores e seus dependentes;</p> <p>b) planejar, organizar, supervisionar e/ou executar serviços de enfermagem, tais como a realização de serviços emergenciais, o acompanhamento a pacientes, a manutenção dos prontuários atualizados, o controle do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos, medicamentos, soluções, aparelhos e instrumentos utilizados no atendimento;</p> <p>c) planejar e/ou participar de programas de saúde e da elaboração de relatórios;</p> <p>d) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de enfermagem, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
ENGENHEIRO CIVIL	<p>a) realizar atividades de nível superior a fim de garantir os padrões de qualidade técnica e de segurança das obras e reparos de edificações, bem como a adequada manutenção de instalações;</p> <p>b) planejar e elaborar orçamentos, projetos e especificações nas obras e serviços de engenharia do Poder Judiciário;</p> <p>c) elaborar laudos e termos de referências na área de engenharia necessários à contratação de obras e serviços respectivos;</p> <p>d) realizar a avaliação de imóveis para fins de aquisição, alienação e locação;</p> <p>e) assessorar a comissão de licitação na contratação de obras e serviços de engenharia, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;</p> <p>f) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de engenharia, além de outras atribuições</p>



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

	de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	a) realizar atividades a fim de garantir os padrões de qualidade técnica na geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, bem como a adequada manutenção e reparo das instalações; b) planejar e elaborar orçamentos, especificações, projetos elétricos e termos de referência; c) assessorar a comissão de licitação na contratação de obras e serviços de engenharia elétrica, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados; d) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de engenharia elétrica, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
FISIOTERAPEUTA	a) elaborar diagnóstico fisioterapêutico; b) realizar atividades destinadas à promoção, ao tratamento e à recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de técnicas fisioterapêuticas; c) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de fisioterapia; d) redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
FONOAUDIÓLOGO (AC)	a) Efetuar exames médicos; b) Fazer diagnósticos e recomendar a terapia; c) Aplicar os métodos da medicina preventiva; d) Tratar dos distúrbios da linguagem e da audição; e) Efetuar os Exames audiológicos; f) Recomendar ou realizar tratamento especializado; g) Desempenhar ações preventivas e curativas dos problemas de linguagem oral, escrita, audição e problemas psicomotores; h) Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnósticos e tratamento; i) Preencher relatórios comprobatórios de atendimentos; j) Indicar medidas de higiene pessoal; k) Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; l) Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução do distúrbio, para efetuar orientação terapêutica adequada; m) Desempenhar outras atividades relativas à sua área de atuação, típicas da unidade de lotação
MÉDICO (NR)	a) prestar assistência médica aos magistrados, servidores e seus dependentes; b) coordenar campanhas preventivas de saúde pública; c) elaborar laudos, pareceres técnicos, executar perícias em juntas médicas, em especial para fim de aposentadoria e licença; d) controlar as condições de uso dos equipamentos e aparelhos utilizados no atendimento médico; e) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de medicina, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior. a) Realizar consultas, exames, diagnósticos e inspeções de saúde, principalmente relacionadas à saúde ocupacional; b) Solicitar exames, prescrever tratamentos, realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; c) Providenciar a remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; d) Emitir laudos médicos e pareceres, conceder licenças para tratamento de saúde; e) Homologar atestados médicos emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal; f) Atuar em perícias médicas e em programas de educação e prevenção de doenças; g) Prescrever e administrar medicamentos; h) Efetuar o controle de estoque e das condições de uso de equipamentos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados para atendimento médico; i) Colaborar na fiscalização das condições de higiene e segurança dos locais de trabalho; j) Atuar na realização os exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, bem como efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e auxiliar na elaboração do planejamento das referidas ações; l) Emitir manifestações técnicas a fim de subsidiar a implementação de medidas de segurança e proteção à saúde dos magistrados, servidores e demais colaboradores, ou quando for requisito para concessão de direito, conforme solicitado pela autoridade competente; m) Emitir manifestações técnicas a fim de subsidiar a implementação de medidas de segurança e proteção à saúde dos magistrados, servidores e demais colaboradores, ou quando for requisito para concessão de direito, conforme solicitado pela autoridade competente; n) Redigir, digitar e conferir expedientes diversos, e; o) Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
NUTRICIONISTA	a) prestar assistência especializada a magistrados e a servidores, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes; b) coordenar campanhas de reeducação alimentar; c) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de nutrição, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior; d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados relacionados a sua área de atuação.
ODONTÓLOGO	a) realizar atividades com o fim de promover e preservar a saúde bucal de magistrados, servidores e dependentes; b) diagnosticar e tratar afecções da cavidade oral; c) executar perícias, além de elaborar e aplicar medidas preventivas relativas à saúde bucal e geral; d) controlar o estoque e uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos, medicamentos e soluções utilizados para atendimento odontológico; e) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de odontologia, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
PSICÓLOGO	a) proceder à avaliação de crianças, adolescentes, adultos e idosos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

	<p>institucional e comunitária, para que o magistrado decida e ordene as medidas cabíveis;</p> <p>b) exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas;</p> <p>c) aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico;</p> <p>d) propor procedimentos a serem aplicados;</p> <p>e) realizar estudos de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intraequipe e extraequipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;</p> <p>f) proceder ao encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc);</p> <p>g) realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família, reavaliando e constatando a efetivação de mudanças, verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e socioeducativas foram efetivados;</p> <p>h) aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;</p> <p>i) fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;</p> <p>j) executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias de apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta;</p> <p>k) promover a prevenção e controle da violência intrafamiliar e extrafamiliar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais e violência doméstica e familiar contra a mulher e contra o idoso;</p> <p>l) ministrar supervisão de estagiários de psicologia;</p> <p>m) elaborar pesquisas e estudos, ampliando o conhecimento psicológico na área do direito e da psicologia judiciária, levantando o perfil dos atendidos e dos psicólogos e assistentes sociais;</p> <p>n) fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção socioeducativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude;</p> <p>o) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de psicologia, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
M É D I C O PSIQUIATRA	<p>a) participar de equipe multidisciplinar e executar atividades relativas ao planejamento operacional e execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas, campanhas, estudos, encontros, cursos e eventos em geral;</p> <p>b) instruir expedientes administrativos, elaborar relatórios, pareceres médicos, informações, pareceres técnicos e outros instrumentos que forneçam dados para decisões superiores;</p> <p>c) anotar em prontuários os atos médicos realizados, registrando inclusive impressão diagnóstica e tratando, quando for o caso;</p> <p>d) preencher e visar mapas de atendimento, com fins de elaborar relatórios mensais para consolidação de dados estatísticos;</p> <p>e) realizar exames criminológicos, bem como desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade, conforme as necessidades da área;</p> <p>f) realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de psiquiatria, além de outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
ARQUIVOLOGISTA	<p>a) organizar arquivos de documentos, livros, fotografias e tudo o que diz respeito à memória do Poder Judiciário;</p> <p>b) promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos;</p> <p>c) planejar, organizar, coordenar e controlar os procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos;</p> <p>d) realizar estudos, atendimento a usuários e divulgação do acervo;</p> <p>e) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
BIBLIOTECÁRIO	<p>a) documentar, catalogar, classificar, indexar livros, teses, bibliografias, jurisprudências e outros documentos;</p> <p>b) orientar consultas em pesquisas bibliográficas e escolhas de publicações;</p> <p>c) treinar pessoal para catalogação e elaborar estudos e projetos para geração e manutenção de bases de dados, conservação e desenvolvimento do acervo e modernização dos serviços;</p> <p>d) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
ESTATÍSTICO	<p>a) planejar e desenvolver investigações estatísticas;</p> <p>b) coordenar os trabalhos de coleta, análise e interpretação de dados; elaborar parecer, instrumentais técnicos, pesquisas organizacionais, pesquisas de satisfação, laudos e relatórios;</p> <p>c) fornecer informações que favoreçam a tomada de decisões e o acompanhamento da execução de atividades;</p> <p>d) acompanhar e analisar, sistematicamente, a legislação relacionada com a sua área de atuação;</p> <p>e) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior;</p> <p>f) consolidação dos dados estatísticos para o Conselho Nacional de Justiça.</p>
T É C N I C O JUDICIÁRIO (AC)	<p>a) executar atividades técnicas de apoio à tramitação processual e às atividades judiciárias e administrativas das unidades do Poder Judiciário.</p> <p>b) prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações, orientações e encaminhamentos relacionados às atividades da unidade;</p> <p>c) elaborar, redigir, revisar, conferir, registrar, digitalizar e expedir documentos, certidões, ofícios, relatórios, informações, minutas e demais atos administrativos ou processuais compatíveis com as atribuições do cargo;</p> <p>d) executar atividades de apoio ao processamento judicial e administrativo, incluindo juntadas de documentos em sistemas judiciários e/ou administrativos, movimentações, publicações, cumprimento de expedientes, controle de prazos, alimentação de sistemas informatizados e atualização de bancos de dados;</p>



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

	<p>e) auxiliar na execução, acompanhamento e controle de procedimentos administrativos, contratações, gestão documental, gestão patrimonial, gestão de materiais, orçamento, finanças, tecnologia da informação, comunicação institucional e demais atividades de suporte à gestão;</p> <p>f) operar equipamentos, sistemas corporativos e ferramentas tecnológicas utilizados pelo Poder Judiciário, observadas as orientações técnicas e normativas aplicáveis;</p> <p>g) realizar pesquisas, levantamentos, coleta, organização e consolidação de dados e informações destinados a subsidiar decisões administrativas e judiciais;</p> <p>h) executar atividades de apoio técnico relacionadas à manutenção e funcionamento das unidades judiciárias e administrativas, observadas as competências institucionais e as orientações da Administração;</p> <p>i) colaborar na execução de programas, projetos, ações estratégicas, metas institucionais, inspeções, correições, auditorias e demais atividades de interesse da Administração Judiciária;</p> <p>j) prestar apoio técnico às audiências, sessões, eventos institucionais, mutirões, forças-tarefa e demais atividades desenvolvidas pelas unidades do Poder Judiciário;</p> <p>k) executar outras atividades de natureza técnica, administrativa, operacional ou processual compatíveis com o grau de complexidade do cargo e determinadas pela autoridade competente.</p>
B O M B E I R O HIDRÁULICO	<p>a) efetuar serviços preventivos e corretivos no sistema hidráulico dos prédios do Poder Judiciário;</p> <p>b) fazer a manutenção dos equipamentos hidráulicos;</p> <p>c) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
MARCENEIRO	<p>a) garantir a adequada confecção e reparo de móveis e peças de madeira ou efetuar reparos em portas e móveis e peças de madeira;</p> <p>b) realizar a verificação e o controle da qualidade dos serviços de construção e montagem de quadros de aviso, tablados de madeira, estantes e divisórias e de conserto de móveis e peças de madeira, tais como portas, estantes, mesas, balcões, lambris, revestimentos em fórmica;</p> <p>c) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
PEDREIRO	<p>a) executar reparos e trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção em edifícios do Poder Judiciário;</p> <p>b) colocar telhas, azulejos e ladrilhos e executar outras tarefas, seguindo instruções de superiores;</p> <p>c) realizar outras atribuições de natureza e grau de complexidade correlatos que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>

Art. 10. O Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passa a prever como requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário a conclusão de curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV

Níveis de escolaridade exigidos para provimento de cargos efetivos

N Í V E I S D E E S C O L A R I D A D E	CURSOS	CARGO EFETIVO	
NÍVEL SUPERIOR	Bacharelado em Direito	Analista Judicial	
		Oficial de Justiça e Avaliador	
	Bacharelado ou Licenciatura em geral	Analista Administrativo	
	Curso de Nível Superior em Tecnologia da Informação		Analista de Desenvolvimento
			Analista de Banco de Dados
			Analista de Infraestrutura
	Arquitetura	Arquiteto	
	Arquivologia	Arquivologista	
	Biblioteconomia	Bibliotecário	
	Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil e Informática	Auditor	
	Ciências Contábeis	Contador	
	Enfermagem	Enfermeiro	
	Engenharia Civil	Engenheiro Civil	
	Engenharia Elétrica	Engenheiro Eletricista	
	Estatística	Estatístico	
	Fisioterapia	Fisioterapeuta	
	Medicina	Médico	
	Medicina, residência médica em psiquiatria	Psiquiatra	
	Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	
Nutrição	Nutricionista		
Odontologia	Odontólogo		
Psicologia	Psicólogo		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

	Serviço Social	Assistente Social
	Bacharelado ou licenciatura em geral	Atendente judiciário (quadro em extinção)
	Bacharelado ou licenciatura em geral	Oficial judiciário (quadro em extinção)
	Curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação	Técnico Judiciário
N Í V E L FUNDAMENTAL	Curso de ensino fundamental	Bombeiro Hidráulico (quadro em extinção)
		Marceneiro (quadro em extinção)
		Pedreiro (quadro em extinção)

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

1.4. Portaria (Presidência) 1366

Portaria (Presidência) Nº 1366/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O DESEMBARGADOR ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 74, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 266/2022, prevê que a criação de Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia o trâmite dos procedimentos pré-processuais penais do âmbito de sua circunscrição e que haverá Central de Inquérito em Teresina e outras regionais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544/2026, que dispõe sobre a estruturação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que atendida a necessidade do serviço, pode o juiz de direito ser designado pela Presidência para qualquer Unidade judiciária, definindo-se no ato de designação a competência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz de direito MANFREDO BRAGA FILHO, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, para, sem prejuízo na atuação das unidades jurisdicionais em que é titular/designado, exercer a função de Coordenador da Central de Inquérito e Audiência de Custódia I - Teresina.

Art. 2º Revogam-se as disposições em portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335497** e o código CRC **161441B0**.

1.5. Portaria (Presidência) 1348

Portaria (Presidência) Nº 1348/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no exercício da Presidência,

CONSIDERANDO o requerimento 10772 (8322402) do juiz de direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina, de entrância final;

CONSIDERANDO a decisão 9371 (8330485);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 1227 (8257010) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que concedeu 3 (três) dias de folga ao referido juiz, a serem usufruídas nos dias 25 e 26.6.2026, e 20.10.2026,

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR o gozo de 2 (dois) dias de folga do juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, agendado para os dias 25 e 26.6.2026, conforme Portaria (Presidência) 1227 (8257010) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, devendo a fruição ocorrer oportunamente.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 25.6.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data em sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330784** e o código CRC **A472E9DE**.

1.6. Portaria (Presidência) 1352

Portaria (Presidência) Nº 1352/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito NOÉ PACHECO DE CARVALHO, titular do Juízo Auxiliar nº 8 da Comarca de Teresina, de entrância final, encontrar-se-á de férias no período de 1º a 20.7.2026, conforme escala de férias dos magistrados de 1º grau, Portaria (Presidência) 2110 (7222504);

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, titular do Juízo Auxiliar nº 12 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plenamente e em caráter excepcional pelo Juízo Auxiliar nº 8 de mesma Comarca, nos períodos de 1º a 8.7.2026, e de 11 a 20.7.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332670** e o código CRC **41CB6BE5**.

1.7. Portaria (Presidência) 1353

Portaria (Presidência) Nº 1353/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a juíza de direito LUCYANE MARTINS BRITO, titular da Vara Única da Comarca da Jerumenha, de entrância inicial, encontrar-se de férias no período de 29.6.2026 a 18.7.2026, conforme escala de férias dos magistrados de 1º grau, Portaria (Presidência) 2110 (7222510);

CONSIDERANDO que a Vara Única da Comarca da Jerumenha é substituída legalmentepela Vara Única da Comarca de Marcos Parente que encontra-se vaga;

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, a juíza de direito **ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL**, titular da 1ª Vara da Comarca de Uruçuí, de entrância inicial, para responder plenamente e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca da Jerumenha, de igual entrância, no período de 29.6.2026 a 18.7.2026.

Art. 2º DETERMINAR, ainda que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29.6.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333319** e o código CRC **5B8A129B**.

1.8. Portaria (Presidência) 1358

Portaria (Presidência) Nº 1358/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução Nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023, de 17 de março de 2023, que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a **Decisão (Presidência) Nº 2000/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER**, proferida nos autos do **Processo SEI Nº 26.0.000068523-1**

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o regime de teletrabalho ao servidor **LEANDRO SOUZA JUVENIL**, matrícula nº 33526, Analista Judiciário/Analista Administrativo, lotado no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, pelo prazo **de 02 (dois) anos**, com reavaliação e readequação das metas estipuladas e do desempenho sempre que necessário, observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 84/2023 e na Decisão retromencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina (PI), data e assinatura registradas eletronicamente.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334587** e o código CRC **AB8B1D90**.

1.9. Portaria (Presidência) 1359

Portaria (Presidência) Nº 1359/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT, por designação especial**, já atribuída à servidora **JOYCELLANE ALLINE DO NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO**, matrícula nº 29494, conforme Portaria (Presidência) 851 (8079687), **pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expiração do último período.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334640** e o código CRC **82FDB293**.

1.10. Portaria (Presidência) 1360

Portaria (Presidência) Nº 1360/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT, por designação especial**, já atribuída à servidora **VÉRITAS IBIAPINA E SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 29494, conforme Portaria (Presidência) 534 (7911328), **pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expiração do último período.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335124** e o código CRC **FC64217D**.

1.11. Portaria (Presidência) 1361

Portaria (Presidência) Nº 1361/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 216/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7764439) e a Decisão 9446 (8335266), constantes nos autos do processo SEI Nº 26.0.000009860-3,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT** já atribuída ao servidor **KAREL CRISTIAN GOMES DE LIMA**, pelo **prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir do mês de Julho/2026**, para atender ao interesse público e incentivar o desempenho de funções que exigem tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema



SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335295** e o código CRC **921F646B**.

1.12. Portaria (Presidência) 1363

Portaria (Presidência) Nº 1363/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 2435 (7411875) e a Decisão 9449 (8335352), constantes nos autos do processo SEI Nº 25.0.000133222-0,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT** já atribuída ao servidor **ORLEY RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir do mês de Julho/2026, para atender ao interesse público e incentivar o desempenho de funções que exigem tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335410** e o código CRC **A1D42763**.

1.13. Portaria (Presidência) 1364

Portaria (Presidência) Nº 1364/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Termo de Abertura Nº 6757/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7472753), a Portaria (Presidência) Nº 541/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7914959) e a Decisão 9451 (8335440), constantes nos autos do processo SEI Nº 25.0.000140485-0,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT**, por designação especial, já atribuída à servidora **CRISTIANE CUNHA QUEIROZ ARAUJO**, matrícula nº 3817, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de Julho/2026, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335458** e o código CRC **508C3D62**.

1.14. Portaria (Presidência) 1356

Portaria (Presidência) Nº 1356/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Fluxo de Criação de Serventias estabelecido neste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 75753/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, que acolheu a Manifestação Nº 65990/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES e sugeriu a adoção das providências necessárias à expedição da Portaria de instalação do 2º Núcleo Multiprofissional Regional da Comarca de Parnaíba, com posterior encaminhamento à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) para inclusão da unidade nos sistemas administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso II, da Resolução nº 275, de 16 de maio de 2022, que instituiu o Segundo Núcleo Multiprofissional Regional, lotado na Comarca de Parnaíba, abrangendo as Comarcas de Parnaíba, Luís Correia, Buriti dos Lopes e Cocal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cadastramento da unidade no Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assegurando a regularidade dos registros institucionais e a compatibilidade entre os sistemas corporativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e as bases nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º **INSTALAR** o 2º Núcleo Multiprofissional Regional, com sede na Comarca de Parnaíba, abrangendo as Comarcas de Parnaíba, Luís Correia, Buriti dos Lopes e Cocal, conforme estabelecido no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 275, de 16 de maio de 2022, com o seguinte cadastramento no Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do Conselho Nacional de Justiça:

Nome da Unidade: Núcleo Multiprofissional Regional da Comarca de Parnaíba

Sigla: NMR-PAR

Endereço: Avenida 19 de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva

Municípios Abrangidos: Parnaíba, Luís Correia, Buriti dos Lopes e Cocal

Classificação da Unidade: 99 - OAADJ - outras áreas de apoio direto à atividade judicante (AADJ)

Competência: 999 - Não se aplica

Entrância: 2

Juízo 100% Digital: SIM

Art. 2º **INSTALAR** o 3º Núcleo Multiprofissional Regional, com sede na Comarca de Picos, abrangendo as Comarcas de Picos, Itainópolis, Jaicós, Pio IX, Paulistana, Fronteiras, Simões e Padre Marcos, conforme estabelecido no art. 1º, inciso III, da Resolução nº 275, de 16 de maio de 2022, com o seguinte cadastramento no Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do Conselho Nacional de Justiça:

Nome da Unidade: Núcleo Multiprofissional Regional da Comarca de Picos

Sigla: NMR-PIC

Endereço: Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, Bairro DNER- Picos- PI

Municípios Abrangidos: Picos, Itainópolis, Jaicós, Pio IX, Paulistana, Fronteiras, Simões e Padre Marcos

Classificação da Unidade: 99 - OAADJ - outras áreas de apoio direto à atividade judicante (AADJ)

Competência: 999 - Não se aplica

Entrância: 2

Juízo 100% Digital: SIM

Art. 3º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que adote as providências necessárias para a inclusão da unidade nos sistemas administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Intranet, Pessoas, MPM, PJe e outros), conforme os parâmetros estabelecidos no Fluxo de Criação de Serventias deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334130** e o código CRC **A35E926B**.

1.15. Publicação 813

Publicação Nº 813/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1706/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES. DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO. PERÍODO INFERIOR A QUINZE DIAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À RETRIBUIÇÃO PROPORCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Análise de solicitação formulada por magistrado para designação de servidora ocupante do cargo de Analista Judicial para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretária de Vara durante o afastamento da titular em razão de férias regulamentares, nos períodos de 29/06/2026 a 08/07/2026 e de 02/11/2026 a 11/11/2026.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se é juridicamente possível a designação da servidora para exercer a substituição da função de confiança; (ii) se a substituição gera direito ao pagamento da diferença remuneratória prevista na legislação; e (iii) se o pedido deve abranger ambos os períodos de férias indicados.

III. RAZÕES DE OPINAR

3. A substituição de servidores investidos em função de direção ou chefia depende de designação pela Administração, após indicação do gestor da unidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 e da Lei Complementar Estadual nº 230/2017.

4. A Lei Complementar nº 230/2017 assegura o pagamento da diferença remuneratória apenas nas substituições decorrentes de afastamentos superiores a quinze dias, desde que formalizadas por ato administrativo.

5. No caso concreto, a substituição referente ao período de 29/06/2026 a 08/07/2026 possui duração inferior a quinze dias, não gerando direito ao pagamento da diferença remuneratória. Quanto ao período de novembro de 2026, revela-se pertinente a apreciação em momento oportuno, conforme orientação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, diante da possibilidade de alteração da composição da unidade ou da situação funcional dos servidores.

IV. CONCLUSÃO

6. Parecer favorável à designação da servidora para exercer a função de Secretária de Vara, em substituição à titular, exclusivamente no período de 29/06/2026 a 08/07/2026, condicionada à publicação da competente portaria de designação e sem pagamento da diferença remuneratória decorrente da substituição.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves no sentido de autorizar a indicação da servidora **Larisse Torres Vieira Farias**, Analista Judicial, matrícula 32755, para exercer a função de Secretária da Vara, em substituição à titular, **Isabel Teresa Alves de Mendonça**, nos períodos de **29/06/2026 a 08/07/2026 e de 02/11/2026 a 11/11/2026**, em razão de férias regulamentares (8285995).

Na Informação nº 51154 (8307447), foram prestados os seguintes esclarecimentos pela SEAD:

O magistrado Robledo Moraes Peres de Almeida, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, **indica** a Vossa Excelência a servidora **LARISSA TORRES VIEIRA FARIAS**, matrícula 32755, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotada na vara acima citada, para exercer em substituição a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da referida vara, **nos períodos de 29/06/2026 a 08/07/2026 e 02/11/2026 a 11/11/2026**, em virtude de férias regulamentares da titular.

A SEAD informa que a titular da função acima citada, a servidora Isabel Teresa Alves de Mendonça, matrícula 1961, fruirá férias regulamentares nos períodos de 29/06/2026 a 08/07/2026 e 02/11/2026 a 11/11/2026, conforme Escala de Férias 2025/2026.

Ressalte-se que, não obstante a indicação do gestor, **recomenda-se o atendimento apenas do primeiro período (29/06/2026 a 08/07/2026)**, haja vista a possibilidade de mudanças na composição da unidade ou na situação funcional dos servidores até novembro, quando se iniciará o segundo intervalo de férias.

Dessa forma, especificamente para o primeiro intervalo, cumpre informar que a presente substituição não é por um período superior a 15 (quinze) dias, **portanto não se enquadra no art. 46**, da LC 230/2017, que prevê o pagamento proporcional pelos dias de efetiva substituição ao servidor indicado e designado.

A SECPRE encaminhou os autos à SJP (8312421).

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A respeito da substituição de servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial, a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, estabelece o seguinte:

Art. 39 - Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e do cargo de natureza especial nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo em comissão, **nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012) (grifou-se).

(grifou-se).

De acordo com os normativos transcritos, em caso de omissão no regimento interno, faz-se necessário que o substituto seja designado pelo dirigente máximo do órgão. Além disso, mesmo após a indicação do gestor imediato, **é indispensável o ato da Administração para que os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial sejam devidamente substituídos.**

No caso em tela, a SEAD informou que o magistrado da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves indicou a servidora para exercer, em substituição, a função de confiança de **Secretária de Vara**, nos períodos de **29/06/2026 a 08/07/2026 e de 02/11/2026 a 11/11/2026**, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias. A SEAD recomenda, ainda o atendimento apenas o primeiro período (29/06/2026 a 08/07/2026) haja vista a possibilidade de mudanças na composição da unidade ou na situação funcional dos servidores até novembro (8307447).

Não obstante a LC nº 13/1994 dispor que o substituto fará jus à retribuição pelo exercício da função em caso de afastamento do titular superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece que nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias haverá substituição do titular da função, com pagamento da diferença proporcional ao tempo de substituição. Veja-se:

Art. 46. Nos casos de impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observando o artigo 37, desta Lei.

§1º. O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança.

§2º. A substituição prevista no caput deste artigo depende de ato da administração, após a indicação do gestor.

(grifou-se).

No presente caso, a substituição ocorrerá por período inferior a 15 (quinze) dias, razão pela qual não configura direito ao pagamento da diferença remuneratória prevista na lei citada.

Isto posto, **esta Secretaria não vê óbice na substituição da servidora como Secretária da Vara, desde que publicada a competente portaria de designação, não havendo contrapartida financeira para tal.**

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Consultoria Jurídica **não vê óbice** à indicação apresentada para substituição na função de **Secretária de Vara**, pelo período de **29/06/2026 a 08/07/2026, desde que publicada a competente portaria de designação.**

Ainda e por fim, atendendo à recomendação da SEAD, opina esta SJP também pela apreciação posterior da substituição do segundo período de férias, qual seja 02/11/2026 a 11/11/2026, considerando o lapso temporal e a possibilidade de mudanças na referida Vara.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 9364/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício encaminhado pelo magistrado **Robledo Moraes Peres de Almeida, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**, em que indica a servidora Larisse Torres Vieira Farias, analista judicial, matrícula 32755, lotada nesta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves para exercer, em substituição, a função de confiança de **Secretária de Vara de FC/02** em virtude de férias regulamentares da titular, Isabel Teresa Alves de Mendonça, nos períodos de 29/06/2026 a 08/07/2026 e 02/11/2026 a 11/11/2026.

Na Informação nº 51154 (8307447), foram prestados os seguintes esclarecimentos pela SEAD:

O magistrado Robledo Moraes Peres de Almeida, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, **indica** a Vossa Excelência a servidora **LARISSA TORRES VIEIRA FARIAS**, matrícula 32755, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotada na vara acima citada, para exercer em substituição a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da referida vara, **nos períodos de 29/06/2026 a 08/07/2026 e 02/11/2026 a 11/11/2026**, em virtude de férias regulamentares da titular.

A SEAD informa que a titular da função acima citada, a servidora Isabel Teresa Alves de Mendonça, matrícula 1961, fruirá férias regulamentares nos períodos de 29/06/2026 a 08/07/2026 e 02/11/2026 a 11/11/2026, conforme Escala de Férias 2025/2026.

Ressalte-se que, não obstante a indicação do gestor, **recomenda-se o atendimento apenas do primeiro período (29/06/2026 a 08/07/2026)**, haja vista a possibilidade de mudanças na composição da unidade ou na situação funcional dos servidores até novembro, quando se iniciará o segundo intervalo de férias.

Dessa forma, especificamente para o primeiro intervalo, cumpre informar que a presente substituição não é por um período superior a 15 (quinze) dias, **portanto não se enquadra no art. 46**, da LC 230/2017, que prevê o pagamento proporcional pelos dias de efetiva substituição ao servidor indicado e designado.

A SECPRE encaminhou os autos à SJP (8312421, que opinou no sentido de não ver óbice na substituição da servidora como Secretária da Vara, desde que publicada a competente portaria de designação, não havendo contrapartida financeira para tal.

É o relatório. Passo a decidir.

De acordo com a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

Art. 38. O preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos Juízos de Direito e demais unidades judiciárias, será feito mediante indicação de seus titulares e nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

Art. 46. Nos casos de **impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias**, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observado o art. 37, desta Lei.

§ 1º O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança.

§ 2º **A substituição prevista no caput deste artigo depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Visto isso, visando garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular e, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, **foi encaminhado, em 10/03/2025, o Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699) para todas as Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, com entendimento consolidado pela Presidência, informando, em síntese, os seguintes pontos:

Conforme dispõe o art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017, nos casos de impedimentos ou afastamentos, a substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia **depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Nesse sentido, a **indicação do substituto deverá ser encaminhada à Presidência, observando-se o prazo mínimo de 15 (dias) de antecedência em relação ao período da substituição, para fins de análise e instrução do requerimento.** Tal medida tem por finalidade garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular.

Ademais, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, comunico que **a designação do substituto se restringirá aos períodos indicados para o gozo de férias do titular e/ou licenças concedidas por força do art. 75, da LC Nº 13/94, não englobando períodos de folgas ou faltas compensadas.**

Por fim, ressalto que, nos casos de afastamento por licença em que não puder ser observado o prazo de antecedência, estes serão analisados oportunamente pela Presidência.

Vale ressaltar que a designação não acarreta efeitos financeiros, tendo em vista que o período de substituição é inferior a 15 (quinze) dias. Ademais, faz-se necessária a formalização da substituição com o fito de respaldar legalmente os atos praticados pelo servidor no exercício das atribuições da referida função.

Diante do exposto, **DEFIRO, em parte**, o pleito formulado no Ofício 51265, para **DESIGNAR** a servidora **Larisse Torres Vieira Farias**, analista judicial, matrícula 32755, **para exercer, em substituição, a função de Secretário de Vara**, pelo período de 29/06/2026 a 08/07/2026, em virtude de férias regulamentares da titular, **sem, entretanto, fazer jus ao pagamento da substituição**, em razão do **período de substituição ser inferior ao limite mínimo de 15 (quinze) dias**, de acordo com o estabelecido no art. 46 da LC nº 13/1994.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Presidência (SECPRE)** para emissão da respectiva portaria.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 30/06/2026, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333810** e o código CRC **5EBA6F67**.

1.16. Publicação 812

Publicação Nº 812/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 9356/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Memorando Nº 1332/2026 - PJPI/COM/TER/CEJUSC, pelo qual o CEJUSC I de Teresina solicita autorização para que as mediadoras judiciais remuneradas LIGIA MARIA DO NASCIMENTO BACELAR, CPF Nº 013.309.093-05 e JESSICA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 606.801.013-90, atuem na referida unidade, para auxiliar nas pautas concentradas e nas pautas ordinárias.

O Juiz Coordenador do NUPEMEC, Dr. Edson Alves da Silva, apresentou o Despacho 73448 (8304563), dispondo que a Mediadora Judicial Jéssica Rocha dos Santos, lotada no CEJUSC-SAÚDE, já havia solicitado permissão para atuar de maneira complementar perante o CEJUSC I da Comarca de Teresina, e, conforme a Decisão Nº 8865/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8296060), acolheu a solicitação nos seguintes termos:

"Diante do exposto, **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o Despacho nº 69268/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8268164) e **AUTORIZO** a mediadora judicial **Jessica Rocha dos Santos** a exercer suas funções de forma complementar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC I da Comarca de Teresina, sem alteração de sua lotação originária e desde que não haja prejuízo às atividades desempenhadas no CEJUSC Saúde, considerando que o caso concreto se refere a atuação em duas unidades localizadas na mesma Comarca."

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD dispôs que, do ponto de vista administrativo e funcional, não se verifica, em tese, óbice à atuação complementar pretendida, desde que observadas a compatibilidade de horários, a preservação da regular prestação dos serviços na unidade de origem e a inexistência de prejuízo à continuidade das atividades desempenhadas no CEJUSC inicial de lotação, conforme deferimento nos moldes da Decisão (6957848), proferida no SEI nº 25.0.000067422-5.

Especificamente sobre a Comarca de Teresina, quanto às convocações referente ao Seletivo vigente conforme Despacho (7725655) e Decisão (7828140), especificamente sobre a Comarca de Teresina, há uma vaga remanescente a ser provida no CEJUSC I.

A SEAD informou ainda que, considerando o NUPEMEC o núcleo responsável pela distribuição dos Mediadores Judiciais, orienta-se que em caso favorável, seja este que determine o local de atuação da Requerente para complementação da produtividade. Em sede de Despacho 74457 (8314408), o Juiz Auxiliar da Presidência, Leonardo Brasileiro, sugeriu o deferimento do pedido, nos mesmos moldes da autorização anteriormente concedida à mediadora *Jéssica Rocha dos Santos*, cabendo ao NUPEMEC definir a forma de atuação complementar, sem alteração da lotação originária e sem prejuízo das atividades desempenhadas na unidade de origem.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido refere-se à autorização para atuação complementar da mediadora judicial Lígia Maria do Nascimento Bacelar, atualmente lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas de Saúde, visando ao exercício de atividades também junto ao CEJUSC I da Comarca de Teresina.

Importante ressaltar que, de acordo com o art. 1º da Resolução TJPI nº 397/2024, que define o quantitativo de auxiliares da Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os atos indenizáveis e o parâmetro da "unidade de valor" utilizada, será fixada indenização vinculada aos atos praticados:

Art. 1º Aos auxiliares da justiça, em quantidade prevista no Anexo I desta Resolução, será fixada indenização vinculada aos atos praticados, de acordo com os parâmetros da "unidade de valor", prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º O mediador judicial perceberá:

I - 01(uma) "unidade de valor" por sessão realizada;

II - 01 (uma) e 1/2 (meia) "unidade de valor" por sessão realizada com acordo.

Assim, percebe-se que considerando a finalidade de cumprir o número mínimo de atos para o exercício pleno de suas atividades e evitar redução de remuneração, não há óbice que a mediadora desempenhe suas funções de forma complementar em unidade diferente de sua lotação original, desde que não prejudique suas ações na unidade inicialmente lotada, nos termos da manifestação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD).

Ademais, no mesmo sentido manifestou-se o Juiz Auxiliar da Presidência, Leonardo Brasileiro, com a sugestão de deferimento do pedido, nos mesmos moldes da autorização anteriormente concedida à mediadora *Jéssica Rocha dos Santos*, cabendo ao NUPEMEC definir a forma de atuação complementar, sem alteração da lotação originária e sem prejuízo das atividades desempenhadas na unidade de origem.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Despacho 74457 (8314408) para **AUTORIZAR** a mediadora judicial LÍGIA MARIA DO NASCIMENTO BACELAR a desempenhar suas funções de forma complementar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC I, sem alteração de sua lotação originária e desde que não haja prejuízo às atividades desempenhadas na unidade de origem, considerando que o caso concreto se refere a atuação em duas unidades localizadas na mesma Comarca.

Dê-se ciência à unidade requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)** para conhecimento e providências acerca do cômputo de atos praticados nas duas unidades para fins de extração de relatório.

Ao **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)** para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 30/06/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333619** e o código CRC **CB2E50AB**.

1.17. Publicação 814

Publicação Nº 814/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 9360/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 9999/2026 - PJPI/COM/URU/JECCURUCUI (8273080) formulado pelo Juiz Leigo Gabriel Nunes do Rêgo, em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí, por meio do qual solicita autorização para atuar em regime de cumulação junto a outras unidades jurisdicionais deste Tribunal, visando a colaborar com a celeridade processual e o incremento da produtividade.

Consta nos autos o Despacho 73925 (8309200), em que o Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais do Estado do Piauí, Desembargador **Dioclécio Sousa da Silva**, informa que, em virtude de tratativas e contato prévio realizados pelo setor, verificou-se a premente necessidade de reforço e o manifesto interesse em receber a colaboração do requerente por parte da 3ª Cadeira da 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Piauí.

O Juiz Auxiliar da Presidência, Leonardo Brasileiro, sugeriu o deferimento do pedido, com a expedição da competente Portaria de designação, observadas as disposições da Resolução TJPI nº 397/2024, considerando que a medida atende ao interesse da Administração e contribui para o fortalecimento da prestação jurisdicional, sem prejuízo das atividades desempenhadas na unidade de origem (8318312).

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD manifestou-se favoravelmente ao pleito apresentado pelo juiz leigo, por entender que a medida contribuirá para o incremento da produtividade e para a maior celeridade na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido refere-se à autorização para atuação complementar do Juiz Leigo Gabriel Nunes do Rêgo, em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí, em regime de cumulação junto a outras unidades jurisdicionais deste Tribunal, visando a colaborar com a celeridade processual e o incremento da produtividade.

Importante ressaltar que, de acordo com o art. 1º da Resolução TJPI nº 397/2024, que define o quantitativo de auxiliares da Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os atos indenizáveis e o parâmetro da "unidade de valor" utilizada, será fixada indenização vinculada aos atos praticados:

Art. 1º Aos auxiliares da justiça, em quantidade prevista no Anexo I desta Resolução, será fixada indenização vinculada aos atos praticados, de acordo com os parâmetros da "unidade de valor", prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º O juiz leigo perceberá:

I - 01 (uma) "unidade de valor" por minuta de sentença e/ou voto, homologada pelo Juiz de Direito;

II - ½ (meia) "unidade de valor" por minuta de decisão, homologada pelo Juiz de Direito;

III- 01 (uma) "unidade de valor" por audiência realizada;

IV - 01 (uma) e ½ (meia) "unidade de valor" por audiência realizada com acordo.

O Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais do Estado do Piauí, Desembargador

Dioclécio Sousa da Silva, manifestou interesse em receber a colaboração do requerente por parte da 3ª Cadeira da 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Piauí.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Despacho 74872 (8318312) e o Despacho 74961 (8319123) para **AUTORIZAR** o Juiz Leigo Gabriel Nunes do Rêgo, em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí, a desempenhar suas funções de forma complementar junto a 3ª Cadeira da 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Piauí, sem alteração de sua lotação originária e desde que não haja prejuízo às atividades desempenhadas na unidade de origem.

Dê-se ciência à unidade requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)** para conhecimento e providências acerca do cômputo de atos praticados nas duas unidades para fins de extração de relatório.

À **Supervisão Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais do Estado do Piauí (SUJECC)**, para conhecimento e demais providências.

Ao final, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333926** e o código CRC **138E3672**.

1.18. Publicação 815

Publicação Nº 815/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1655/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. PLANTÃO JUDICIÁRIO. FOLGAS COMPENSATÓRIAS NÃO USUFRUÍDAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. ENCERRAMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL POR MOTIVO ALHEIO À VONTADE DA REQUERENTE. IMPOSSIBILIDADE FÍSICA DE GOZO DO DESCANSO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DESTA CORTE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I. Caso em exame

1. Requerimento administrativo formulado por ex-servidora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, postulando a conversão em pecúnia de folgas adquiridas em decorrência do labor em regime de plantão judiciário e não gozadas antes de sua exoneração.

2. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) atestou a efetiva prestação dos serviços e a existência de 2 (dois) dias de folgas remanescentes, não requeridas e não usufruídas pela requerente.

II. Questão em discussão

3. A controvérsia reside em saber se é juridicamente viável a conversão em pecúnia de folgas decorrentes de plantão judiciário a ex-servidora exonerada, diante da ausência de previsão legal expressa no regulamento geral de plantões do Tribunal de Justiça (Resolução TJPI nº 45/2016).

III. Razões de opinar

4. Conforme o regime instituído pela Resolução TJPI nº 45/2016, a regra geral determina que o trabalho em plantão judiciário confere direito ao descanso compensatório (gozo de folgas) na proporção de um dia de descanso para cada dia trabalhado, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração.

5. Malgrado a norma infralegal priorize a fruição das folgas como medida protetiva à saúde do servidor, a superveniência do desligamento definitivo do cargo por exoneração gera a impossibilidade fática de usufruto regular do direito ao descanso compensatório.

6. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça orienta que a não concessão de indenização pecuniária por direitos adquiridos e não usufruídos antes do rompimento do vínculo funcional configura enriquecimento sem causa da Administração Pública, que se beneficiou da força de trabalho do agente.

7. Constatado que a extinção do vínculo funcional ocorreu por motivos alheios à vontade da servidora e sem fruição prévia das folgas legitimamente incorporadas ao seu patrimônio jurídico, impõe-se o dever indenizatório por parte do Estado.

IV. Conclusão

8. Parecer pelo deferimento do pedido formulado, opinando pela conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias de folgas não usufruídas decorrentes de plantão judiciário, remetendo-se os autos à SEAD para a realização dos cálculos pertinentes.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado por **LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL** solicitando a conversão em pecúnia das folgas de plantão, em razão da exoneração do cargo e da impossibilidade da fruição das referidas folgas, e outras indenizações.

A SEAD prestou informação no sentido de que a Requerente **possui 02 (dois) dias de folgas, não requeridas e não usufruídas**, referente aos Plantões Judiciários atestados na mencionada escala plantão (8276323), e encaminhou os autos para parecer especificamente em relação acerca do pagamento em pecúnia equivalente às folgas de plantão que não foram gozadas a tempo (8300562).

É o relatório. Passa-se à análise da matéria.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A questão cinge-se à análise da possibilidade de se converter em pecúnia as folgas decorrentes do trabalho em plantão, uma vez que a requerente deixou de pertencer ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No que diz respeito aos plantões e as concessões de folgas em ambos os graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, eram regulamentados pela Resolução nº 45, de 15/12/2016, que teve parte de sua redação revogada com a edição da Resolução nº 111/2018, de 16/07/2018 e da Resolução nº 124/2018, de 17/12/2018.

Assim, da Resolução TJ/PI nº 45/2016 somente restam em vigor os Capítulos IV (DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS EM VIRTUDE DE PLANTÃO NO 1º E 2º GRAUS) e V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS).

Atualmente, o plantão de 1º grau é regulado pela Resolução TJ/PI nº 124/2018, enquanto o plantão de 2º grau é disciplinado pela Resolução TJ/PI nº 111/2018.

Conforme a Resolução nº 124/2018, o plantão nos finais de semana e feriados deve ser realizado de maneira regionalizada por meio da organização das Comarcas em polos, veja-se:

Art. 5º O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca polo para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do

deslocamento.

§ 1º As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§ 2º Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§ 3º Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliada pelo magistrado plantonista.

Esse art. 5º foi alterado pela Resolução 434/2024, de 19 de setembro de 2024, mas só entraria em vigor na data de 7 de janeiro de 2025, ou seja após a requerente já haver adquirido o direito às folgas.

De acordo com o Capítulo IV da Resolução nº 45/2016, ainda vigente, cada dia de plantão corresponde a um dia de folga, devendo sua concessão ser requerida pelo interessado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo-se avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, *in verbis*:

Art. 18. Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

§ 1º Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.

§ 3º No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§5º Os(as) magistrado(as) que estiverem investidos em quaisquer dos cargos elencados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 146, de 7 de outubro de 2019, podem gozar as folgas adquiridas antes da posse em até 1 ano após o término do mandato ou da convocação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº

395/2023)

§6º Na hipótese do §5º o limite de folgas por ano será de até 20 (vinte) dias. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

Art. 19. O pedido de fruição de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária, no caso de servidor de 2º grau; do Tribunal do Pleno, no caso de desembargador; da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital; da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor de 1º grau do interior e capital. (Redação dada pela Resolução nº 053/2017)

Art. 20. A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.

Art. 21. **A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. (*grifou-se*).

Percebe-se, assim, a ausência de previsão legal de conversão em pecúnia dos dias trabalhados em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

Não há dúvidas de que se deve priorizar sempre o descanso compensatório do servidor que esteve de plantão, trabalhando ou estando à disposição do Poder Judiciário, em dias nos quais, normalmente, não o faria, sendo uma medida de proteção à saúde do próprio servidor, como se pode concluir do entendimento do STF no julgamento monocrático do Agravo em Recurso Extraordinário nº 722.628/MG, DJe de 28/02/2013.

Por fim, vale observar que a medida adotada pelo julgador de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só à legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de **resguardar e preservar a saúde e vida social** dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho.

Deve-se esclarecer que as folgas em questão têm como fato gerador o trabalho ou a disponibilidade do servidor para trabalhar durante finais de semana ou feriados, ou seja, em dias não úteis para que a atividade do Poder Judiciário não seja interrompida, conforme preceitua a Constituição Federal.

No caso em tela, considerando as informações da SEAD, verifica-se que a requerente ocupava o Cargo em Comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado** junto à 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí e atuou em 02 plantões judiciais sem poder usufruí-los por meio de folga, antes de sua exoneração.

O entendimento deste Tribunal é que a indenização pelas folgas não fruídas constitui medida excepcional que só ocorre nos casos em que o servidor deixou de pertencer ao quadro de servidores por **motivos alheios a sua vontade, não tendo a opção de gozar as folgas, apesar de já haver laborado nos plantões**.

Pelo que se observa, a interessada foi exonerada do cargo que ocupava, tendo o vínculo com a Administração encerrado por motivo alheio a sua vontade. Embora conste na informação 8250639 que consta pedido de exoneração formulado pela servidora, a exoneração dela foi a pedido do magistrado, conforme SEI 26.0.000067607-0

Assim, **a não fruição das folgas não decorreu de ato voluntário do requerente**, motivo pelo qual **entende-se possível** a conversão em pecúnia pleiteada.

Nesse sentido, já há precedentes, como os seguintes: Parecer Nº 2979/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3796376), Parecer Nº 846/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5437218), Parecer Nº 1443/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4642480) e mais recentemente no Parecer Nº 498/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6611536).

A respeito da priorização das folgas, vale ressaltar, ainda, o afirmado na Decisão Nº 627/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2161437): (...) *a lógica e eficiência do sistema de realização dos serviços em sistema de plantão sugerem que o direito à compensação (e não à indenização em pecúnia) impede o enriquecimento ilícito da Administração, e garante contrapartidas razoáveis ao servidor, sendo a medida preferencial.*

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a requerente foi exonerada por motivos alheios à própria vontade, impossibilitando-lhe a fruição das folgas já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, **opina-se pelo DEFERIMENTO** do pedido formulado por **LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL**, e a conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias restantes de folga, devendo o cálculo ser apresentado pela SEAD.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência.

Decisão Nº 9375/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Parecer Nº 1655/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8301618) apresentado pela **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)**, referente ao requerimento formulado por **LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL**, por meio do qual pleiteia a apuração e o pagamento de verbas indenizatórias decorrentes do encerramento de seu vínculo funcional com este Tribunal.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD prestou informação no sentido de que a Requerente **possui 02 (dois) dias de**

folgas, não requeridas e não usufruídas, referente aos Plantões Judiciários atestados na mencionada escala plantão (8276323), e encaminhou os autos à Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, para parecer especificamente em relação acerca do pagamento em pecúnia equivalente às folgas de plantão que não foram gozadas a tempo (8300562).

A SJP apresentou o Parecer 1655 (8301618), opinando pelo deferimento do pedido formulado por **LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL**, e a conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias restantes de folga, devendo o cálculo ser apresentado pela SEAD.

A Folha de Pagamento apresentou a Informação 52838 (8328812).

É o relatório.

A questão cinge-se à análise da possibilidade de se converter em pecúnia as folgas decorrentes do trabalho em plantão, uma vez que a requerente deixou de pertencer ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No que diz respeito aos plantões e as concessões de folgas em ambos os graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, eram regulamentados pela Resolução nº 45, de 15/12/2016, que teve parte de sua redação revogada com a edição da Resolução nº 111/2018, de 16/07/2018 e da Resolução nº 124/2018, de 17/12/2018.

Atualmente, o plantão de 1º grau é regulado pela Resolução TJ/PI nº 124/2018, enquanto o plantão de 2º grau é disciplinado pela Resolução TJ/PI nº 111/2018.

Conforme a Resolução nº 124/2018, o plantão nos finais de semana e feriados deve ser realizado de maneira regionalizada por meio da organização das Comarcas em polos, veja-se:

Art. 5º O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca polo para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do deslocamento.

§ 1º As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§ 2º Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§ 3º Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliado pelo magistrado plantonista.

Esse art. 5º foi alterado pela Resolução 434/2024, de 19 de setembro de 2024, mas só entraria em vigor na data de 7 de janeiro de 2025, ou seja após a requerente já haver adquirido o direito às folgas.

De acordo com o Capítulo IV da Resolução nº 45/2016, ainda vigente, cada dia de plantão corresponde a um dia de folga, devendo sua concessão ser requerida pelo interessado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo-se avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, *in verbis*:

Art. 18. Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

§ 1º Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.

§ 3º No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 5º Os(as) magistrado(as) que estiverem investidos em quaisquer dos cargos elencados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 146, de 7 de outubro de 2019, podem gozar as folgas adquiridas antes da posse em até 1 ano após o término do mandato ou da convocação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

§ 6º Na hipótese do §5º o limite de folgas por ano será de até 20 (vinte) dias. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

Art. 19. O pedido de fruição de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária, no caso de servidor de 2º grau; do Tribunal do Pleno, no caso de desembargador; da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital; da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor de 1º grau do interior e capital. (Redação dada pela Resolução nº 053/2017)

Art. 20. A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.

Art. 21. **A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. (*grifou-se*).

Percebe-se, assim, a ausência de previsão legal de conversão em pecúnia dos dias trabalhados em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

Não há dúvidas de que se deve priorizar sempre o descanso compensatório do servidor que esteve de plantão, trabalhando ou estando à disposição do Poder Judiciário, em dias nos quais, normalmente, não o faria, sendo uma medida de proteção à saúde do próprio servidor, como se pode concluir do entendimento do STF no julgamento monocrático do Agravo em Recurso Extraordinário nº 722.628/MG, DJe de 28/02/2013.

Por fim, vale observar que a medida adotada pelo julgador de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só à legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de **resguardar e preservar a saúde e vida social** dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho.

Deve-se esclarecer que as folgas em questão têm como fato gerador o trabalho ou a disponibilidade do servidor para trabalhar durante finais de semana ou feriados, ou seja, em dias não úteis para que a atividade do Poder Judiciário não seja interrompida, conforme preceitua a Constituição Federal.

No caso em tela, considerando as informações da SEAD, verifica-se que a requerente ocupava o Cargo em Comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado** junto à 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí e atuou em 02 plantões judiciais sem poder usufruí-los por meio de folga, antes de sua exoneração.

O entendimento deste Tribunal é que a indenização pelas folgas não fruídas constitui medida excepcional que só ocorre nos casos em que o servidor deixou de pertencer ao quadro de servidores por **motivos alheios a sua vontade, não tendo a opção de gozar as folgas, apesar de já haver laborado nos plantões.**

Pelo que se observa, a interessada foi exonerada do cargo que ocupava, tendo o vínculo com a Administração encerrado por motivo alheio a sua vontade. Embora conste na informação 8250639 que o pedido de exoneração foi formulado pela servidora, a exoneração dela foi a pedido do magistrado, conforme SEI 26.0.000067607-0.

Assim, **a não fruição das folgas não decorreu de ato voluntário da requerente**, motivo pelo qual **entende-se possível** a conversão em

pecúnia pleiteada.

Nesse sentido, já há precedentes, como os seguintes: Parecer Nº 2979/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3796376), Parecer Nº 846/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5437218), Parecer Nº 1443/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4642480) e mais recentemente no Parecer Nº 498/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6611536).

A respeito da priorização das folgas, vale ressaltar, ainda, o afirmado na Decisão Nº 627/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2161437): (...) *a lógica e eficiência do sistema de realização dos serviços em sistema de plantão sugerem que o direito à compensação (e não à indenização em pecúnia) impede o enriquecimento ilícito da Administração, e garante contrapartidas razoáveis ao servidor, sendo a medida preferencial.*

Diante do exposto, considerando que a requerente foi exonerada por motivos alheios à própria vontade, impossibilitando-lhe a fruição das folgas já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1655 (8301618) da Secretaria Jurídica da Presidência para **DEFERIR** em parte o pedido formulado por **LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL**, como conversão em pecúnia dos 2 (dois) dias restantes de folga, nos termos dos valores apresentados pela FOPAG na Informação 52838 (8328812).

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí (2VARVALPIA)** para conhecimento.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 30/06/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333994** e o código CRC **E32AB4D3**.

1.19. Publicação 816

Publicação Nº 816/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 9383/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento 10455 (8303618) formulado pelo magistrado **Adelmar de Sousa Martins**, no qual indica o servidor **Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa**, Matrícula **29637**, para exercer plena, cumulativamente e em caráter excepcional, o cargo de Diretor de Secretaria Da Unidade Anexo II do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, enquanto durar o afastamento da titular.

Na Informação Nº 51642/2026 (8312746), a SEAD esclareceu que a presente indicação **está em conformidade com o Ofício-Circular Nº 183/2025-PJPI/TJPI/SECPRE, de 06/03/2025**, que recomenda o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao período da substituição para fins de análise e instrução do requerimento. Também informou que a substituição em referência é por um período superior a 15 (quinze) dias, estando em conformidade com o art. 46, da LCE n. 230/2017.

A SEAD ainda recomendou o **atendimento apenas do primeiro período (01/07/2026 a 20/07/2026)**, haja vista a possibilidade de mudanças na composição da unidade ou na situação funcional dos servidores até agosto, quando se iniciará o segundo intervalo de férias.

No Despacho Nº 75541/2026 (8325080) a CEORC informou a **disponibilidade financeira e orçamentária**.

É o relatório. Passo a decidir.

De acordo com a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

Art. 38. *O preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos Juízos de Direito e demais unidades judiciárias, será feito mediante indicação de seus titulares e nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.*

Art. 46. *Nos casos de impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observado o art. 37, desta Lei.*

§ 1º *O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança.*

§ 2º **A substituição prevista no caput deste artigo depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Como se depreende do teor do § 2º, **todo o trâmite do processo da substituição tem como pressuposto o ato da administração que resolve designar o substituto, após a devida análise.**

Por outro lado, do *caput* do art. 46 da LCE nº 230/2017, *suso*, infere-se que a lei adotou a presunção de que nos afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias **não existe necessidade de designação de substituto, pois anteviu que um afastamento mais breve não causa prejuízo à continuidade do serviço público.**

Já nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias poderá haver substituição, mas **que depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Visto isso, visando garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular e, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, **foi encaminhado, em 10/03/2026, o Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699) para todas as Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, com entendimento consolidado pela Presidência, informando, em síntese, os seguintes pontos:

Conforme dispõe o art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017, nos casos de impedimentos ou afastamentos, a substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia **depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Nesse sentido, a **indicação do substituto deverá ser encaminhada à Presidência, observando-se o prazo mínimo de 15 (dias) de antecedência em relação ao período da substituição, para fins de análise e instrução do requerimento.** Tal medida tem por finalidade garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular.

Ademais, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, comunico que **a designação do substituto se restringirá aos períodos indicados para o gozo de férias do titular e/ou licenças concedidas por força do art. 75, da LC Nº 13/94, não englobando períodos de folgas ou faltas compensadas.**

Resta consignar que, conforme explicitado acima, nos demais casos de substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia, deve-se atentar ao disposto no art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017 e nos pontos delineados no Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699). Quanto ao segundo período de férias, mostra-se prudente que a designação se restrinja, por ora, ao intervalo de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão da possibilidade de alterações na composição da unidade ou na situação funcional dos servidores até o seu início, devendo eventual designação para o referido período ser submetida à apreciação desta Presidência em momento oportuno.

Diante do exposto, **DEFIRO**, em parte, o pleito formulado no Requerimento nº 10455/2026 (8303618), para **DESIGNAR** o servidor **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, matrícula nº 29637, para exercer, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, o cargo de Diretor de Secretaria da Unidade Anexo II do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, em substituição à titular, Waldecia Bezerra Martins Fernandes, no período de **01/07/2026 a 20/07/2026**, em razão das férias regulamentares da titular.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Presidência (SECPRE)** para emissão da respectiva portaria.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/ Folha de Pagamento (FOPAG)**, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334173** e o código CRC **8B70ABD2**.

1.20. Publicação 818

Publicação Nº 818/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 9368/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício Nº 49104/2026 (8258340), formulado pelo magistrado **Kildary Louchard de Oliveira Costa**, no qual indica a servidora **Marilena Mendes Bezerra**, matrícula nº **4072340** para responder pela função de Secretário do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Parnaíba/PI durante o período de férias da titular **Vaneide dos Santos Araújo**, mat **3544**, no período de **01/07/2026 a 20/07/2026**.

Na Informação Nº 51082/2026 (8306652), a SEAD esclareceu que a presente indicação **está em conformidade com o Ofício-Circular Nº 183/2025-PJPI/TJPI/SECPRE, de 06/03/2025**, que recomenda o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao período da substituição para fins de análise e instrução do requerimento.

Também informou que a substituição em referência é por um período superior a 15 (quinze) dias, estando em conformidade com o art. 46, da LCE n. 230/2017.

No Despacho Nº 75241/2026 (8321528) a CEORC informou a **disponibilidade financeira e orçamentária**.

É o relatório. Passo a decidir.

De acordo com a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

Art. 38. *O preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos Juízos de Direito e demais unidades judiciárias, será feito mediante indicação de seus titulares e nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.*

Art. 46. *Nos casos de impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observado o art. 37, desta Lei.*

§ 1º *O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança.*

§ 2º **A substituição prevista no caput deste artigo depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Como se depreende do teor do § 2º, **todo o trâmite do processo da substituição tem como pressuposto o ato da administração que resolve designar o substituto, após a devida análise.**

Por outro lado, do *caput* do art. 46 da LCE nº 230/2017, *suso*, infere-se que a lei adotou a presunção de que nos afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias **não existe necessidade de designação de substituto, pois anteviu que um afastamento mais breve não causa prejuízo à continuidade do serviço público.**

Já nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias poderá haver substituição, mas **que depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Visto isso, visando garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular e, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, **foi encaminhado, em 10/03/2026, o Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699) para todas as Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, com entendimento consolidado pela Presidência, informando, em síntese, os seguintes pontos:

Conforme dispõe o art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017, nos casos de impedimentos ou afastamentos, a substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia **depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Nesse sentido, a **indicação do substituto deverá ser encaminhada à Presidência, observando-se o prazo mínimo de 15 (dias) de antecedência em relação ao período da substituição, para fins de análise e instrução do requerimento.** Tal medida tem por finalidade garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular.

Ademais, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, comunico que **a designação do substituto se restringirá aos períodos indicados para o gozo de férias do titular e/ou licenças concedidas por força do art. 75, da LC Nº 13/94, não englobando períodos de folgas ou faltas compensadas.**

Resta consignar que, conforme explicitado acima, nos demais casos de substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia, deve-se atentar ao disposto no art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017 e nos pontos delineados no Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699). Diante do exposto, **DEFIRO** o pleito formulado no Ofício Nº 49104/2026 (8258340), para **DESIGNAR** a servidora **MARILENA MENDES BEZERRA**, matrícula nº **4072340**, para exercer a função de Secretário do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Parnaíba/PI, em substituição à titular **Vaneide dos Santos Araújo**, mat **3544**, no período de **01/07/2026 a 20/07/2026**, em razão de férias regulamentares concedidas.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Presidência (SECPRE)** para emissão da respectiva portaria.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334396** e o código CRC **7EC77073**.

1.21. Publicação 827

Publicação Nº 827/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1651/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: ADMINISTRATIVO. EX-SERVIDORA OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FOLGAS NÃO GOZADAS DECORRENTES DE PLANTÕES JUDICIÁRIOS. PARECER PELO DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de conversão em pecúnia de folgas decorrentes do trabalho em plantão judiciário protocolado por ex-servidora, que ocupou exclusivamente cargo comissionado e foi exonerada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na conversão em pecúnia de folgas já incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor no momento em que foi exonerado a pedido.

III. RAZÕES DE OPINAR

3. Excepcionalmente, o TJPI tem admitido a conversão em pecúnia das folgas em referência nos casos em que o(a) servidor(a) ficou impossibilitado(a) de gozar tal direito em virtude de motivos alheios à sua própria vontade.

IV. CONCLUSÃO

4. Opina pela possibilidade da conversão em pecúnia de 4 (quatro) dias de folga.

Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 45/2016, arts. 18 a 21; Resolução nº 124/2018; Constituição Federal, art. 5º, *caput*.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **MARIA TAISLANE DE CARVALHO**, ex-servidora ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado (CC/04), matrícula nº 33.445, por meio do qual pleiteia a apuração e o pagamento de verbas indenizatórias decorrentes do encerramento de seu vínculo funcional com este Tribunal.

A requerente informa que sua exoneração foi objeto do Processo SEI nº 26.0.000065085-3 (restrito na unidade).

Os autos encontram-se instruídos com as seguintes certidões: a) Certidão Nº 20365/2025 -- PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (8206532) atestando que a requerente trabalhou em regime de plantão judicial, no Núcleo de Bom Jesus-PI, nos dias 07 e 08 de Junho de 2025, conforme Portaria Nº 444/2025 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/1VARBOMJES; e b) Certidão Nº 1325/2026 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/2VARVALPIA (8206579) atestando que a requerente trabalhou no Plantão Judiciário de 1º Grau Regionalizado do Núcleo de Picos/PI nos dias 3 e 4 de janeiro de 2026.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD prestou os seguintes esclarecimentos (8230976):

i) o levantamento e o pagamento das férias não usufruídas e do 13º salário proporcional serão realizados no âmbito do Processo SEI nº 26.0.000065085-3, relacionado a estes autos, que trata da exoneração da requerente;

ii) quanto aos plantões judiciais realizados, a Informação nº 43.988/2026 (8216850) atesta que a servidora possui saldo de 04 (quatro) dias de folga compensatória não requeridos e não usufruídos, decorrentes de sua atuação nos Plantões Judiciários certificados nos documentos (8206532) e (8206579).

Informou, ainda, a SEAD (8269757), que o vínculo funcional da requerente foi encerrado em 01/06/2026, por exoneração, conforme registrado em sua ficha funcional, acostando aos autos a respectiva Portaria de exoneração e a ficha funcional da servidora (8269775 e 8269781).

Em seguida, após solicitado por esta SJP, liberou o acesso ao Processo 26.0.000065085-3, no qual se verificou que a exoneração da requerente se deu mediante requerimento do Juiz de Direito da Vara Única de Matias Olímpio (8190101).

É o relatório. Passa-se à análise da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão cinge-se à análise da possibilidade de se converter em pecúnia as folgas decorrentes do trabalho em plantão, uma vez que a requerente deixou de pertencer ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No que diz respeito aos plantões e as concessões de folgas em ambos os graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, eram regulamentados pela Resolução nº 45, de 15/12/2016, que teve parte de sua redação revogada com a edição da Resolução nº 111/2018, de 16/07/2018 e da Resolução nº 124/2018, de 17/12/2018.

Assim, da Resolução TJ/PI nº 45/2016 somente restam em vigor os Capítulos IV (DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS EM VIRTUDE DE PLANTÃO NO 1º E 2º GRAUS) e V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS).

Atualmente, o plantão de 1º grau é regulado pela Resolução TJ/PI nº 124/2018, enquanto o plantão de 2º grau é disciplinado pela Resolução TJ/PI nº 111/2018.

Conforme a Resolução nº 124/2018, o plantão nos finais de semana e feriados deve ser realizado de maneira regionalizada por meio da organização das Comarcas em polos, veja-se:

Art. 5º O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca polo para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do deslocamento.

§ 1º As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§ 2º Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§ 3º Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliado pelo magistrado plantonista.

Esse art. 5º foi alterado pela Resolução 434/2024, de 19 de setembro de 2024, mas só entraria em vigor na data de 7 de janeiro de 2025, ou seja após a requerente já haver adquirido o direito às folgas.

De acordo com o Capítulo IV da Resolução nº 45/2016, ainda vigente, cada dia de plantão corresponde a um dia de folga, devendo sua concessão ser requerida pelo interessado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo-se avaliar a conveniência e a

oportunidade da concessão, *in verbis*:

Art. 18. Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

§ 1º Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.

§ 3º No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§5º Os(as) magistrado(as) que estiverem investidos em quaisquer dos cargos elencados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 146, de 7 de outubro de 2019, podem gozar as folgas adquiridas antes da posse em até 1 ano após o término do mandato ou da convocação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

§6º Na hipótese do §5º o limite de folgas por ano será de até 20 (vinte) dias. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

Art. 19. O pedido de fruição de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária, no caso de servidor de 2º grau; do Tribunal do Pleno, no caso de desembargador; da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital; da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor de 1º grau do interior e capital. (Redação dada pela Resolução nº 053/2017)

Art. 20. A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.

Art. 21. **A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. (*grifou-se*).

Percebe-se, assim, a ausência de previsão legal de conversão em pecúnia dos dias trabalhados em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

Não há dúvidas de que se deve priorizar sempre o descanso compensatório do servidor que esteve de plantão, trabalhando ou estando à disposição do Poder Judiciário, em dias nos quais, normalmente, não o faria, sendo uma medida de proteção à saúde do próprio servidor, como se pode concluir do entendimento do STF no julgamento monocrático do Agravo em Recurso Extraordinário nº 722.628/MG, DJe de 28/02/2013:

Por fim, vale observar que a medida adotada pelo julgado de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só à legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de **resguardar e preservar a saúde e vida social** dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho. (*grifou-se*).

Deve-se esclarecer que as folgas em questão têm como fato gerador o trabalho ou a disponibilidade do servidor para trabalhar durante finais de semana ou feriados, ou seja, em dias não úteis para que a atividade do Poder Judiciário não seja interrompida, conforme preceitua a Constituição Federal.

No caso em tela, considerando as informações extraídas de sua ficha funcional, verifica-se que o requerente ocupava o Cargo em Comissão de **Assistente de Magistrado na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI** e atuou em 4 plantões judiciais sem poder usufruí-los por meio de folga, antes de sua exoneração.

O entendimento deste Tribunal é que a indenização pelas folgas não fruídas constitui medida excepcional que só ocorre nos casos em que o servidor deixou de pertencer ao quadro de servidores por **motivos alheios a sua vontade, não tendo a opção de gozar as folgas, apesar de já haver laborado nos plantões.**

Pelo que se observa, a interessada foi exonerada do cargo que ocupava, tendo o vínculo com a Administração encerrado por motivo alheio a sua vontade.

Assim, **a não fruição das folgas não decorreu de ato voluntário da requerente**, motivo pelo qual **entende-se possível** a conversão em pecúnia pleiteada.

Nesse sentido, já há precedentes, como os seguintes: Parecer Nº 2979/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3796376), Parecer Nº 846/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5437218), Parecer Nº 1443/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4642480), Parecer Nº 498/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6611536), e mais recentemente o Parecer Parecer Nº 1067/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6844698).

A respeito da priorização das folgas, vale ressaltar, ainda, o afirmado na Decisão Nº 627/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2161437): (...) *a lógica e eficiência do sistema de realização dos serviços em sistema de plantão sugerem que o direito à compensação (e não à indenização em pecúnia) impede o enriquecimento ilícito da Administração, e garante contrapartidas razoáveis ao servidor, sendo a medida preferencial.*

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a requerente foi exonerada por motivos alheios à própria vontade, impossibilitando-lhe a fruição das folgas já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, **opina-se pelo DEFERIMENTO** do pedido formulado por MARIA TAISLANE DE CARVALHO e a conversão em pecúnia dos 4 (quatro) dias restantes de folga, devendo o cálculo ser apresentado pela SEAD.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 9310/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento (8206444) formulado por **MARIA TAISLANE DE CARVALHO**, ex-servidora ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado (CC/04), matrícula nº 33.445, solicitando, em resumo, o levantamento, liquidação e regular pagamento indenizado das seguintes verbas, considerando a posterior extinção do vínculo funcional e a consequente impossibilidade de gozo oportuno dos direitos adquiridos na constância do serviço prestado:

Férias não Gozadas: Indenização dos períodos de férias adquiridos e acumulados que não foram usufruídos, devidamente acrescidos do terço (1/3) constitucional;

13º Salário Proporcional: Pagamento da gratificação natalina proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano corrente até a data da eficácia da exoneração;

Plantões Judiciais Trabalhados: Contraprestação pecuniária referente aos plantões de finais de semana e feriados realizados pela servidora no período, cuja comprovação documental e certidões das escalas seguem devidamente anexadas ao presente feito;

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a Informação Nº 43591/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8211609) e a Informação Nº 43988/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8216850), esclarecendo que não foram encontradas folgas usufruídas em decorrência do serviço prestado referente às Certidões (8206532) e (8206579), bem como que a servidora **Maria Taislane de Carvalho** possui 04 (quatro) dias de folgas, não requeridas e não usufruídas, referente aos Plantões Judiciais atestados pelas certidões (8206532) e (8206579).

A **SEAD** informou ainda que o levantamento e o pagamento de férias não gozadas e 13º salário proporcional serão realizados conforme andamento do processo SEI nº 26.0.000065085-3 relacionado, que trata da exoneração da Requerente, nos termos do Despacho Nº 65084/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8230976).

Consta ainda nos autos a Informação Nº 48209/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8269757), informando que a servidora **MARIA TAISLANE DE CARVALHO**, matrícula nº 33445, ocupante do cargo comissionado de **Assistente de Magistrado - Secretaria de Vara de 1ª Instância (CC/04)**, teve seu vínculo encerrado em **01/06/2026**, por exoneração, conforme consta em sua ficha funcional (8269775) e a Portaria (8269781).

A **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** apresentou a Manifestação Nº 61042/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8288100). Ato contínuo, apresentou o Parecer Nº 1651/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8301428), opinando pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado por MARIA TAISLANE DE CARVALHO e a conversão em pecúnia dos 4 (quatro) dias restantes de folga, devendo o cálculo ser apresentado pela SEAD.

Encaminhados os autos para cálculo, a **Folha de Pagamento (FOPAG)** apresentou a Informação n.º 51637/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (8312710).

A **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** apresentou o Despacho Nº 74621/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (8315837), informando a **disponibilidade financeira e orçamentária**.

É o relatório. Passo a decidir.

A questão cinge-se à análise da possibilidade de se converter em pecúnia as folgas decorrentes do trabalho em plantão, uma vez que a requerente deixou de pertencer ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No que diz respeito aos plantões e às concessões de folgas em ambos os graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, eram regulamentados pela Resolução nº 45, de 15/12/2016, que teve parte de sua redação revogada com a edição da Resolução nº 111/2018, de 16/07/2018 e da Resolução nº 124/2018, de 17/12/2018.

Assim, da Resolução TJ/PI nº 45/2016 somente restam em vigor os Capítulos IV (DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS EM VIRTUDE DE PLANTÃO NO 1º E 2º GRAUS) e V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS).

Atualmente, o plantão de 1º grau é regulado pela Resolução TJ/PI nº 124/2018, enquanto o plantão de 2º grau é disciplinado pela Resolução TJ/PI nº 111/2018.

Conforme a Resolução nº 124/2018, o plantão nos finais de semana e feriados deve ser realizado de maneira regionalizada por meio da organização das Comarcas em polos, veja-se:

Art. 5º O plantão aos sábados, domingos e feriados será regionalizado, dividido por polos, com escala definida pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo o magistrado e os servidores plantonistas se deslocarem até a comarca para realização de audiências de custódia e demais atos que exijam a presença física dos mesmos. Caso contrário, podem realizar os atos em ambiente virtual, sem necessidade do deslocamento.

§ 1º As audiências de custódia nas comarcas sede de polo serão realizadas após a implantação pelo TJPI dos Núcleos de Audiência de Custódia, precedida de assinaturas de termos de cooperação com as demais instituições que integram o sistema de segurança pública e justiça.

§ 2º Enquanto não instalado Núcleo de Audiência de Custódia nas comarcas sede, o plantão será realizado no regime de polos. O magistrado plantonista apreciará todas as matérias afetas ao plantão e, em especial, a prisão em flagrante nos termos do art. 310 do CPP, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência.

§ 3º Até a implementação dos Núcleos de Audiência de Custódia, a necessidade de deslocamento físico deverá ser avaliado pelo magistrado plantonista.

Esse art. 5º foi alterado pela Resolução 434/2024, de 19 de setembro de 2024, mas só entraria em vigor na data de 7 de janeiro de 2025, ou seja, após a requerente já haver adquirido o direito às folgas.

De acordo com o Capítulo IV da Resolução nº 45/2016, ainda vigente, cada dia de plantão corresponde a um dia de folga, devendo sua concessão ser requerida pelo interessado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo-se avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, *in verbis*:

Art. 18. Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

§ 1º Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.

§ 3º No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 177/2020)

§ 5º Os(as) magistrado(as) que estiverem investidos em quaisquer dos cargos elencados no art. 6º, §1º, da Resolução nº 146, de 7 de outubro de 2019, podem gozar as folgas adquiridas antes da posse em até 1 ano após o término do mandato ou da convocação. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

§ 6º Na hipótese do § 5º o limite de folgas por ano será de até 20 (vinte) dias. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 395/2023)

Art. 19. O pedido de fruição de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária, no caso de servidor de 2º grau; do Tribunal do Pleno, no caso de desembargador; da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital; da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor de 1º grau do interior e capital. (Redação dada pela Resolução nº 053/2017)

Art. 20. A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.

Art. 21. **A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 177/2020)

Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto. (*grifou-se*).

Percebe-se, assim, a ausência de previsão legal de conversão em pecúnia dos dias trabalhados em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.

Não há dúvidas de que se deve priorizar sempre o descanso compensatório do servidor que esteve de plantão, trabalhando ou estando à disposição do Poder Judiciário, em dias nos quais, normalmente, não o faria, sendo uma medida de proteção à saúde do próprio servidor, como se pode concluir do entendimento do STF no julgamento monocrático do Agravo em Recurso Extraordinário nº 722.628/MG, DJe de 28/02/2013:

Por fim, vale observar que a medida adotada pelo julgado de compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço, atende não só à legislação estatutária de regência, como também, reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de **resguardar e preservar a saúde e vida social** dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho. (*grifou-se*).

Deve-se esclarecer que as folgas em questão têm como fato gerador o trabalho ou a disponibilidade do servidor para trabalhar durante finais de semana ou feriados, ou seja, em dias não úteis, para que a atividade do Poder Judiciário não seja interrompida, conforme preceitua a Constituição Federal.

No caso em tela, considerando as informações extraídas de sua ficha funcional, verifica-se que o requerente ocupava o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI** e atuou em 4 plantões judiciais sem poder usufruí-los por meio de

folga, antes de sua exoneração.

O entendimento deste Tribunal é que a indenização pelas folgas não fruídas constitui medida excepcional que só ocorre nos casos em que o servidor deixou de pertencer ao quadro de servidores por **motivos alheios à sua vontade, não tendo a opção de gozar as folgas, apesar de já haver laborado nos plantões.**

Pelo que se observa, a interessada foi exonerada do cargo que ocupava, tendo o vínculo com a Administração encerrado por motivo alheio à sua vontade.

Assim, **a não fruição das folgas não decorreu de ato voluntário da requerente**, motivo pelo qual **entende-se possível** a conversão em pecúnia pleiteada.

Nesse sentido, já há precedentes, como os seguintes: Parecer Nº 2979/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3796376), Parecer Nº 846/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (5437218), Parecer Nº 1443/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4642480), Parecer Nº 498/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6611536), e mais recentemente o Parecer Parecer Nº 1067/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (6844698).

A respeito da priorização das folgas, vale ressaltar, ainda, o afirmado na Decisão Nº 627/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2161437): (...) *a lógica e eficiência do sistema de realização dos serviços em sistema de plantão sugerem que o direito à compensação (e não à indenização em pecúnia) impede o enriquecimento ilícito da Administração, e garante contrapartidas razoáveis ao servidor, sendo a medida preferencial.*

Importante ressaltar que as férias não gozadas e o 13º salário proporcional foram apreciados e cumpridos, conforme Memorando Nº 1263/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8249221) e comprovante (8258160), constante do processo SEI nº 26.0.000065085-3.

Diante do exposto, **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 1651/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8301428) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência para **DEFERIR** o pedido formulado por **MARIA TAISLANE DE CARVALHO**, considerando que foi exonerada por motivos alheios à própria vontade, impossibilitando-lhe a fruição das folgas já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, e **DETERMINAR** a conversão em pecúnia dos 4 (quatro) dias restantes de folga, conforme os cálculos (8312710) apresentados pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG) e nos termos da disponibilidade financeira e orçamentária (8315837).
Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)/Folha de Pagamento (FOPAG)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **Vara Única da Comarca de Matias Olímpio** para conhecimento.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8336145** e o código CRC **6989645A**.

1.22. Publicação 828

Publicação Nº 828/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1662/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA O PODER JUDICIÁRIO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VIGENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 108/2018/TJPI. REGULARIDADE JURÍDICA. OPINIÃO FAVORÁVEL.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da regularidade da disposição da servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA, integrante do quadro funcional do Município de União-PI, para exercício de suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. O procedimento foi instruído com portarias de cessão e nomeação, solicitação formal da magistrada titular da unidade judiciária interessada, documentação funcional pertinente, manifestação administrativa acerca da observância do limite regulamentar de servidores à disposição e Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de União-PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos legais e regulamentares para a disposição de servidora municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 e da Resolução nº 108/2018/TJPI.

III. RAZÕES DE OPINAR

4. A disposição de servidores encontra previsão no art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, que autoriza o afastamento de servidor para exercício em órgão pertencente a outro Poder, observadas as hipóteses e condições legalmente estabelecidas.

5. A Resolução nº 108/2018/TJPI atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça competência para autorizar atos de disposição, estabelece prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, e exige a demonstração do interesse público, a formalização por ato próprio e a observância dos requisitos procedimentais pertinentes.

6. Consta dos autos Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2024 vigente entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de União-PI, instrumento apto a amparar a cooperação institucional necessária à disposição da servidora.

7. A Secretaria competente informou a observância do limite previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 108/2018/TJPI, não sendo identificado impedimento jurídico à formalização do ato. Também foi verificada a regularidade da documentação apresentada.

8. A disposição mostra-se juridicamente possível pelo prazo de 1 (um) ano, contado da publicação do ato correspondente, sem prejuízo de eventual prorrogação, observadas as exigências regulamentares e a persistência do interesse público.

IV. CONCLUSÃO

9. Opinião favorável ao reconhecimento da regularidade jurídica da disposição da servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA, do quadro funcional do Município de União-PI, para exercício de suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação do ato.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar Estadual nº 13/1994, art. 100, §§ 1º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11; Resolução nº 108/2018/TJPI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da regularidade da **disposição** de **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA**, servidora originária do quadro pessoal do Município de União - PI, para este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Portarias de cessão e nomeação da servidora, emitidas pela Prefeitura Municipal de União - PI (8067553, 8067563);
- Manifestação da juíza titular da 1ª Vara da Comarca de União e JECCRIMFP, Dra. Patrícia Luz Cavalcante, solicitando a disposição da servidora;
- Documentação necessária para a formalização do feito (8230150);

d) Despacho Nº 65618/2026 (8236347) informando a possibilidade da disposição em relação ao limite estabelecido pelo art. 8º, § 1º, da Resolução Nº 108/2018;

e) Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2024 firmado entre este Tribunal de Justiça e o Município de União - PI (8239339); e

f) Informação da SGC Nº 416/2026 (8239413) atestando a vigência do acordo em questão.

É o relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes nos autos até a presente data, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

A cessão e a disposição de servidores, no âmbito do Estado do Piauí, encontram previsão na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, nos seguintes termos:

Art. 100 - O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02/07/2013)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

II - em casos previstos em leis estaduais específicas. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 1º - Para os fins deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

II - disposição é o afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). (grifou-se).

(...)

§ 4º - Em qualquer caso, o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 5º - Na hipótese de o servidor cedido ou posto a disposição de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

(...)

§ 9º - Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, a cessão ou disposição de servidores, para outros órgãos da administração pública direta e indireta, para exercer funções diferentes das que são inerentes ao seu cargo. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 10º - A regra do caput deste artigo não se aplica ao caso de cessão ou disposição para o exercício de cargo comissionado. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 11º - No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício dos cargos ou empregos. (Incluído pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012) (grifou-se).

De acordo com a referida lei, a cessão ocorre, exclusivamente, quando o servidor é afastado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança dentro do próprio poder. **Já no caso de disposição, o servidor poderá ser afastado para exercício de cargo, em comissão ou não, em órgão pertencente ao próprio poder ou poder diverso daquele.**

A Resolução nº 108, de 21/05/2018, que regulamenta o procedimento dos atos de disposição e cessão de servidores do/para o Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece que a disposição, bem como sua prorrogação, é de competência do Presidente do Tribunal e se dará pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme se pode ver a seguir:

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. (grifou-se)

Consoante a referida resolução, o TJPI poderá solicitar a cessão/disposição de servidores de outros órgãos, observado o limite de 20% do total do quadro de servidores do Poder Judiciário:

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do seu Presidente, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Poder Judiciário.

§2º. Cabe à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) o controle do limite previsto no parágrafo anterior.

(grifou-se).

Os pedidos de cessão e disposição devem observar as seguintes disposições:

Art. 19. Os pedidos de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - Nome, cargo ocupado e matrícula do servidor;

II - As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário;

III - Consentimento do servidor para a cessão;

(...)

Art. 16. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

(...)

Art. 21. Caberá à SEAD manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - cópia da portaria do ato de cessão e informação da publicação no Diário Oficial;

III - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV - demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato. (grifou-se).

O Presidente analisará a conveniência e a oportunidade do ato de cessão/disposição, conforme o caput, do art. 20, da sobredita Resolução:

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I - SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;

III - chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV - SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;

V - SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição.

Registra-se que é vedada a cessão/disposição de servidores nas seguintes hipóteses (art. 10, da Resolução nº 108/2018):

Art. 10. É **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - (revogado pela Resolução nº 140/2019, de 05 de agosto de 2019)

II - **para exercer atribuições diferentes** das que são inerentes ao seu cargo;

III - **contratados por tempo determinado**;

IV - **tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.**

V - **submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar**; (grifou-se).

A respeito da remuneração, o servidor cedido ou posto à disposição deve fazer opção entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido, sem prejuízo da gratificação de representação do cargo em comissão, na forma do art. 9º, da resolução. O ônus da remuneração será do órgão cessionário, devendo o reembolso ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento. Veja-se:

Art. 9º. **O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido.**

§1º. **Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão.**

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

(...)

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pela SEAD, deverá retornar, no prazo de 10 dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente.

Art. 13. **Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.**

Art. 14. **As cooperações técnicas firmadas com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas poderão estabelecer cessão ou disposição sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.**

Art. 15. Compete à SEAD, com o auxílio da SOF, a fiscalização do recolhimento dos reembolsos devidos ao Poder Judiciário.

§1º. A SEAD encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento à SOF, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

§2º. Na hipótese de atestar a pendência de reembolso, a SOF apresentará à SEAD os valores pertinentes, corrigidos monetariamente, para que seja efetuada a cobrança perante o cessionário, sem prejuízo da suspensão, pelo Presidente, de que trata o art. 11, § 2º.

Quanto à documentação necessária à regularidade da cessão, nota-se que os autos encontram-se instruídos com o vigente Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2024, celebrado entre o TJ-PI e o Município de União - PI, a fim de garantir a cooperação mútua entre os órgãos, com vigência até 2029 (8239339).

Assim, analisada a regularidade documental acostada (8230150), e atestada a observância do limite de 20% de servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Despacho Nº 65618/2026 (8236347) **a cessão é juridicamente possível, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por força do art. 6º da Resolução Nº 108/2018.**

Ressalta-se que é prudente que as portarias de cessões/disposições bem como de suas prorrogações mencionem o prazo ou, pelo menos, o termo inicial da cessão/disposição, e que os procedimentos de prorrogação sejam iniciados antes da expiração do prazo da última portaria que prorrogou o ato.

Por fim, importa rememorar que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pode rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter o ato de cessão/disposição. Na hipótese de revogar o ato, o cessionário e a servidora cedida deverão ser cientificados pessoalmente, conferindo-se a este o prazo de 30 dias para retornar ao exercício do cargo de origem, nos termos do art. 23, *caput*, e § único, da Resolução nº 108/2018.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela regularidade jurídica da cessão da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA**, originária do quadro funcional do Município de União - PI, para que desempenhe suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, pelo período de 1 ano, a contar da publicação do ato, nos termos da Resolução Nº 108/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário jurídico da Presidência.

Decisão Nº 9270/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Manifestação Nº 51927/2026 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/1VARUNI (8204287) encaminhada pela 1ª Vara da Comarca de União, por meio do qual se solicita a formalização do cadastro da servidora municipal **Maria de Fátima da Silva Viana** nos sistemas deste Tribunal, bem como a liberação dos acessos necessários ao desempenho de suas funções, em razão de sua **disposição** para atuar na unidade judiciária, conforme Portaria nº 0711/2026-GP e Ofício de apresentação expedido pelo Município de União/PI.

Constam nos autos os seguintes documentos:

a) Portarias de disposição e nomeação da servidora, emitidas pela Prefeitura Municipal de União/PI (8067553, 8067563);

b) Manifestação da Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de União e JECRIMFP, Dra. Patrícia Luz Cavalcante, solicitando a disposição da servidora;

c) Documentação necessária para a formalização do feito (8230150);

d) Despacho Nº 65618/2026 (8236347) informando a possibilidade da disposição em relação ao limite estabelecido pelo art. 8º, § 1º, da Resolução Nº 108/2018;

e) Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2024 firmado entre este Tribunal de Justiça e o Município de União/PI (8239339); e

f) Informação da SGC Nº 416/2026 (8239413) atestando a vigência do acordo em questão.

Consta nos autos o Parecer Nº 1662/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8305533), no qual se opinou pela **regularidade jurídica** da cessão da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA**, originária do quadro funcional do Município de União/PI, para que desempenhe suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, pelo período de 1 ano, a contar da publicação do ato, nos termos da Resolução Nº 108/2018.

É, em síntese, o relatório.

A cessão e a disposição de servidores, no âmbito do Estado do Piauí, encontram previsão na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, nos seguintes termos:

Art. 100 - O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí ou que integram a Região Integrada de desenvolvimento da Grande Teresina nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6.371, de 02/07/2013)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

II - em casos previstos em leis estaduais específicas. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 1º - Para os fins deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

I - cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

II - disposição é o afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). (grifou-se).

(...)

§ 4º - Em qualquer caso, o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012)

§ 5º - Na hipótese de o servidor cedido ou posto a disposição de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

(...)

§ 9º - Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, a cessão ou disposição de servidores, para outros órgãos da administração pública direta e indireta, para exercer funções diferentes das que são inerentes ao seu cargo. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 10º - A regra do caput deste artigo não se aplica ao caso de cessão ou disposição para o exercício de cargo comissionado. (Incluído pela Lei Complementar nº 101, de 29/04/2008)

§ 11º - No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício dos cargos ou empregos. (Incluído pela Lei nº 6.290, de 19/12/2012) (grifou-se).

De acordo com a referida lei, a cessão ocorre, exclusivamente, quando o servidor é afastado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança dentro do próprio poder. **Já no caso de disposição, o servidor poderá ser afastado para exercício de cargo, em comissão ou não, em órgão pertencente ao próprio poder ou poder diverso daquele.**

A Resolução nº 108, de 21/05/2018, que regulamenta o procedimento dos atos de disposição e cessão de servidores do/para o Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece que a disposição, bem como sua prorrogação, é de competência do Presidente do Tribunal e se dará pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme se pode ver a seguir:

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. (grifou-se)

Consoante a referida resolução, o TJPI poderá solicitar a cessão/disposição de servidores de outros órgãos, observado o limite de 20% do total do quadro de servidores do Poder Judiciário:

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do seu Presidente, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Poder Judiciário.

§2º. Cabe à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) o controle do limite previsto no parágrafo anterior.

(grifou-se).

Os pedidos de cessão e disposição devem observar as seguintes disposições:

Art. 19. Os pedidos de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - Nome, cargo ocupado e matrícula do servidor;

II - As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário;

III - Consentimento do servidor para a cessão;

(...)

Art. 16. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. (artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

(...)

Art. 21. Caberá à SEAD manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II - cópia da portaria do ato de cessão e informação da publicação no Diário Oficial;

III - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV - demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato. (grifou-se).

O Presidente analisará a conveniência e a oportunidade do ato de cessão/disposição, conforme o caput, do art. 20, da sobredita Resolução:

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes

unidades:

I - SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;

III - chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV - SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;

V - SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;

VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição.

Registra-se que é vedada a cessão/disposição de servidores nas seguintes hipóteses (art. 10, da Resolução nº 108/2018):

Art. 10. É **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - (revogado pela Resolução nº 140/2019, de 05 de agosto de 2019)

II - **para exercer atribuições diferentes** das que são inerentes ao seu cargo;

III - **contratados por tempo determinado**;

IV - **tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.**

V - **submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar**; (grifou-se).

A respeito da remuneração, o servidor cedido ou posto à disposição deve fazer opção entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido, sem prejuízo da gratificação de representação do cargo em comissão, na forma do art. 9º, da resolução. O ônus da remuneração será do órgão cessionário, devendo o reembolso ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento. Veja-se:

Art. 9º. **O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido.**

§1º. **Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão.**

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

(...)

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pela SEAD, deverá retornar, no prazo de 10 dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente.

Art. 13. **Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.**

Art. 14. **As cooperações técnicas firmadas com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas poderão estabelecer cessão ou disposição sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.**

Art. 15. Compete à SEAD, com o auxílio da SOF, a fiscalização do recolhimento dos reembolsos devidos ao Poder Judiciário.

§1º. A SEAD encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento à SOF, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

§2º. Na hipótese de atestar a pendência de reembolso, a SOF apresentará à SEAD os valores pertinentes, corrigidos monetariamente, para que seja efetuada a cobrança perante o cessionário, sem prejuízo da suspensão, pelo Presidente, de que trata o art. 11, § 2º.

Quanto à documentação necessária à regularidade da disposição, nota-se que os autos encontram-se instruídos com o vigente Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2024, celebrado entre o TJ-PI e o Município de União - PI, a fim de garantir a cooperação mútua entre os órgãos, com vigência até 2029 (8239339).

Assim, analisada a regularidade documental acostada (8230150), e atestada a observância do limite de 20% de servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Despacho Nº 65618/2026 (8236347) **a disposição é juridicamente possível, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por força do art. 6º da Resolução Nº 108/2018.**

Ressalta-se que é prudente que as portarias de cessões/disposições bem como de suas prorrogações mencionem o prazo ou, pelo menos, o termo inicial da cessão/disposição, e que os procedimentos de prorrogação sejam iniciados antes da expiração do prazo da última portaria que prorrogou o ato.

Por fim, importa rememorar que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pode rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter o ato de cessão/disposição. Na hipótese de revogar o ato, o cessionário e a servidora cedida deverão ser cientificados pessoalmente, conferindo-se a este o prazo de 30 dias para retornar ao exercício do cargo de origem, nos termos do art. 23, caput, e § único, da Resolução nº 108/2018.

Pelo exposto, **ACOLHO** na íntegra e por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Nº 1662/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8305533), para **DEFERIR a disposição** da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA**, originária do quadro funcional do Município de União/PI, para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de União/PI, com ônus remuneratório para o órgão de origem, **pelo período de 01/04/2026 a 31/03/2027** (8230150), nos termos da Resolução nº 108/2018.

Dê-se ciência à 1ª Vara da Comarca de União/PI.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP**, para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD**, para expedição da respectiva Portaria e demais providências.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8336167** e o código CRC **F02D7F6D**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 2945

Portaria Nº 2945/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na 1ª Vara de Bom Jesus/PI, em benefício do servidor Pedro Sousa Pugas .

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 170/2026 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/1VARBOMJES (Id. 8254791), formulado pelo Magistrado Cleber Roberto Soares de Souza;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1679/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8314765); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9320/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8326905) constantes nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000073334-1,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **1ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI**, em benefício do servidor **PEDRO SOUSA PUGAS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30482, pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8327728** e o código CRC **F2CAFD6B**.

2.2. Portaria 2968

Portaria Nº 2968/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a Condição Especial de Trabalho, na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, em benefício da servidora Isla Maria Santos Costa.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023 (Id. 4109976), que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1690/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8319060); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9382/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8330996), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000074220-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na **modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho**, em benefício da servidora **ISLA MARIA SANTOS COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 33938, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos/PI, pelo **prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331651** e o código CRC **7DACF4F5**.

2.3. Portaria 2969

Portaria Nº 2969/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a renovação da Condição Especial de Trabalho, na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, em benefício do servidor Ilo Henrique Pereira Fonseca.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023 (Id. (Id. 4109976) que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Especial de Teletrabalho - 1º grau Nº 80/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/SECUNICRIM (Id. 8192944);

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1582/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8279304); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9282/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8324802), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000065503-0,
R E S O L V E :

AUTORIZAR a **RENOVAÇÃO** da **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na **modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho**, em benefício do servidor **ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA**, Analista Judicial, matrícula nº 3102, lotado na Secretaria Unificada Criminal (Núcleo I), da Comarca de Teresina/PI, pelo **prazo de 01 (um) ano**, a contar da expiração do prazo do último ato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331700** e o código CRC **78C9D9F2**.

2.4. Portaria 2970

Portaria Nº 2970/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a Condição Especial de Trabalho, na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, em benefício da servidora Sarah de Albuquerque Paulo Castelo Branco.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023 (Id. 4109976), que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1676/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8314052); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9285/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8324916), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000069252-1,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na **modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho**, em benefício da servidora **SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO**, Analista Judicial, matrícula nº 3846, lotada no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina/PI, pelo **prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331706** e o código CRC **A1C802B9**.

2.5. Portaria 2962

Portaria Nº 2962/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9353/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000081502-0;

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GENIVÂNIA DA LUZ SILVA DUARTE**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32336, lotada na Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina/PI, relativas ao **exercício 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 27/07/2026 a 05/08/2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de **16 a 25 de setembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330468** e o código CRC **8034EC9E**.

2.6. Portaria 2966

Portaria Nº 2966/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9372/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000079686-6;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33012, lotada na

Juízo Auxiliar Nº 06 da Comarca de Teresina - PI, **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **16 e 17 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26 e 27 de abril de 2025, nos termos da Certidão Nº 9387/2026 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/3VARCAMMAI (8310375), bem como do Despacho Nº 75770/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (Id. 8327391).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330798** e o código CRC **B053AC4F**.

2.7. Portaria 2965

Portaria Nº 2965/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO que, sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9367/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000081978-5,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA GALA** à servidora **YASMIN MARQUES LOPES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 33440, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnaíba/PI, por um período de **08 (oito) dias** consecutivos, contados a partir do **dia 19 de junho de 2026**, conforme Certidão de Casamento apresentada (Id. 8329332).

Art. 2º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330796** e o código CRC **D9C55048**.

2.8. Portaria 2964

Portaria Nº 2964/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9358/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000078874-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **POLLYANA CAROL MARTINS SANTOS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28547, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **com efeitos retroativos ao dia 18 de junho de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8303976) e do Despacho Nº 73386/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330792** e o código CRC **ADA4F399**.

2.9. Portaria 2971

Portaria Nº 2971/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9361/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000081031-1;

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **IRIS MARY VICTOR ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 3543, lotada na Secretaria Unificada das Varas de Família da Comarca de Teresina/PI, relativas ao **exercício 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 8 a 17 de setembro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de **18 a 27 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.



DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA
Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331712** e o código CRC **91ED5317**.

2.10. Portaria 2972

Portaria Nº 2972/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 7 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9355/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000078018-8;

R E S O L V E:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 26612, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, relativas ao **exercício 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 1º a 10 de agosto de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, para fruição no período de **24 de agosto a 2 de setembro de 2026**, na forma da Manifestação Nº 66209/2026 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/3VARCAMMAI (Id. 8328277).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331759** e o código CRC **6813122F**.

2.11. Portaria 2981

Portaria Nº 2981/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho na 2ª Vara da Comarca de União/PI, em benefício do servidor Jhônatha Magalhães Silva.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1692/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8320092); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9387/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8331697) constante nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000076376-3,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **2ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO/PI**, em benefício do servidor **JHÔNATHA MAGALHÃES SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33321, pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Art. 2º Caso o servidor seja exonerado do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 30/06/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335706** e o código CRC **4C1FD0B2**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Notificação Nº 515/2026

Notificação Nº 515/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000074649-4, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Coivaras, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 69300/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Francisco Teodoro da Costa Junior, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do Fermojuji

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Notificação Nº 514/2026

Notificação Nº 514/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000073714-2, após sucessivas tentativas de contato para transmissão, para o sistema Selo Digital, dos selos utilizados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Boqueirão do Piauí, ratifico a requisição constante no Despacho Nº 68147/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI para notificar o tabelião da citada serventia, Sr. Marcus Valerio Chaves Alves, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Publicação 783

Publicação Nº 783/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000078989-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ADÉLIA MOURA DANTAS DE CARVALHO, CPF: *.330.763-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 271/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Marcos Parente - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8303111** e o código CRC **FF8C6F4E**.

3.4. Despacho 76266

Despacho Nº 76266/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000078971-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA, CPF: ***.443.653-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 18927/2026 (8332085), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 270/2026 (8302923), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8302924), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332445** e o código CRC **6A637108**.

3.5. Despacho 76521

Despacho Nº 76521/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000071026-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: TIAGO NATARI VIEIRA, CPF: ***.091.821-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 18990/2026 (8334588), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 239/2026 (8235428), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8235429), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/06/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335005** e o código CRC **A4EE734E**.

3.6. Aviso 131

Aviso Nº 131/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO

A Superintendência do Fermojuipi, na forma do §1º, art. 17, da Resolução TJPI nº 372/2023, torna pública a ocorrência de cancelamento dos selos digitais indicados abaixo, a requerimento e justificativa apresentada pelo Oficial da 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Picos, Sr. Josué Gustavo Oliveira Viana, conforme procedimento SEI nº 26.0.000079539-8:

TIPO	SEQUÊNCIA	VALIDADOR
Normal	<u>AJC22855</u>	<u>U13L</u>
Normal	<u>AJC22856</u>	<u>IQ0T</u>

Teresina, data registrada no sistema SEI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8322853** e o código CRC **8B4451FC**.

3.7. Aviso 133

Aviso Nº 133/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO

A Superintendência do Fermojuipi, na forma do §1º, art. 17, da Resolução TJPI nº 372/2023, torna pública a ocorrência de cancelamento do selo digital indicado abaixo, a requerimento e justificativa apresentadas pelo Interventor da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires, Sr. Ricardo Afonso de Araújo Costa, conforme procedimento SEI nº 26.0.000081678-6:

TIPO	SEQUÊNCIA	VALIDADOR
Isento	AJA65942	ZQD8

Teresina, data registrada no sistema SEI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332503** e o código CRC **00A6FA0D**.

3.8. Aviso 132

Aviso Nº 132/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO

A Superintendência do Fermojuipi, na forma do §1º, art. 17, da Resolução TJPI nº 372/2023, torna pública a ocorrência de cancelamento dos selos digitais indicados abaixo, a requerimento e justificativa apresentada pela Oficial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Castelo do Piauí, Sra. Carolina Pizzigatti Klein, conforme procedimento SEI nº 26.0.000081360-4:

TIPO	SEQUÊNCIA	VALIDADOR
Isento	AJU34403	0CBX



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

Isento	AJU34404	YLGH
Isento	AJU34405	BIUC

Teresina, data registrada no sistema SEI
 CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
 Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332072** e o código CRC **215FF736**.

4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

4.1. Portaria 2963

Portaria Nº 2963/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A **SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e, CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria-Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas devidamente reconhecidas;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2027**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ANEXO ÚNICO:

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/C PF	P R O C E S S O ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	ESPÓLIO DE JULIO CARVALHO DINO	inventário		23.0.000139063-5	26/08/2022
02	JOSÉ WILSON NUNES LUZ	servidor	4104803	23.0.000024074-5	08/05/2023
03	EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA	servidora aposentada	152.487.803-06	25.0.000062189-0	22/07/2025
04	MARTA SILVÂNIA OLIVEIRA RODRIGUES	servidora	428.983.153-20	24.0.000145699-3	30/07/2025
05	ALDENORA DE ARAÚJO CUNHA	servidora	424260-2	24.0.000018314-4	30/07/2025
06	HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO	servidora aposentada	200.331.503-97	25.0.000058782-9	28/08/2025
07	FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BRASIL	servidor	101104-9	21.0.000108513-9	22/09/2025
08	DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO	servidor	1132180	25.0.000089673-2	22/09/2025
09	GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO	servidor	100639-8	25.0.000118815-4	15/10/2025
10	ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA	desembargador	2058782	25.0.000144606-4	17/11/2025
11	MANOEL DE SOUSA DOURADO	desembargador	2059835	25.0.000149756-4	26/11/2025
12	JOSÉ DJALMA DOS SANTOS	servidor aposentado	4107152	25.0.000151196-6	12/12/2025
13	ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA	desembargador	2058782	25.0.000159527-2	15/12/2025
14	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ	servidor	1029410	25.0.000152988-1	27/01/2026
15	ERIVAN LOPES	desembargador	1306	26.0.000001545-7	27/01/2026
16	VALDEMIR FERREIRA SANTOS	magistrado	28378	26.0.000001541-4	05/02/2026
17	ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO	magistrado	1190	26.0.000001537-6	06/02/2026
18	SYDNEY SOUSA DA SILVA	servidor	4119673	25.0.000122295-6	10/02/2026



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

19	IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES	servidora	4145321	25.0.000143999-8	18/03/2026
20	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SINIMBU	servidor aposentado	4229509	24.0.000061351-3	06/04/2026
21	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	servidora	412432-4	26.0.000000947-3	13/04/2026

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 30/06/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8330598** e o código CRC **B6823514**.

4.2. Portaria de Fiscais 348

Portaria de Fiscais Nº 348/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 231/2026 - PJPI/TJPI/GABDESJOSWIL(8297427) dos autos 26.0.000054567-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
253/2026	Júlio César Marques Teixeira (matrícula nº: 30874)	Juciene Magalhães Cavalcante (matrícula nº: 28613)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 30/06/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334609** e o código CRC **D4DB1A03**.

4.3. Portaria de Fiscais 349

Portaria de Fiscais Nº 349/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 164/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (8106727) dos autos 26.0.000054862-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
171/2026	Náiquel Castelo Branco Silva (matrícula no órgão de origem nº: 196779-7)	Cecília Passos Vaz da Costa (matrícula nº: 33469)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 30/06/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334649** e o código CRC **53EDBEA2**.

4.4. Portaria de Fiscais 350

Portaria de Fiscais Nº 350/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 232/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (8299754) dos autos 26.0.000078610-0,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
192/2026	Tarcisio de Oliveira Santos (matricula nº: 32892)	Naiade Maria da Silva Rezende (matrícula nº: 32748)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 30/06/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334716** e o código CRC **9E6A3C10**.

4.5. Portaria de Fiscais 351

Portaria de Fiscais Nº 351/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 233/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (8299759) dos autos 26.0.000078612-7,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
191/2026	Tarcisio de Oliveira Santos (matricula nº: 32892)	Naiade Maria da Silva Rezende (matrícula nº: 32748)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 30/06/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334771** e o código CRC **2CEABDED**.

5. EXPEDIENTES SEAD

5.1. Portaria (SEAD) 1369

Portaria (SEAD) Nº 1369/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO**



MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 10477 (8305125) e a Decisão nº 9384 (8331239), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000079209-7,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Jessyane Gomes Teixeira**, matrícula nº 32780, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 11/08/2026 a 20/08/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 03/11/2026 a 12/11/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8331307** e o código CRC **CA30C733**.

5.2. Portaria (SEAD) 1371

Portaria (SEAD) Nº 1371/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000077764-0;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (7A - III), Matrícula nº **4077571**, com lotação na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 (dezessete) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332393** e o código CRC **C2E3C881**.

5.3. Portaria (SEAD) 1370

Portaria (SEAD) Nº 1370/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9696 (8330461) e a Decisão nº 9389 (8332162), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000082118-6,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Enejohn Freire Passos Normando Almeida**, matrícula 3463, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332221** e o código CRC **60E66208**.

5.4. Portaria (SEAD) 1373

Portaria (SEAD) Nº 1373/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9933 (8269525) e a Decisão nº 9405 (8333299), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000075267-2,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 1994/1995**, do(a) servidor(a) **José Hiran Barbosa Lima**, matrícula nº 4119916, não constante da escala de Férias 1995, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma: Frações 1ª - 30 dias: 08/09/2026 a 07/10/2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333338** e o código CRC **5CD96D3B**.

5.5. Portaria (SEAD) 1372

Portaria (SEAD) Nº 1372/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 189 (8328234) e a Decisão nº 9402 (8333195), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000081841-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Juçara Vieira Ferreira de Paula**, matrícula nº 5045, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 15/07/2026 a 24/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, a **fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333233** e o código CRC **F84DBBDB**.

5.6. Portaria (SEAD) 1374

Portaria (SEAD) Nº 1374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081454-6 ;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Anita Steremberg Maia Machado**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Seção de Apoio (CC/06), Matrícula nº **31611** , com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 (vinte e seis) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333424** e o código CRC **E4B75552**.

5.7. Portaria (SEAD) 1376

Portaria (SEAD) Nº 1376/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081473-2;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Caio Magno Baptista de Sousa**, ocupante do cargo comissionado de Oficial de Gabinete de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/06), Matrícula nº **34216**, com lotação no Gabinete do Desembargador João Gabriel Furtado Baptista, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 (vinte e seis) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333825** e o código CRC **B317A5AE**.

5.8. Portaria (SEAD) 1375

Portaria (SEAD) Nº 1375/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081749-9;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Luisa Gabriela Silva Holanda**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - Vice-Presidência (CC/05), Matrícula nº **31563** com lotação na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 25 (vinte e cinco) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8333622** e o código CRC **FFDC890C**.

5.9. Portaria (SEAD) 1377

Portaria (SEAD) Nº 1377/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081267-5;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Roque do Sacramento**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Segurança (CC/04), Matrícula nº **33207**, com lotação na Superintendência de Segurança, **10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334319** e o código CRC **75384823**.

5.10. Portaria (SEAD) 1382

Portaria (SEAD) Nº 1382/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 55194 (8330970) e a Decisão nº 9431 (8334892), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000082181-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Solange Rodrigues de Oliveira Albuquerque**, matrícula nº 57720, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335244** e o código CRC **3381ECA3**.

5.11. Portaria (SEAD) 1383

Portaria (SEAD) Nº 1383/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081889-4;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Enejohn Freire Passos Normado Almeida**, ocupante do cargo efetivo de Contador (5A - III), Matrícula nº **3463**, com lotação na Coordenação de Pagamento de Pessoal, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 25 (vinte e cinco) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335307** e o código



CRC DF41796E.

5.12. Portaria (SEAD) 1381

Portaria (SEAD) Nº 1381/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081710-3;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Adriana Castello Branco Lages Rebello e Castro**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - III), Matrícula nº **4227565**, com lotação na Escola Judiciária do Piauí, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 (vinte e seis) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335227** e o código CRC **6344ACC0**.

5.13. Portaria (SEAD) 1380

Portaria (SEAD) Nº 1380/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081731-6;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Tatiana Eulálio Dantas Guedes Marwell**, ocupante do cargo comissionado de Consultor Jurídico - Vice-Presidência (CC/02), Matrícula nº **31810**, com lotação na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, **08 (oito) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 (vinte e seis) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335140** e o código CRC **9CE2F1F7**.

5.14. Portaria (SEAD) 1379

Portaria (SEAD) Nº 1379/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000081898-3;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Rosemary do Bonfim Soares Lima**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - SEGES (CC/05), Matrícula nº **33170**, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 (vinte e oito) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334967** e o código CRC **F083FB7B**.

5.15. Portaria (SEAD) 1378

Portaria (SEAD) Nº 1378/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000079482-0;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Maria Ivana de Araújo Costa Rezende Santana**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador (7A - III), Matrícula nº **4230191**, com lotação na Central de Mandados do Segundo Grau, **02 (dois) dias de licença médica para acompanhar pessoa da família, a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2026.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8334828** e o código CRC **35D5AF16**.

5.16. Portaria (SEAD) 1384

Portaria (SEAD) Nº 1384/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 192 (8333754) e a Decisão nº 9453 (8335475), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000082564-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Camila Dias Braga**, matrícula nº 30802, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 30/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335698** e o código CRC **9B423E31**.

6. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.1. Ato Concessório Nº 94/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 25 de junho de 2026.

PROPONENTE: Dra. OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, Secretária Geral

SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Coordenador de Serviços Gerais

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as outras despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SECRETARIA GERAL - SECGER**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 6.126,00 (Seis mil, cento e vinte e seis reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000079191-0

EMPENHO: 2026NE03877 (8324878)

DATA DA CONCESSÃO: 25/06/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/06/26 a 24/08/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/08 a 03/09/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Ato Concessório Nº 93/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 25 de junho de 2026.

PROPONENTE: Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito

SUPRIDO: SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO - Analista Judicial / Secretária do CEJUSC

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PEDRO II**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.237,00 (Um mil e duzentos e trinta e sete reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000072875-5

EMPENHO: 2026NE03876 (8324622)

DATA DA CONCESSÃO: 25/06/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/06/26 a 24/08/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/08 a 03/09/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Ato Concessório Nº 92/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 24 de junho de 2026.

PROPONENTE: Dr. **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM**, Juiz Diretor do Fórum

SUPRIDO: ANA MARIA MARQUES GUEDES - Secretária Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Parnaíba

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as outras despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **DIRETORIA DO FÓRUM DE PARNAÍBA**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Aquisição de Material de Consumo - **R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000079710-2

EMPENHO: 2026NE03869 (8320462)

DATA DA CONCESSÃO: 24/06/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/06/26 a 23/08/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 24/08 a 02/09/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Ato Concessório Nº 91/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 23 de junho de 2026.

PROPONENTE: Dr. **KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA**, Juiz de Direito

SUPRIDO: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO - Analista Judiciário/Secretário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PARNAÍBA**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000078938-0

EMPENHO: 2026NE03832 (8312680)

DATA DA CONCESSÃO: 23/06/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/06/26 a 22/08/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/08 a 01/09/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. Ato Concessório Nº 90/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 23 de junho de 2026.

PROPONENTE: Sr. **SÁVIO MOTA CARNEIRO**, Secretário da STIC

SUPRIDO: NATÉRCIO DE CARVALHO NOGUEIRA - Analista Judiciário

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as outras despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Aquisição de Material de Consumo - **R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000077972-4

EMPENHO: 2026NE03839 (8315282)

DATA DA CONCESSÃO: 23/06/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/06/26 a 22/08/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/08 a 01/09/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. Portaria Nº 2922/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DESEMBARGADOR **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Solicitação 8521 (8240537):

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LAÍS BARROSO DA SILVA**, matrícula **30098**, como tomadora de suprimento de fundos da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES**, para o exercício financeiro de 2026, conforme art 6º, §2º da Portaria 875/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. Portaria Nº 2923/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DESEMBARGADOR **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Solicitação 8521 (8240537):

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIANA REIS COSTA**, matrícula **30347**, como tomadora de suprimento de fundos da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES**, para o exercício financeiro de 2026, conforme art 6º, §2º da Portaria 875/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Publicação do Edital de Credenciamento

Publicação Nº 829/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará o presente **CRENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital nº 248/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

Modalidade: Credenciamento.

Critério de Julgamento: conforme regras editalícias.

Vigência: O edital de credenciamento/chamamento publico terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

Endereço Eletrônico: <https://sysejud.tjpi.jus.br/events/592/enrollments/new>

Objeto: **CRENCIAMENTO de instituições educacionais de ensino superior (IES)**, públicas e privadas, para certificação das especializações ofertadas pela Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI) necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades presencial, semipresencial ou EAD, por meio do trilhas formativas, sob demanda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: das 08:00h às 17:00h (horário local).

Agente de Contratação: **JOSYELL VICTOR SOUSA MAGALHÃES** - Portaria (Presidência) Nº 255/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Equipe de Apoio: Charles Antonio Gomes Evaristo

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

7.2. Publicação Nº 829/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Publicação Nº 829/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará o presente **CRENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital nº 248/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

Modalidade: Credenciamento.

Critério de Julgamento: conforme regras editalícias.

Vigência: O edital de credenciamento/chamamento publico terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

Endereço Eletrônico: <https://sysejud.tjpi.jus.br/events/592/enrollments/new>

Objeto: **CRENCIAMENTO de instituições educacionais de ensino superior (IES)**, públicas e privadas, para certificação das especializações ofertadas pela Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI) necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades presencial, semipresencial ou EAD, por meio do trilhas formativas, sob demanda, de acordo com as condições



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: das 08:00h às 17:00h (horário local).

Agente de Contratação: JOSYELL VICTOR SOUSA MAGALHÃES - Portaria (Presidência) Nº 255/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Equipe de Apoio: Charles Antonio Gomes Evaristo

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 30/06/2026, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8337209** e o código CRC **4D69C5C8**.

7.3. Contrato - Extrato 471

Contrato - Extrato Nº 471/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 242/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000075436-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA, CNPJ nº 26.752.483/0001-74

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (Quentinha) para as Sessões do Tribunal do Júri designada para as datas de 07, 08, 21 e 23 de julho de 2026 na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

DO VALOR: R\$ 3.562,13 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO 71711/2026 (SEI nº 8289632):

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri designada para as datas de 07, 08, 21 e 23 de julho de 2026 na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR01376

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2024/TJ/PI (6305867) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000129544-2; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 195/2024 (Doc. SEI 6305816); Ata de Registro de Preços Nº 18/2025/PRORROGADA (8284012). Termo de Liberação Administrativa Interna 397/2026 (SEI nº 8295917)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8296152** e o código CRC **7C0234FE**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 30/06/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8296495** e o código CRC **BC934382**.

7.4. Contrato - Extrato 472

Contrato - Extrato Nº 472/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 244/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000075436-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (KITS LANCHE) para as Sessões do Tribunal do Júri designada para as datas de 07, 08, 21 e 23 de julho de 2026 na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

DO VALOR: R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO 71711/2026 (SEI nº 8289632):

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri designada para as datas de 07, 08, 21 e 23 de julho de 2026 na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina.

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual



Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Nota de Reserva:	2026NR01376

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 23/2025/TJ/PI e seus anexos (7188754), constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000068597-9; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência nº 98/2025 (7184134); Ata de Registro de Preços Nº 74/2025 (8284020) e e Termo de Liberação Administrativa Interna 398/2026 (SEI nº 8295936).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 26/06/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 26/06/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8296348 e o código CRC A4E34780.

Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI, em 30/06/2026, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8296541 e o código CRC 9223B7F1 .

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Termo Aditivo - Extrato Nº 28/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA .

SEI Nº 26.0.000031201-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**.

CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**.

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do **Contrato Nº 36/2025**, nos termos do artigo 135 c/c o artigo 25, §8º, inciso II da Lei nº 14.133/21 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do referido contrato.

DA REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão de obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego nº PI000035/2026. **O valor unitário, para o posto de COPEIRO, após repactuado, será de R\$ 3.840,43 (três mil oitocentos e quarenta reais e três centavos) para o período de 01/01/2026 a 28/02/2026, e de R\$ 3.790,63 para o período a partir de 01/03/2026, conforme Planilha 4º TA ao Contrato 36/2025 (retificação) (8210191). O valor mensal máximo do Contrato Nº 36/2025 será R\$ 65.287,31 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) para o período de 01/01/2026 a 28/02/2026, e de R\$ 64.440,71 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para o período a partir de 01/03/2026. O valor anual máximo do Contrato Nº 36/2025 será R\$ 783.447,72 (setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) para o período de 01/01/2026 a 28/02/2026, e de R\$ 773.288,52 (setecentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o período a partir de 01/03/2026. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data-base constante no referido instrumento normativo (CCT 2026), qual seja, 01/01/2026.**

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total de Acréscimo deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, **é de R\$ 100.818,37 (cem mil oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 29.652,46 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para o 1º grau e R\$ 71.165,91 (setenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o 2º grau, para o período de 01/01/2026 a 28/02/2028 (final da vigência inicial do Contrato Nº 36/2025), divididos da seguinte forma: R\$ 46.650,04 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos) em 2026, sendo: R\$ 13.720,60 (treze mil setecentos e vinte reais e sessenta centavos) para o 1º grau; e R\$ 32.929,44 (trinta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o 2º grau. R\$ 46.544,64 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em 2027, sendo: R\$ 13.689,60 (treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para o 1º grau; e R\$ 32.855,04 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) para o 2º grau. R\$ 7.623,69 (sete mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) em 2028, sendo: R\$ 2.242,26 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) para o 1º grau; e R\$ 5.381,43 (cinco mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) para o 2º grau.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão (Presidência) 1922 (8302454), e encontra amparo legal no artigo 135 c/c o artigo 25, §8º, inciso II da Lei nº 14.133/21 e na Subseção VI, da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos da Instrução Normativa MP nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego nº PI000035/2026.

ASSINATURAS: Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em 29/06/2026; e **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, Servfаз Serviços e Mão de Obra Ltda, em 26/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 30/06/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8335082 e o código CRC 8F819FC5 .

8.2. Extrato 225

Extrato Nº 225/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONVA PROCESSO SEI Nº 25.0.000069293-2

PARTÍCIPES:

ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.217.342/0001-07

REPRESENTANTE: Secretário, HEITOR GONÇALVES DE MOURA VIEIRA BEZERRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 6.981.344/0001-05

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí e o Tribunal de Justiça do Piauí, visando à efetiva implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Serviço APEC), de modo a assegurar a proteção social no âmbito das audiências de custódia.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: Documento assinado em 18 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 30/06/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8308982** e o código CRC **CAA8FF23**.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. RETIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Nº 129/2026 – PJPI/EJUD-PI

Retificação de Informação Nº 945/2026 - PJPI/EJUD-PI

RETIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Nº 129/2026 - PJPI/EJUD-PI

Objeto do Edital de Abertura Nº 8/2026 - PJPI/EJUD-PI - Seleção Pública para Vagas e Cadastro de Reserva para o I PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PSICOSSOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Período de execução: maio a setembro de 2026

Carga horária: conforme distribuição por área envolvida

Quantidade de horas de prova considerada: 5h

Considerando a alteração do cronograma do certame promovida por meio de retificação do Edital de Abertura nº 8/2026 - PJPI/EJUD-PI, especialmente quanto ao adiamento da aplicação da prova escrita para o mês de agosto de 2026;

Considerando a necessidade de adequação do Cronograma de Execução das Atividades constante do Plano de Trabalho Nº 129/2026 - PJPI/EJUD-PI, a fim de compatibilizar as atividades operacionais, administrativas e logísticas com as novas datas do processo seletivo;

1. Resolve-se **RETIFICAR** o item "Cronograma de Execução das Atividades", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cronograma Sintético Retificado

Mês/Ano	Carga Horária	Área Responsável	Atividades Principais	Produto/Entrega
Maio/2026	06h	Supervisão Geral de Concursos e Seleções	Planejamento geral do certame; organização das etapas; alinhamento institucional	Planejamento preliminar consolidado
	06h	Coordenação Geral de Concursos e Seleções	Organização administrativa inicial; planejamento logístico	Fluxo operacional inicial definido
Junho/2026	08h	Supervisão Geral de Concursos e Seleções	Supervisão das etapas preparatórias; acompanhamento do cronograma	Etapas supervisionadas
	08h	Coordenação Geral de Concursos e Seleções	Organização documental; apoio administrativo e operacional	Demandas administrativas organizadas
	02h	Coordenação de Área - Informática	Parametrização do sistema; suporte técnico	Sistema preparado
	07h	Coordenação de Área - Gráfica	Organização preliminar do material gráfico	Materiais organizados
	02h	Atividade de Apoio Básico - Administrativo	Apoio administrativo geral	Demandas executadas
	02h	Atividade de Apoio Intermediário	Apoio operacional às coordenações	Demandas operacionais executadas
Julho/2026	05h	Supervisão Geral de Concursos e Seleções	Acompanhamento das inscrições, recursos, homologações e preparação das etapas subsequentes	Etapas preparatórias acompanhadas
	08h	Coordenação Geral de Concursos e Seleções	Apoio administrativo e operacional; organização documental e logística para aplicação da prova	Demandas organizadas
	07h	Coordenação de Polos de Aplicação	Confirmação dos polos e equipes de trabalho	Polos preparados
	05h	Coordenação de Área - Informática	Homologação das inscrições; emissão de relatórios e suporte aos candidatos	Inscrições homologadas
	08h	Coordenação de Área -	Preparação e conferência dos materiais gráficos -	Provas impressas e



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

		Gráfica	Impressão e conferência das provas	entregues
	07h	Coordenação de Área - Segurança	Planejamento das medidas de segurança	Logística organizada
	07h	Coordenação de Área - Transporte	Apoio logístico	Apoio executado
	02h	Atividade de Apoio Básico - Administrativo	Apoio administrativo geral	Demandas executadas
	03h	Atividade de Apoio Básico - Transporte	Apoio logístico	Apoio executado
	02h	Atividade de Apoio Intermediário	Apoio operacional às coordenações	Demandas operacionais executadas
	07h	Coordenação de Áreas - Análise de Currículos	Organização da etapa curricular	Procedimentos definidos
Agosto/2026	08h	Supervisão Geral de Concursos e Seleções	Supervisão da aplicação das provas; acompanhamento das etapas do certame	Certame supervisionado
	08h	Coordenação Geral de Concursos e Seleções	Coordenação operacional e administrativa	Execução operacional regular
	08h	Coordenação de Polos de Aplicação	Coordenação dos polos no dia da prova	Aplicação regular das provas
	08h	Coordenação de Área - Informática	Processamento de dados; suporte técnico	Dados processados
	07h	Coordenação de Área - Segurança	Execução das medidas de segurança	Segurança executada
	08h	Coordenação de Área - Transporte	Transporte de materiais e apoio logístico	Materiais distribuídos
	08h	Coordenação de Área - Análise de Currículos	Início da análise curricular	Análises realizadas
	07h	Atividade de Apoio Básico - Administrativo	Apoio administrativo durante a execução do certame	Apoio realizado
	08h	Atividade de Apoio Básico - Transporte	Apoio logístico operacional	Apoio executado
	08h	Atividade de Apoio Básico - Segurança	Apoio às atividades de segurança	Apoio realizado
	07h	Atividade de Apoio Intermediário	Apoio operacional geral	Operacionalização executada
	06h	Atividade de Apoio Superior	Atendimento médico e de enfermagem durante a aplicação das provas	Suporte prestado
	06h	Fiscalização de Provas	Fiscalização da aplicação das provas	Fiscalização realizada
Setembro/2026	03h	Supervisão Geral de Concursos e Seleções	Consolidação dos resultados e encerramento do certame	Resultado consolidado

2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Plano de Trabalho Nº 129/2026 - PJPI/EJUD-PI.

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO

Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 29/06/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8313009** e o código CRC **20AF5F7B**.

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DA 46ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO PERÍODO DE 17 A 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas, foi aberta a 46ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno, realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações, presidida pelo Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Todos os membros do Tribunal foram habilitados no sistema para votação, conforme art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí. Na hora regimental, os autos foram encaminhados aos gabinetes dos Desembargadores componentes do Pleno com relatório e voto do Relator de cada feito, e foram liberados para votação dos demais membros. Os nomes dos votantes nesta ata e na certidão de julgamento seguem a ordem de antiguidade na Corte, e a ordem de votos inseridos pode ser constatada em cada um dos processos julgados. **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI Nº 25.0.000135378-3 (PJECOR Nº 0000173-48.2025.2.00.0818) Reclamante: Corregedoria-Geral**

da Justiça do Estado do Piauí. Requerida: M. P. S. M, J. D. V. U. C. D. L. Advogado: não consta. Relator: Des. Erivan Lopes, Corregedor-Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamação, determinando o seu arquivamento, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto, Manoel de Sousa Dourado, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, José Vidal de Freitas Filho, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Olímpio José Passos Galvão, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: Lirton Nogueira Santos. // **RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000071767-6. Recorrentes: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (SINDSJUS) e Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí (SINDOJUS). Assunto: Recurso administrativo. Pagamento retroativo do acréscimo no auxílio - saúde previsto na Resolução CNJ nº 500/2023, com a aplicação de juros de mora e correção monetária. Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em CONHECER do recurso, por ser tempestivo; no mérito, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão que indeferiu o pagamento retroativo do acréscimo no auxílio-saúde, sem prejuízo de futura reavaliação condicionada à edição de Resolução, à disponibilidade financeira e orçamentária e à prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lirton Nogueira Santos e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Olímpio José Passos Galvão, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: não houve. **RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000124741-0 (REF. PROCESSO 25.0.000119387-5). Recorrente: Robledo Moraes Peres de Almeida. Advogado: não consta. Assunto: Recurso Administrativo. Decisão (Presidência) Nº 1840/2025 - TJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (7329871). Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI. SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista formulado pelo desembargador Manoel de Sousa Dourado. Presidência:** Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lirton Nogueira Santos e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: não houve. // **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000123502-0. Assunto: Projeto de Resolução. Minuta 1398 (7409885) - Altera dispositivos da Resolução TJPI nº 18/2012 para adequação às disposições da Resolução CNJ nº 636/2025. Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI. DECISÃO:** O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí APROVOU a Minuta 1398 (7409885) que altera dispositivos da Resolução TJPI nº 18/2012 para adequação às disposições da Resolução CNJ nº 636/2025 (Resolução aprovada sob o nº 508/2025). Vencidos, parcialmente, os desembargadores Erivan Lopes, Sebastião Ribeiro Martins, Hilo de Almeida Sousa e José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, José Vidal de Freitas Filho, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lirton Nogueira Santos e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: não houve. // **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.0.000100617-3. Assunto: Projeto de Resolução. Minuta 1465 (7472858) - Dispõe sobre a organização e o funcionamento Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em APROVAR a Minuta 1465 (7472858) que dispõe sobre a organização e o funcionamento Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 509/2025). Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lirton Nogueira Santos e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: não houve. // **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000104308-3. Assunto: Projeto de Resolução. Minuta 1257 (7239485) - Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em APROVAR a Minuta 1257 (7239485) que propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí. (Resolução aprovada sob o nº 510/2025). Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lirton Nogueira Santos e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Olímpio José Passos Galvão, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: não houve. // **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000129760-3. Requerente: Alexsandro de Araújo Trindade. Advogado: não consta. Assunto: Referendo de decisão presidencial. Autorização para morar fora da Comarca. Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Presidente do TJPI. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em REFERENDAR a Decisão 15943 (7471707) que DEFERIU, ad referendum do Plenário, o pedido de autorização formulado pelo magistrado ALEXSANDRO DE ARAÚJO TRINDADE, para residir em Teresina, condicionada à manutenção das obrigações previstas nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 17/2007 (permanência diária no Fórum da Comarca de Miguel Alves durante todo o expediente forense e comunicação formal do endereço e telefones para contato à chefia de secretaria). Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira. Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lirton Nogueira Santos e Antônio Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento, justificadamente, os desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Olímpio José Passos Galvão, Francisco Gomes da Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho e Lucicleide Pereira Belo. Impedimento/Suspeição: não houve. Na data aprazada para término (26.11.2025), no horário regimental, encerrou-se a votação no sistema. Para fins de registro, lavrou-se a presente ata.

10.2. AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO NA FORMA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO DIA 02 DE JULHO DE 2026**AVISO**

A Secretaria Judiciária - SEJU, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, na forma presencial no dia 02 de julho de 2026, por determinação do Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIA SOUSA, Presidente em exercício da 1ª Câmara de Direito Público, em razão de insuficiência de quorum, dos componentes da Câmara - SEJU, também AVISA que os processos constantes da pauta de julgamento do dia 02 de julho de 2026 da 1ª Câmara de Direito Público ficam adiados para julgamento na próxima Sessão.

Teresina, 30 de junho de 2026

Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira

Secretária da 1ª Câmara de Direito Público

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**11.1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.0.000008913-0 - Acórdão Nº 8/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/VITALICIAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.0.000008913-0

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VITALICIAMENTO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/VITALICIANDO: CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

RELATOR: DES. ERIVAN LOPES

EMENTA. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 95, CAPUT).TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PROVIMENTO CGJ/PI Nº 151/2023. AVERIGUAÇÃO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO MAGISTRADO VITALICIANDO. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. VITALICIAMENTO DE JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

1. A vitaliciedade é uma das garantias que viabilizam a (o) magistrado (a) a independência no exercício da atividade judicial. Ao conquistá-la, após 2 (dois) anos de exercício na função judicante, o(a) juiz(a) de direito terá estabilidade no cargo, pois, a perda do cargo passa a exigir sentença transitada em julgado.

2. A Corregedoria Geral de Justiça, em obediência aos regramentos contidos no Código de Normas, reuniu documentos, peças processuais e informações sobre o exercício individual do(a) Juiz(a) não vitalício(a), no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função, o que serviu de base para a sua avaliação final para fins de vitaliciamento.

3. Para fins de vitaliciamento, o artigo 60 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça local, estabelece os elementos a serem avaliados acerca do desempenho jurisdicional do(a) Juiz(a) não vitalício(a), quais sejam:1. Compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro da função; 2. Capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função; e 3. Adaptação ao cargo e à função. Ocorrência verificada no presente caso.

4. In casu, considerando que o magistrado vitaliciando cumpriu todas as etapas obrigatórias do processo de vitaliciamento, atendendo a expectativa para exercício do cargo, a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, demonstrando interesse e dedicação na atividade jurisdicional, inclusive cumprindo os deveres funcionais previstos no artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, impõe-se o vitaliciamento do magistrado.

5. Conselho da Magistratura. Aprovação à unanimidade.

ACÓRDÃO

DECISÃO: "O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DECLAROU a vitaliciedade do juiz de direito substituto CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA, nos quadros da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal, c/c art. 22, II, "d", da LOMAN, e art. 118, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022."

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de março de 2026.

RELATÓRIO

Processo administrativo do Magistrado **CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA** com a finalidade de submeter ao Tribunal de Justiça do Piauí a sua confirmação nos quadros da magistratura piauiense, mediante o reconhecimento de sua garantia constitucional ao vitaliciamento.

Constam nestes autos as informações relativas aos 18 (dezoito) meses de atividade judicante, contendo, ainda, documentos, peças processuais e certificados de cursos atinentes ao desempenho do magistrado desde a sua investidura.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 66 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí(Provimento nº 151/2023), o Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria apresentou o Relatório Nº 5765/2025 (7644578).

Estando o presente procedimento apto para apreciação e deliberação, encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça para proceder sua inclusão em pauta.

VOTO

O procedimento de aquisição da vitaliciedade encontra-se previsto no art. 95 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

A vitaliciedade constitui garantia institucional essencial à independência funcional da magistratura, assegurando ao juiz o livre exercício da jurisdição. Ultrapassado o biênio constitucional, a perda do cargo somente se viabiliza mediante sentença judicial transitada em julgado.

Sobre o tema, assim dispõe o artigo 22, II, "d", da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) :

Art. 22. São vitalícios:

II - após dois anos de exercício:

d) - os Juizes de Direito e os Juizes substitutos da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem assim os Juizes Auditores da Justiça Militar dos Estados.

A matéria encontra respaldo também na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (LC nº 35/79), art. 22, II, "d", e no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento CGJ/PI nº 151/2023), que atribui ao Corregedor-Geral a condução do processo de vitaliciamento, fixando os parâmetros de avaliação (arts. 58 a 60).

O Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ/PI Nº 151/2023) traz, em seus artigos 58 e 59, as atribuições do Corregedor Geral de Justiça no processo de vitaliciamento:

Art. 58. O Corregedor-Geral da Justiça presidirá o processo de vitaliciamento, coadjuvado por um Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 59. A Corregedoria Geral da Justiça, sob a supervisão do Juiz Auxiliar designado, formará prontuário individual dos Juizes vitaliciandos, no qual serão reunidos todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função, bem assim, cópias dos autos dos respectivos procedimentos de concurso para ingresso na carreira.

Para fins de vitaliciamento, o art. 60 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento CGJ/PI nº 151/2023) estabelece os elementos a serem avaliados acerca do desempenho jurisdicional do Juiz não vitalício, quais sejam:

1. Compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decore da função;
2. Capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função;
3. Adaptação ao cargo e à função.

No caso em exame, tais elementos foram analisados e considerados, de acordo com Relatório apresentado pelo MM Juiz Auxiliar da Corregedoria Valdemir Ferreira Santos. Confira-se:

"Desde a investidura, conforme dados constantes da **Informação Nº 77013/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o juiz substituto foi designado para atuar** na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, na Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba, no Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba, na 2ª Vara da Comarca de Pedro II, no CEJUSC de Pedro II, na 2ª Vara da Comarca de São João do Piauí. Está atualmente lotado na Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba e na 2ª Vara da Comarca de São João do Piauí.

Cabe registrar que o **magistrado foi designado, ainda, para participar** do Esforço Concentrado para julgamento dos processos de Violência Doméstica e Familiar e de Feminicídio nas Comarcas de Teresina, Parnaíba e Floriano; do Mutirão de Audiências Concentradas no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher das Comarcas de Teresina e Parnaíba; do Regime de Força Tarefa Programada da Atividade Jurisdicional nas Varas Criminais e do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.

Atuou excepcionalmente também na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, e presidiu algumas sessões do Tribunal do Júri na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior.

Em todo o período de exercício no cargo, conforme consta da **Certidão Nº 26222/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP**, expedida pelo Setor de Controle de Processos da Corregedoria (COCTP), **não consta nenhum Processo Administrativo Disciplinar ou qualquer outra ocorrência** (pedidos de providências, reclamações disciplinares, etc), dentro das competências da unidade, em andamento em nome do juiz de direito substituto.

Na **Certidão Nº 26223/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM**, o Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura informou que **inexiste penalidade disciplinar aplicada, bem como não consta qualquer Procedimento Administrativo Disciplinar** findo ou em andamento em face do magistrado, sem prejuízo, no entanto, de eventuais procedimentos na Corregedoria Geral da Justiça e no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Registre-se que **foram enviados Ofícios à OAB-Piauí e à Procuradoria-Geral de Justiça**, solicitando informações sobre a conduta funcional e social do juiz vitaliciando, conforme consta no SEI nº 25.0.000107439-6.

A Procuradoria-Geral de Justiça informou que não foram encontrados registros de vínculo funcional em nome do magistrado. A Seccional da OAB no Piauí, no entanto, apesar de lhe ter sido oportunizado prazo para manifestação, até a data da elaboração deste relatório, não tinha respondido ao Ofício Nº 73393/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, conforme Certidão Nº 30231/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP.

Nos autos do processo SEI 25.0.000107439-6, foi juntada, ainda, uma declaração firmada por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, que atuou junto ao juiz vitaliciando, atestando que o juiz exerceu sua função judicante de maneira satisfatória e exemplar.

Com relação à capacidade de trabalho do magistrado ora em análise, assinalamos a seguir a avaliação quantitativa, realizada a partir dos números obtidos do banco de dados unificado fornecido pela STIC/EXTRAJUDICIAL, na Informação Nº 92934/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/EXTRAJUDICIAL, com base no art. 64 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento CGJ/PI nº 151/2023):

Nome	Distribuídos	Audiências Realizadas	Decisões Interlocutórias	Despachos	Conciliações Realizadas	Sentenças Proferidas em Audiências
CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA	10.810	2.052	206	13.956	98	597

a) números de processos atuados na Comarca ou Vara para a qual o Juiz foi designado - 10.810;

b) quantidade de audiências realizadas - 2.052;

c) números de decisões interlocutórias e despachos proferidos 206 e 13.956, respectivamente;

d) número de sentenças prolatadas, com a indicação da natureza delas:

Natureza	Total
Abandono da causa	268
Ação intransmissível	46
Acolhimento de Embargos de Declaração	46
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	15
Ausência das condições da ação	69
Ausência de pressupostos processuais	67
Autor falecido e sem habilitação de sucessores	26
Continência	9
Cumprimento da Pena	2
Cumprimento de ANPP	61
Decadência ou preempção	53
Desistência	324
Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	454
Extinção da Pena - Cumprimento de Sursis	1
Habeas corpus	1



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10317 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Junho de 2026 Publicação: Quarta-feira, 1 de Julho de 2026

Homologação de Acordo em Execução ou em Cumprimento de Sentença	3
Homologação de Transação	731
Homologação de Transação Penal	1
Homologação do Pedido	41
improcedência	2
Improcedência	806
Incompetência em razão da pessoa	2
Indeferimento da petição inicial	138
Morte do agente	48
Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	54
Não Conhecimento de Embargos de Declaração	5
Não conhecimento do pedido	1
Pagamento integral do débito	5
Paralisação por negligência das partes	2
Pedido conhecido em parte e improcedente	3
Pedido conhecido em parte e procedente	2
Pedido conhecido em parte e procedente em parte	1
Perda do objeto	120
Perempção, litispendência ou coisa julgada	123
Prejudicado	1
Prescrição	155
Procedência	1269
Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto	1
Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu	29
Procedência em Parte	317
Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto	1
Pronúncia de Decadência ou Prescrição	16
Renúncia ao direito pelo autor	12
Renúncia do queixoso ou perdão aceito	15
Retroatividade de lei	1
Segurança	8

e) número de processos que lhe foram conclusos para sentença, no mês:

Mês	Ano	Conclusos na Unidade
1	2024	619
2	2024	1460
3	2024	1700
4	2024	1578
5	2024	1635
6	2024	2016
7	2024	1959
8	2024	1819
9	2024	1460
10	2024	2265
11	2024	2340
12	2024	2345
1	2025	3825

2	2025	4211
3	2025	3889
4	2025	3725
5	2025	2921
6	2025	2124
7	2025	1880
8	2025	2510
9	2025	907

f) número de conciliações realizadas - 98;

g) número de sentenças proferidas em audiência- 597;

Analisando os números acima, verificamos uma marca positiva de produtividade, especialmente considerando que os juízes em início de carreira frequentemente são deslocados para fazer substituições e mutirões, trabalho que, normalmente, não fica registrado no perfil do vitaliciando.

A avaliação qualitativa é resultado do exame das decisões e sentenças enviadas mensalmente a esta Corregedoria pelos juízes vitaliciandos, levando em conta os quesitos elencados no artigo 63, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento CGJ/PI nº 151/2023). O magistrado enviou mensalmente de 05 (cinco) a 10 (dez) sentenças e/ou decisões, em conformidade com o previsto no art. 62, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento CGJ/PI nº 151/2023), e toda a documentação foi analisada, levando em conta os itens previstos no art. 63 do referido Código, abaixo especificados:

I- a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;	Sem restrição
II- a observação dos requisitos essenciais da sentença, o silogismo jurídico nela deduzido e a sua precisão;	Sem restrição
III- a estrutura das decisões interlocutórias e a sua fundamentação;	Sem restrição
IV- a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e os termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;	Sem restrição
V- clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação dos dispositivos legais aplicáveis;	Sem restrição
VI- a inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;	Sem restrição
VII- a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas;	Sem restrição
VIII- a análise da prova e a resposta aos argumentos das partes;	Sem restrição
IX- a observação do rito procedimental próprio de cada ação; e	Sem restrição
X- o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas	Sem restrição

Convém mencionar, ainda, as informações apresentada pelo magistrado vitaliciando na **Manifestação Nº 80052/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/VITALICIAMENTO**, em que foram apresentados dados das unidades em que o referido magistrado atuou e/ou atua, apontando transformação significativa dos indicadores de produtividade, dentre eles elevação dos Índices de Atendimento à Demanda (IAD), redução dos tempos médios de tramitação processual, redução da quantidade dos feitos paralisados há mais de 100 dias e, ainda, o cumprimento das Metas 1 e 2 no Ranking do Painel Correição da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí. Além da mudança dos indicadores, apresentou, no referido documento, o resultado dos mutirões e forças-tarefa dos quais participou. Juntou no documento o *link* de cada uma das matérias.

No que diz respeito à exigência do art. 17, parágrafo único, da Resolução ENFAM nº 2 de 7 de janeiro de 2025, a EJUD/PI informou que o **magistrado concluiu com aproveitamento o Curso Formação Inicial de Magistrados**, realizado no período de 18/03/2024 a 15/06/2024, com duração total de 480 horas-aula e, **também, participou de Cursos de Formação Continuada, outros Cursos e Encontros**, totalizando 476 horas-aula (Manifestação Nº 57223/2025 - PJPI/EJUD-PI/COOPEDEJUD).

Considerando seu desempenho jurisdicional, constata-se que o magistrado demonstrou capacidade de trabalho (qualitativa e quantitativa), presteza e segurança no exercício da função, além de adaptabilidade ao cargo, estando sua conduta compatível com a dignidade, a honra e o decoro da função.

Sendo assim, **sugere-se que seja declarada a vitaliciedade do juiz CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA aos quadros da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, nos termos dos art. 66 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento CGJ/PI nº 151/2023). " (...)

Considerando que o MM. Juiz vitaliciando cumpriu todas as etapas obrigatórias do processo de vitaliciamento, atendendo a expectativa para o

cargo, a compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, demonstrando interesse e dedicação para a atividade jurisdicional, inclusive cumprindo os deveres funcionais da magistratura (art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e ainda o parecer favorável do MM Juiz Auxiliar desta CGJ/PI, impõe-se o vitaliciamento deste.

Ante o exposto, por estarem preenchidos todos os requisitos legais, VOTO pela CONFIRMAÇÃO do magistrado **CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA** nos quadros da Magistratura Piauiense, APROVANDO o seu vitaliciamento, de acordo com o art.68 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça1 (Provimento CGJ/PI Nº 151/2023).

É o voto.

Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Presidente

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor- Geral da Justiça

1Art. 68. Estando o processo pronto para deliberação, o Corregedor-Geral da Justiça deliberará acerca da confirmação do Juiz vitaliciando nos quadros da magistratura, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento; caso contrário, proporá a abertura do processo de perda do cargo, nos termos da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/03/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/06/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns
e-mail: - Fone: (86) 32307824
Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0838830-84.2026.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Estelionato]

AUTOR: 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2 e outros

INVESTIGADO: NATALIA MARCIA MARINHO MONTE

DECISÃO

1 RELATÓRIO.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato (art. 171, caput, Código Penal), por fatos ocorridos em 2025 nesta Comarca.

Consta em evento de ID. 98879142 o inquérito devidamente relatado, no qual a autoridade policial indiciou Natalia Marcia Marinho Monte pela suposta prática do crime de estelionato (art. 171, caput, Código Penal).

O Ministério Público, por meio do Ilustre Promotor de Justiça José Eduardo Carvalho Araújo apresentou promoção de arquivamento em ID. 99402036, entendendo que:

[...] O Ministério Público, auxiliado pela Polícia Judiciária, tem o ônus de

provar o teor de suas acusações. Para tanto, deve levar ao Judiciário elementos de prova hábeis a demonstrar a materialidade delitiva. No caso, no estado em que se encontram estes autos, não é possível oferecer denúncia contra qualquer pessoa. Assim, tendo em vista que não há indícios ou vestígios quaisquer que possam indicar, com segurança, a materialidade do crime investigado, conclui-se, portanto, pela impossibilidade do prosseguimento do feito, para fins de deflagração de ação penal.

Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal, em relação ao crime investigado nestes autos.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.



Cumpra-se.
 TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.
 Valdemir Ferreira Santos
 Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.2. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns
e-mail: - Fone: (86) 32307824
Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0827676-69.2026.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO: [Condição de Pessoa Portadora de Deficiência, Crimes de Preconceito]
AUTOR: Delegacia dos Direitos Humanos e outros
INVESTIGADO: Desconhecido 1

DECISÃO

1 RELATÓRIO.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de praticar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (art. 88 da Lei nº 13.146/2015), por fatos ocorridos em 2026 nesta Comarca.

Consta em evento de ID.97992372 o inquérito devidamente relatado, no qual a autoridade policial informou que das informações colhidas no decorrer das investigações do presente inquérito policial, não se constata de plano fortes indícios do crime tipificado no Art. 88, caput da Lei 13.146/2015.

O Ministério Público, por meio da Ilustre Promotora de Justiça Marlete Maria da Rocha Cipriano apresentou promoção de arquivamento em ID. 99477849, entendendo que:

[...] Ressalte-se que, para a deflagração de persecução penal, faz-se necessária a existência de justa causa, o que não se verifica no presente caso.

Portanto, como se denota, não há adequação típica entre os fatos apurados no Inquérito e a conduta reprovável contida na norma incriminadora, motivo pelo qual se impõe o arquivamento do Inquérito Policial.

Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal, em relação ao crime investigado nestes autos.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.
 Valdemir Ferreira Santos
 Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.3. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns
e-mail: - Fone: (86) 32307824
Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0877039-59.2025.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO: [Falsificação de documento público]
AUTOR: 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4 e outros
INVESTIGADO: sob investigação

DECISÃO

1 RELATÓRIO.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de falsificação de documento público (art. 297, caput, Código Penal), por fatos ocorridos em 2018 nesta Comarca.

Consta em evento de ID. 98531311 o inquérito devidamente relatado, no qual a autoridade policial informou que embora comprovada a materialidade dos delitos, determinadas as circunstâncias em que o mesmo ocorreu e os meios empregados, na falta de lastro mínimo probatório no que diz respeito à autoria delituosa do referido crime, concluiu o procedimento sem indiciamentos.

O Ministério Público, por meio do Ilustre Promotor de Justiça José Eduardo Carvalho Araújo apresentou promoção de arquivamento em ID. 99365540, entendendo que:

[...] O Ministério Público, auxiliado pela Polícia Judiciária, tem o ônus de provar o teor de suas acusações. Para tanto, deve levar ao Judiciário elementos de prova hábeis a demonstrar a materialidade delitiva. No caso, no estado em que se encontram estes autos, não é possível oferecer denúncia contra qualquer pessoa.

Assim, tendo em vista que não há indícios ou vestígios quaisquer que possam indicar, com segurança, a materialidade do crime investigado, conclui-se, portanto, pela impossibilidade do prosseguimento do feito, para fins de deflagração de ação penal.

Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal, em relação ao crime investigado nestes autos.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.4. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns
e-mail: - Fone: (86) 32307824
Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0856130-93.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: 7ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros (2)

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

DECISÃO

1 RELATÓRIO.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, Inciso I do Código Penal), por fatos ocorridos em 2025 nesta Comarca.

Consta em evento de ID. 90347850 o inquérito devidamente relatado, no qual a autoridade policial sugeriu o arquivamento do mesmo, diante da ausência de autoria conhecida e da inexistência de novos elementos investigativos aptos a elucidar o fato.

O Ministério Público, por meio da Ilustre Promotora de Justiça Francineide de Sousa Silva apresentou promoção de arquivamento em ID. 99477849, entendendo que:

[...] Assim, tendo em vista que a constatação da autoria delitiva restou prejudicada, conclui-se, portanto, pela impossibilidade do prosseguimento do feito, para fins de deflagração de ação penal.

Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal, em relação ao crime investigado nestes autos.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do



Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.5. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

e-mail: - Fone: (86) 32307824

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0844981-37.2024.8.18.0140

CLASSE: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)

ASSUNTO(S): [Acordo de Não Persecução Penal]

AUTOR: D. D. R. E. F. D. V. - D., M. P. D. E. D. P., C. D. I. D. T.

REU: F. D. P. C. V., L. M. R. S., R. S. M. E. S.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial que apura a prática do crime de embriaguez ao volante, tipificado no artigo o art. 180, §1º, do Código Penal, tendo como indiciado RENAN SIQUEIRA MARREIRA E SILVA, FELIPE DE PAULA CARVALHO VERAS e LAISE MISLAYNE ROCHA SILVA VERAS.

O Ministério Público celebrou acordo de não persecução penal com RENAN SIQUEIRA MARREIRA E SILVA, FELIPE DE PAULA CARVALHO VERAS e LAISE MISLAYNE ROCHA SILVA VERAS, sendo devidamente formalizado e homologado.

As obrigações assumidas pelos 03 (três) acordantes é a de prestar serviços à comunidade pelo período correspondente a 04 (quatro) meses, à razão de 07 (sete) horas semanais, 01 (um) dia semanal ou 28 (vinte e oito) horas mensais, em instituição a ser designada pelo juízo competente, de acordo com o art. 28-A, inciso III, Código de Processo Penal e prestada conforme as disposições do art. 46 do Código Penal.

Conforme a certidão da VEP (ID. 97981997), os investigados RENAN SIQUEIRA MARREIRA E SILVA, LAISE MISLAYNE ROCHA SILVA e FELIPE DE PAULA CARVALHO VERAS cumpriram integralmente as obrigações impostas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado nos autos.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CUMPRIMENTO DO ANPP

Com efeito, é de competência do juízo da homologação do ANPP, a saber, aquele em que a autoridade judicial primeiro conheceu dos fatos delitivos praticados, a extinção da punibilidade no procedimento criminal instaurado, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal, conforme dispõe o art. 28-A, §13, do CPP.

No caso em comento, o cumprimento do ANPP formalizado com RENAN SIQUEIRA MARREIRA E SILVA, LAISE MISLAYNE ROCHA SILVA e FELIPE DE PAULA CARVALHO VERAS está comprovado nos autos, sendo a providência legal cabível a decretação de extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de RENAN SIQUEIRA MARREIRA E SILVA, LAISE MISLAYNE ROCHA SILVA e FELIPE DE PAULA CARVALHO VERAS, e por consequência determino o arquivamento dos autos.

Não há objetos pendentes de destinação.

Arquive-se com baixa processual.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.6. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

e-mail: - Fone: (86) 32307824

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0867716-30.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]



AUTOR: 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 1, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial para investigação do crime de estelionato, tipificado no artigo 171 do Código Penal, tendo como vítima Ricardo Campelo e indiciado JULLIAN LAURENTINO DA NEVES CARNEIRO.

Instado a se manifestar, a Promotora de Justiça Gianni Vieira promoveu o arquivamento dos autos, diante da ausência de condição de procedibilidade ao início da persecução penal, nos termos da redação do §5º do artigo 171 do Código Penal - vigente à época dos fatos.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Ministério Público, como titular da ação penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Conforme documentado nos autos, restou comprovada a extinção da punibilidade pela decadência, nos termos dos artigos 103 e 107, IV, ambos do Código Penal.

Nesse panorama, a ausência de representação dentro do prazo decadencial legal é circunstância que enseja, necessariamente, o arquivamento do feito, com base na premissa constitucional de que a punição criminal não pode ir além da pessoa do acusado.

Importante destacar que não desconheço que com o advento recente da Lei nº 15.397/2026 o §5º do artigo 171 do Código Penal foi revogado e assim voltou a incidir a regra geral prevista no art. 100 do Código Penal, de modo que o crime de estelionato passou novamente a ser processado mediante ação penal pública incondicionada.

Contudo, no caso em epígrafe os fatos investigados ocorreram em período anterior à vigência da Lei nº 15.397/2026, a qual entrou em vigor em 30 de abril de 2026, ocasião em que o delito de estelionato era processado mediante ação penal pública condicionada à representação da vítima, salvo as exceções legais.

Desse modo, considerando que a alteração legislativa constitui novatio legis in pejus, por tornar mais gravosa a situação do investigado ao dispensar a manifestação de vontade da vítima para o exercício da persecução penal, impõe-se a observância do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, previsto no art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Assim, aplica-se ao presente caso a redação conferida pela Lei nº 13.964/2019, vigente à época dos fatos, em observância à ultratividade da norma penal mais benéfica, permanecendo indispensável a representação da vítima como condição de procedibilidade para o exercício da ação penal.

Considerando, pois, que o ilícito penal tipificado no artigo 171, caput, do Código Penal, à época dos fatos, pressupunha representação da vítima para o exercício da ação penal pública e diante da ausência de manifestação de vontade da vítima, impõe-se o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, ante a ausência de condição indispensável ao prosseguimento da persecução penal, como exposto acima.

3 DISPOSITIVO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e ainda nos artigos 103 e 107, IV, ambos do Código Penal, e em conformidade com o membro do Ministério Público, reconheço a extinção da punibilidade de JULLIAN LAURENTINO DA NEVES CARNEIRO em face da decadência do direito de representação da vítima e por consequência determino o arquivamento dos autos de inquérito policial.

Essa sentença destina-se a produzir coisa julgada material.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório, com fulcro no novo fluxo procedimental da Corregedoria Geral da Justiça (SEI nº 26.0.000054889-7), para que ali transcorra o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo estabelecido no sistema, e certificada a ausência de insurgência pelas partes, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos.

Ressalte-se na intimação da vítima que o arquivamento do presente inquérito policial, seja por atipicidade da conduta no âmbito penal ou por ausência de condição de procedibilidade para a ação, não impede a apuração de eventual ilícito na esfera cível. Dessa forma, fica resguardado o direito dela de, querendo, buscar a devida reparação pelos eventuais danos materiais sofridos por meio de ação própria no juízo cível, dada a independência entre as instâncias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.7. INTIMAÇÃO AO ADVOGADO JAYLLES FENELON

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

e-mail: forum.juri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800

, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809760-27.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: RAFAEL DA SILVA COSTA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DE DEFESA DO DENUNCIADO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o Advogado de Defesa do denunciado Rafael da Silva Costa, Doutor JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON, inscrito na OAB/PI sob nº 11157, para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o endereço do denunciado, conforme Diligência - ID 95692885.

TERESINA, 30 de junho de 2026.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

12.8. INTIMAÇÃO AO ADVOGADO JAYLLES FENELON

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

e-mail: forum.juri@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32307800

, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809760-27.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: RAFAEL DA SILVA COSTA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DE DEFESA DO DENUNCIADO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o Advogado de Defesa do denunciado Rafael da Silva Costa, Doutor JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON, inscrito na OAB/PI sob nº 11157, da respeitável Decisão - ID 99673328.

TERESINA, 30 de junho de 2026.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

12.9. edital

PROCESSO Nº: 0838889-72.2026.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: 4ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros

INVESTIGADO: Sem indiciamento

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a prática de crime tipificado no art. 155 do Código Penal, por fato ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que as diligências não foram conclusivas para identificação da materialidade do crime e ante a ausência de condições para prosseguimento das investigações.

Assim, o Ministério Público, por meio da Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à materialidade delitiva para a promoção da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão se destina a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0832759-08.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO CARLOS OSORIO DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

art. 361 e seguintes do Código de Processo Penal.

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO CARLOS OSORIO DA CUNHA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo

advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2026 (30/06/2026). Eu, DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS, digitei.

Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

12.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0008082-83.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA e a(s) vítima(s) POLIANA FRANCO PEREIRA e a(s) testemunha(s) ANTÔNIO MADSON VIEIRA DE OLIVEIRA, ERIBERTO PEREIRA e MARLOS AFONSO SILVA DE FREITAS para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **06 de julho de 2026, às 11h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2026 (30/06/2026). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

12.12. Sentença

PROCESSO Nº: 0000173-27.2020.8.18.0008

CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)

ASSUNTO: [Desaparecimento, consunção ou extravio]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: IVAN CUNHA JUNIOR

SENTENÇA: "I - Relatório (...) Por todo o exposto, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU 1º SGT PM IVAN CUNHA JÚNIOR, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, COM FUNDAMENTO NO § 1º DO ART. 125 DO CPM. (...) Réu solto.** Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento de todas formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de junho de 2026."

DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA MILITAR PRESIDENTE DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA

MAJ QOPM OCIMAR DE SOUSA SILVA JUIZ MILITAR

CAP QOPM JOÃO LUÍS DA SILVA JUIZ MILITAR

CAP QOPM EDSON DE OLIVEIRA NEVES JUIZ MILITAR

2º TENENTE QOPM JOSÉ HENRIQUE BATISTA JUIZ MILITAR

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0801357-15.2017.8.18.0032

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801357-15.2017.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: O. E. D. M.

REQUERIDO: J. M. M.

SENTENÇA

1- RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** movida por **OSCAR EVANGELISTA DE MOURA** em face de seu filho **JOSELMO MARTINS MOURA**, ambos qualificados nos autos.

Na inicial, o autor sustenta que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portador de sequelas de traumatismo intracraniano (CID 10: T90.5), necessitando de terceiros para auxiliá-lo, sendo este papel desempenhado pelo autor.

Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil, inclusive em sede de antecipação de tutela.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 751818, foi concedida a curatela provisória e determinada a emenda da inicial e a citação do requerido.

Emenda apresentada no ID 853479.

Foi realizada a perícia médica, cujo laudo foi acostado no ID 80078673, sobre o qual o Curador Especial se manifestou pela procedência do pedido inicial (ID 80878312).

Realizada audiência de entrevista (ID 87298527).

Novo laudo médico pericial juntado em ID 87807535, a respeito do qual o Curador Especial se manifestou e pela procedência do pedido inicial (ID 89936589), enquanto o autor se manteve inerte (ID 93167239).

Por fim, em parecer conclusivo (ID 96810510), o MPE se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se o requerente OSCAR EVANGELISTA DE MOURA como curador do interditando JOSELMO MARTINS MOURA, para o fim de, no interesse deste, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretensor curador é pai do curatelando, conforme documentos que acompanham a inicial (ID 631045 e 631048), o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, os laudos médicos de ID 80078673 e 87807535 trazem a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID 10: T90.5 e G40, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, de se autodeterminar, de se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; compromete a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial, necessitando de terceira pessoa para resolver os assuntos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido arrolado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de JOSELMO MARTINS MOURA e NOMEIO como seu curador OSCAR EVANGELISTA DE MOURA**, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advirta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, 9 de junho de 2026

Maria da Conceição Gonçalves Portela

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

13.2. EDITAL DE SENTENÇA - PROC 0800456-13.2023.8.18.0040

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800456-13.2023.8.18.0040

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M. A. D. S. C.

REQUERIDO: M. V. D. S. C.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARLLON VINICIUS DA SILVA CARVALHO**, nos autos do Processo nº. 0800456-13.2023.8.18.0040, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **REQUERENTE: MARIA ANTONIA DA SILVA CARVALHO**, RG: 795.457-84 SSP/CE e CPF nº 357.362.753-68, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0800288-74.2024.8.18.0040

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800288-74.2024.8.18.0040

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M. D. C. D. S. B.

REQUERIDO: A. A. D. B.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE BRITO - CPF: 577.712.783-53**, nos autos do Processo nº. 0800288-74.2024.8.18.0040, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA BRITO - CPF: 000.845.723-96**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

13.4. EDITAL DE CITAÇÃO - PROC: 0000920-17.2016.8.18.0040

PROCESSO Nº: 0000920-17.2016.8.18.0040

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: F. L. D. O., H. L. D. O.

REQUERIDO: C. D. L. R.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Batalha, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE: F. L. D. O., H. L. D. O.** em face de **REQUERIDO: CLEITON DE LIMA RIBEIRO.**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital intimada a parte suplicada a tomar ciência de Sentença, qual seja "Em razão disso, este Juízo determinou a regularização do polo ativo, uma vez que, atingida a maioridade, o autor passou a deter plena capacidade processual para manifestar, pessoalmente, seu interesse no prosseguimento da ação, seja por intermédio de advogado constituído, seja com assistência da Defensoria Pública. (ID 82133611) Consta dos autos que Heverton Lopes de Oliveira foi pessoalmente intimado, inclusive por meio do aplicativo WhatsApp, com comprovação de identidade mediante envio de documento oficial, sendo-lhe expressamente advertido de que o silêncio acarretaria a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. (ID 84233091) Não obstante as sucessivas intimações e a concessão de prazo derradeiro por determinação judicial, o autor permaneceu absolutamente inerte, deixando transcorrer o prazo legal in albis, conforme certidões juntadas aos autos. (ID 89648858) Tal conduta evidencia abandono da causa, caracterizado pela ausência de impulso processual que incumbia exclusivamente à parte autora, sobretudo após alcançada a maioridade, circunstância que rompe a legitimidade extraordinária anteriormente exercida pela genitora. Nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, o abandono da causa, devidamente precedido de intimação pessoal da parte para suprir a falta, impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. A exigência legal de intimação pessoal foi rigorosamente observada no caso concreto, inexistindo qualquer nulidade a ser reconhecida. Registre-se, por oportuno, que a extinção do feito, por se dar sem exame do mérito, não obsta eventual repropositura da ação, caso o interessado venha a manifestar, futuramente, vontade inequívoca de exercer seu direito de ação, respeitados os limites legais. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil. Em razão da concessão da justiça gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 21 de junho de 2026 (21/06/2026). Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

13.5. EDITAL DE CITAÇÃO - PROC: 0800334-63.2024.8.18.0040

PROCESSO Nº: 0800334-63.2024.8.18.0040

CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

ASSUNTO: [Guarda]

REQUERENTE: A. M. D. A.

REQUERIDO: M. N. R. D. S., O. M. G. M.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Batalha, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE: ALDAZI MARIA DE ARCANJO - CPF: 691.947.343-72**, em face de **REQUERIDO: OSCAR MARIO GARCIA MEJIA**, filho de Beatriz Amparo Mejia e José Geraldo Garcia, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 21 de junho de 2026 (21/06/2026). Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PROC 0800650-13.2023.8.18.0040

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800650-13.2023.8.18.0040

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: A. J. A. F.

REQUERIDO: M. Z. D. S. F.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MARIA ZILDETE DE SENA FERREIRA - CPF: 062.112.493-14**, nos autos do Processo nº. 0800650-13.2023.8.18.0040, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **REQUERENTE: ANTONIA JEANE ALVES FERREIRA - CPF: 029.076.323-10**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, **MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA**, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

13.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800132-92.2025.8.18.0059

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Ordinária]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA GALENO, FRANCISCA DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, FRANCISCO FERNANDO VIEIRA, FRANCISCA NONATA VIEIRA

REU: JUCIANE GALENO E OU JUCY ARAGÃO, RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA GALENO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE (20) DIAS

O Dr. Carlos Alberto Bezerra Chagas, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Luís Correia, com sede na Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000, a ação acima referenciada, na qual o(s) autor(es) pleiteia(m) a usucapião especial do imóvel **situado na Travessa José Gonçalves, nº 10542, no bairro Coqueiro, zona urbana de Luís Correia, Piauí, ocupado por FRANCISCA DE ASSIS VIEIRA e FRANCISCO FERNANDO VIEIRA**, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA GALENO, FRANCISCA DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, FRANCISCO FERNANDO VIEIRA e FRANCISCA NONATA VIEIRA em face de JUCIANE GALENO E OU JUCY ARAGÃO, RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA GALENO (confinantes), ficando por este edital **citadas os eventuais réus em lugar incerto e dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias**, observando-se os requisitos do art. 257 e a hipótese do art. 259, I, ambos do CPC. **Descrição do Imóvel: FRENTE**, para o NORTE, do ponto P1 ao ponto P2, medindo 15,5m (quinze metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Travessa José Gonçalves; **LADO DIREITO**, para o LESTE, em linhas quebradas, do ponto P2 ao ponto P3, medindo 8,00m (oito metros), deste ao ponto P4, medindo 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras de Juciane Galeno ou Jucy Aragão (casa 10550); **LADO ESQUERDO**, para o OESTE, do ponto P1 ao ponto P5, medindo 38,00m (trinta e oito metros), limitando-se com terras de Ricardo José de Oliveira (casa 10530); **FUNDO**, para o SUL, do ponto P4 ao ponto P5, medindo 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras do sr. Carlos Alberto Pereira Galeno; perfazendo uma área total de 622,30m². E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, aos 26 de junho de 2026 (26/06/2026). Eu, JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, digitei. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia - Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, 26/06/2026 13:34:01**, <https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, ID do documento: **99552413**.

13.8. edital de intimação de interdição

PROCESSO Nº: 0800383-16.2025.8.18.0058

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: L. N. D. S. A.

INTERESSADO: M. R. D. S.

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por LUZIA NONATA DOS SANTOS ARAÚJO em face de MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, seu genitor, em decorrência do interditando encontrar-se diagnosticado pela CID 10: G31.1 (doenças degenerativas do sistema nervoso - Degeneração cerebral senil, não classificada em outra parte). Diante dessa condição clínica, a parte autora entende ser imprescindível a aplicação do instituto da interdição, de forma a garantir a adequada proteção jurídica e administrativa ao interditando. Por meio da decisão de Id n. 86862742, este juízo deferiu a tutela de urgência, nomeando provisoriamente a Sra. LUZIA NONATA DOS SANTOS ARAÚJO como curadora provisória de seu genitor, ora interditando, ao tempo em que designou audiência de entrevista do curatelado. Em audiência de entrevista realizada em 11 de fevereiro de 2026 (Id n. 90484860), foi constatada, por este r. Juízo, durante a entrevista do interditando, que a situação fática ora apresentada dispensava a realização de perícia médica. Encaminharam-se os autos à Defensoria Pública, que apresentou contestação geral Id n. 91319322. Remetido os autos para o parquet, este, em parecer final, Id n. 93042831, opinou pela procedência do pedido. Breve relato. Decido. O Art. 4º, III, do Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Nessa hipótese, o instituto da interdição tem previsão legal para garantir os direitos daquele que não tem condições de reger sua própria vida, devendo ser nomeado um curador para que lhe represente em todos os atos da vida civil, ou em apenas alguns, de conformidade com o grau de incapacidade reconhecida, com a observância do procedimento previsto nos Arts. 747 e seguintes do CPC. Observa-se que, em relação ao pedido de decretação da interdição, os autos estão acompanhados de atestados, atestando a incapacidade permanente da mesma para atos da vida negocial, patrimonial e diária haja vista apresenta comprometimento significativo da sua capacidade cognitiva. Esses documentos e a audiência de entrevista realizada neste juízo, comprovam a permanente incapacidade relativa de MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS para gerir os atos da vida civil sem o auxílio de terceiros, apoio que tem sido satisfatoriamente prestado por LUZIA NONATA DOS SANTOS ARAÚJO. Assim, mesmo havendo questão de fato e de direito, por meio das provas produzidas nos autos, não há dúvida quanto à incapacidade da parte interdita, bem como de ser permanente e incurável a incapacidade, o que resulta em conclusão clara e objetiva de incapacidade absoluta, para todos os atos da vida civil. Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é considerada pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da referida lei, a pessoa com deficiência é relativamente incapaz para realizar determinados atos ou para a forma como os realiza. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito. A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto. A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa. Segundo Washington de Barros Monteiro: Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e

não de penalidade. A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. De acordo com tal diploma legal "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84). O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei". Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que o interditado não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência. Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete a interditanda possui caráter permanente. Desta forma, a medida se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da situação. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC, para decretar a interdição de MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 787.075.363-72, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para todos os atos da vida civil, não podendo praticar, sem a assistência de curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, nomeio como curadora definitiva a Sra. LUZIA NONATA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 022.460.273-06, residente e domiciliada no Povoado Várzea Grande, s/n, Canaveira/PI, a qual deverá representar o interditado nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Eventuais bens da parte interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar daquela. Independente do trânsito em julgado, encaminhe esta sentença, assinada digitalmente, servindo como Termo de Curatela Definitivo e Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no Art. 755, § 3º, do CPC, e no Art. 9º, III, do CC. Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo Art. 755, § 3º, do CPC. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas. Sem honorários. Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se estes autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JERUMENHA-PI, data da assinatura digital. Lucyane Martins Brito. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

13.9. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0800555-11.2019.8.18.0076 j

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Duplicata]

AUTOR: DISBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIAUI LTDA. MARCELA FATIMA PASIERPSKI OAB/SC 39887

REU: JOSE VIEIRA RODRIGUES

SENTENÇA

DISBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIAUI LTDA., já qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação Monitória em face de JOSE VIEIRA RODRIGUES, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que possui um crédito referente ao fornecimento de produtos conforme Duplicatas 614726 e 954603, e respectivas notas fiscais. Alega que forneceu os produtos descritos nas notas fiscais e que a parte Requerida não efetuou o pagamento, o que resultou no débito no valor de R\$ 30.772,10 (trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos). Requer o pagamento do débito ou, caso contrário, a procedência da ação para que o título que embasa a inicial seja convertido em título executivo judicial. Juntou documentos, dentre os quais as notas fiscais e os comprovantes de recebimento da respectiva mercadoria (ID 6154259) Citada a parte Requerida (ID nº 74003204) para efetuar o pagamento do débito ora em discussão ou apresentar Embargos Monitórios, a mesma quedou-se inerte. É o breve relatório, decido. Analisando o feito, considerando que a parte Requerida não se manifestou, mesmo tendo sido devidamente citada, DECRETO SUA REVELIA. Embora os efeitos da revelia digam respeito apenas aos fatos articulados na inicial, a Requerida não se desincumbiu do ônus de provar a inexistência do direito da Requerente, uma vez que não juntou qualquer documento que comprovasse eventual pagamento a reduzir no valor da dívida. Nessa senda, aplica-se ao caso o disposto no art. 701, § 2º do NCPC: Art. 701, §2º. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. Entendo que os documentos apresentados pela parte Requerente comprovam a existência da relação jurídica entre as partes, uma vez que resta demonstrada a aquisição de mercadoria por meio das notas fiscais, bem como sua respectiva entrega por meio da assinatura dos recebimentos. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA FISCAL ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É plenamente possível a utilização de notas fiscais com o comprovante de entrega de mercadorias como documento hábil ao ajuizamento da ação monitória. A autora logrou comprovar a entrega dos produtos, uma vez que foi apresentada nota fiscal acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, sendo as mercadorias entregues na sede da empresa. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1001190-76 .2021.8.11.0029, Relator.: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 08/05/2024, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/05/2024) A parte requerida, por sua vez, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte requerente, nos termos do art. 373, II, CPC, uma vez que deixou de manifestar-se nos autos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente, nos termos do artigo 701, §2º do CPC, e CONVERTO o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito no valor de R\$ 3.037,41 (três mil, trinta e sete reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigido, pela tabela prática utilizada pelo TJPI, bem como condeno a parte Requerida no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC). P.R. Intime-se o réu via Diário. Expedientes necessários. Cumpra-se. **UNIÃO-PI**, datado e assinado eletronicamente. **Juiz(a) de Direito da 2ª VARA DA COMARCA DE UNIÃO**

14. OUTROS

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 219

Livro D 5, Folha 219

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: LUIZ HENRIQUE SOUZA AIRES E NAIRA KEVILLY CASTRO CARVALHO

LUIZ HENRIQUE SOUZA AIRES, Brasileiro, Solteiro, LAVRADOR, natural de Esperantina - PI, nascido em 22 de Maio de 2003, possui 23 anos, portador do RG nº 101.953.683-71, expedido por SSP-PI, em 08 de Maio de 2026, inscrito no CPF nº 101.953.683-71, filho de

AUDINER SILVA SOUZA, residente e domiciliado em Conjunto RAIMUNDO GOMES DE SOUSA MAO SANTA Esperantina - PI.
NAIRA KEVILLY CASTRO CARVALHO, Brasileira, Solteira, LAVRADORA, natural de Esperantina - PI, nascida em 21 de Julho de 2004, possui 21 anos, portadora do RG nº 4939817, expedido por SSP/PI, em 17 de Outubro de 2018, inscrita no CPF nº 099.743.393-08, filha de EDELDIR SAMPAIO CARVALHO e DOMINGAS DAS CHAGAS MOREIRA CASTRO, residente e domiciliada em Rua BECO 04, nº 363 MAO SANTA Esperantina - PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
Esperantina - PI, 29 de Junho de 2026.

Maria de Deus Carvalho Lages
Tabeli

14.2. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0836659-57.2026.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
REQUERENTE: L. M.D. A. / DEFENSORA PÚBLICA: SARA MARIA ARAUJO MELO
REQUERIDO: J. M. S.

SENTENÇA.. {...} Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 98270061, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO-Juiza de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.3. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0839107-03.2026.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
REQUERENTE: A. V. O. S. / TELEFONE: 89 99458-4301/WhatsApp | E-MAIL: antoniogx123@gmail.com
REQUERIDO: R. P. V. / TELEFONE: 86 99541-8357/whatsapp | E-MAIL: raquelsantosnote@gmail.com

SENTENÇA.. {...} Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 99436416, por se tratar de documento assinado perante mediador, para fins de dissolução da união estável, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma dos arts. 354 c/c 487, III, "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO-Juiza de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.4. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0824982-30.2026.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Combustíveis e derivados]
REQUERENTE: CONDOMINIO PARIS RESIDENCE - CNPJ: 33.457.898/0001-80 / ADVOGADA: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/PI 3184 - CPF: 708.163.283-15
REQUERIDO: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 06.980.064/0031-06 / ADVOGADOS: FELIPE BARREIRA UCHOA - OAB/CE 12639 - CPF: 720.761.273-72 / SAVIO CARVALHO CAVALCANTE - OAB/CE 16215 - CPF: 617.222.433-68
SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 97158328, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO-Juiza de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.5. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0809841-68.2026.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]
REQUERENTE: LG COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - - CNPJ: 18.258.375/0001-11 / ADVOGADA: NATIELLE DE FREITAS ROCHA - OAB/PI 10336 - CPF: 023.607.003-75
REQUERIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO CIVICO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO S.A. SCMBR S.A. - CNPJ: 30.120.631/0001-05 / ADVOGADA: EMILLY BRAGA MACIEL - OAB/CE 57000 - CPF: 082.746.083-05
SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do

termo de acordo ID 93459765, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} TERESINA-PI, 26 de maio de 2026. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO-Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.6. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0831322-87.2026.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Atraso de voo]

RECLAMANTE: CINTIA BRUNA DOS SANTOS LIMA SOUSA - CPF: 036.807.053-01

RECLAMADO: GOL LINHAS AEREAS S.A. - CNPJ: 07.575.651/0001-59 / ADVOGADOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB/RJ 95502 - CPF: 020.382.917-48 / ITALO FALCAO QUEIROZ - OAB/BA 33543 - CPF: 033.165.535-76

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 97536143, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO-Juíza de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.7. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0827204-68.2026.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: K. L. D. S. P. N.

REQUERIDO: J. V. D. L. N.

SENTENÇA.. {...} Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 97327130, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura registradas no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO-Juíza de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.8. Escala de Plantão Nº 295/2026 - PJPI/TJPI/GABDESAGR

Dispõe sobre a escala de plantão do Gabinete do Desembargador Agrimar Rodrigues de Araújo, no período de 06 a 12 de julho de 2026. O DESEMBARGADOR AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 477, de 26 de maio de 2025, que regulamenta a compensação a magistrados e servidores pela atuação em regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 463/2025, que estabelece a sistemática do regime de plantão judicial do segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta no período referido;

CONSIDERANDO a designação do Gabinete para o plantão das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis na semana de 06 a 12 de julho de 2026.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a seguinte escala de plantão judiciário dos servidores do Gabinete do Desembargador Agrimar Rodrigues de Araújo, responsável pelo plantão das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis na semana de 06 a 12 de julho de 2026.

Art. 2º A presente escala servirá como documento hábil para fins de compensação pela atuação dos servidores em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução TJPI nº 477/2025, devendo instruir, obrigatoriamente, o pedido de folga formulado pelo interessado, nos moldes do § 3º do art. 3º da referida Resolução.

Número institucional do gabinete (86) 98188-4229

Segunda-feira (06/07)	Diego Henrique Mesquita Lopes
Terça-feira (07/07)	Perpétua do Socorro Carvalho Neta
Quarta-feira (08/07)	Letícia Moura Luz Fé
Quinta-feira (09/07)	Agostinho Vieira de Souza Neto
Sexta-feira (10/07)	Leonardo Leônidas Santos
Sábado (11/07)	Andrey Hélyo Bandeira Campelo
Domingo	Maria Eduarda da Silveira Bona Madeira Campos



(12/07)

Documento assinado eletronicamente por **Agrimar Rodrigues de Araújo, Desembargador**, em 30/06/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8332422** e o código CRC **4BE16679**.

14.9. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 373 Livro D 3, Folha 71

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCINALDO COSTA DA CUNHA E MARIA DE LOURDES TAVARES**

FRANCINALDO COSTA DA CUNHA, Brasileiro, Solteiro, LAVRADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 24 de Agosto de 1980, possui 45 anos, portador do RG nº 4872005, expedido por SSP/PI, em 19 de Julho de 2018, inscrito no CPF nº 724.297.121-72, filho de FRANCISCA COSTA DA CUNHA e VICENTE DE PAULO DA CUNHA, residente e domiciliado em Rua SÃO PAULO, nº 451 Área Rural de Parnaíba Parnaíba - PI.

MARIA DE LOURDES TAVARES, Brasileira, Solteira, AUXILIAR DE COZINHA, natural de Luís Correia - PI, nascida em 01 de Fevereiro de 1986, possui 40 anos, portadora do RG nº 035.510.153-09, expedido por SSP/PI, em 30 de Março de 2023, inscrita no CPF nº 035.510.153-09, filha de MARIA TAVARES, residente e domiciliada em Rua SÃO PAULO, nº 451 Área Rural de Parnaíba Parnaíba - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Parnaíba - PI, 29 de Junho de 2026.

Juliana Rego Franco Oficiala

14.10. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 762

Livro D 3, Folha 316

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RODRIGO ESCÓRCIO SANTOS E KÉSIA PRICILA SANTOS RIBEIRO**

RODRIGO ESCÓRCIO SANTOS, Brasileiro, Solteiro, assistente administrativo, natural de Parnaíba - PI, nascido em 09 de Março de 2006, possui 20 anos, portador do RG nº 095.725.193-95, expedido por SSP/PI, em 03 de Setembro de 2025, inscrito no CPF nº 095.725.193-95, filho de Orlando Moura Santos e Simone Escórcio Santos, residente e domiciliado em Travessa Lucídio Portela, nº 517 Frei Higino Parnaíba - PI.

KÉSIA PRICILA SANTOS RIBEIRO, Brasileira, Solteira, professora, natural de Floriano - PI, nascida em 10 de Maio de 2005, possui 21 anos, portadora do RG nº 094.700.703-21, expedido por SSP-PI, em 01 de Julho de 2025, inscrita no CPF nº 094.700.703-21, filha de José da Silva Ribeiro e Irani Cassiano dos Santos Silva, residente e domiciliada em Povoado Campestre Flores do Piauí - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Itaueira - PI, 29 de Junho de 2026.

Wanda de Alencar Avelino

Tabelião

14.11. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 763 Livro D 3, Folha 317

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANDRE VELOSO DE SOUSA FREITAS E WETILLA PEREIRA BARBOSA**

ANDRE VELOSO DE SOUSA FREITAS, Brasileiro, Solteiro, lavrador, natural de Canto do Buriti - PI, nascido em 22 de Agosto de 2000, possui 25 anos, portador do RG nº 4.438.961, expedido por SSP/PI, em 20 de Setembro de 2016, inscrito no CPF nº 084.925.283-03, Título Eleitoral nº 044171481503, Zona 072, seção 0026, Flores do Piauí - PI, Cartão Nacional de Saúde nº 702406038833126, emitido por Sistema Único de Saúde, filho de Josinaldo de Sousa Freitas e Elenilda Veloso de Sousa Freitas, residente e domiciliado em Localidade Santa Maria Flores do Piauí - PI.

WETILLA PEREIRA BARBOSA, Brasileira, Solteira, lavradora, natural de Canto do Buriti - PI, nascida em 06 de Julho de 2002, possui 23 anos, portadora do RG nº 4.888.573, expedido por SSP/PI, em 12 de Setembro de 2018, inscrita no CPF nº 098.910.263-70, Título Eleitoral nº 045581841538, Zona 072, seção 0023, Flores do Piauí - PI, Cartão Nacional de Saúde nº 700004649259309, emitido por Sistema Único de Saúde, filha de Nilmar Barbosa Feitosa e Vera Barbosa Feitosa, residente e domiciliada em Localidade Lagoa dos Cavalos Flores do Piauí - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Itaueira - PI, 30 de Junho de 2026.

Wanda de Alencar Avelino Tabeliã